



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 240

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1972

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.976, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Demitir a partir de 1 de agosto de 1972, do Quadro de Pessoal da A.P.R.J., o servidor Gustavo Coimbra de Castro, Conferente, nível 18, matrícula nº 7.831, conforme consta do Inquérito Administrativo nº 30-72. — *Stavro Sava.*

PORTARIA Nº 22.978, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o item XIII, do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 5.099-72, resolve:

Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72 — DASP., publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 22-3-1972, página 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Limador, com o salário de Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros) Carlos Alberto do Nascimento. — *Stavro Sava.*

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 23.001 — Conceder Aposentadoria com fundamento no art. 101, item I e Artigo 102, item I, alínea "B", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Pedreiro, nível 9-B, José Barbosa, matrícula nº 5.244.

Nº 23.002 — Conceder Aposentadoria com fundamento no art. 101, item I, e art. 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, José Batista Filho, mat. nº 7.902.

Nº 23.003 — Conceder Aposentadoria com fundamento no art. 101, item I, e art. 102, item I, alínea "B" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162 de 22-7-50, o Encarregado de Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 14-B, Humberto Ayala, mat. nº 2.589.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 28.004 — Conceder Aposentadoria com fundamento no art. 101, item I, e art. 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Conferente, nível 18, Severino Ramos Aragão Pereira, mat. nº 4.826.

Nº 23.005 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I e artigo 102, item I, alíneas "a" e "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Encarregado de Turma de Operadores de Carga, nível 13-A — Antonio Fernandes Ribeiro Filho, matrícula nº 6.626.

Nº 23.006 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I e artigo 102, item II, da Constituição Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B — Geraldo Borges, matrícula nº 6.540.

Nº 23.007 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I, e artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Sinalização, nível 10-B — Antonio Vianna, matrícula nº 8.640.

Nº 23.008 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I, e artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B — Ludgero José do Nascimento, matrícula nº 5.805.

Nº 23.009 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I e artigo 102, item I, alíneas "a" e "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Encarregado de Turma de Operadores de Carga, nível 13-A — Francisco Alves de Lima, matrícula nº 2.267.

Nº 23.010 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I e artigo 102, item II, da Constituição Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162 de 22 de julho de 1950, ao Auxiliar de Portaria, nível 17-A — Carlos Alberto de Lima, matrícula nº 8.348.

Nº 23.011 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I, e artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com

a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Conferente, nível 18 — Walter Gomes da Matta, matrícula nº 1.691.

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 23.012 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I, e artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B — Manoel Paulo, matrícula nº 5.804.

Nº 23.013 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I, e artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Engenheiro, nível 21-A — Pedro Paulo Pareto, matrícula número 9.332.

Nº 23.014 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I e artigo 102, item II, da Constituição Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Maquinista de Locomotiva, nível 13-B — Ircínio de Souza, matrícula nº 3.511.

Nº 23.015 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I e artigo 102, item II, da Constituição Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 19-A — Eorlando José Gonçalves, matrícula nº 8.380.

Nº 23.016 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I, e artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Mecânico Operador, nível 10-C — José Costa, matrícula número 5.536.

Nº 23.017 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I, e artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B — João Ignacio da Silva, matrícula nº 4.494.

Nº 23.018 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 197, alínea "c" da Constituição da República Federativa do Brasil, regula-

mentada pela Lei nº 5.315-67, e Decreto nº 61.705-67, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Octavio Barbosa, matrícula nº 4.904.

Nº 23.019 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I e artigo 102, item II, da Constituição Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 9-A — Moacir Corrêa da Paixão, matrícula nº 7.983.

Nº 23.020 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I, e artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Mecânico Operador, nível 10-C — Alderico Paixão, matrícula nº 5.833.

Nº 23.021 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I, e artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B — Antonio Albino Silva, matrícula número 3.138.

Nº 23.022 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I e artigo 102, item II, da Constituição Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162 de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B — Oscar Martins de Araújo, matrícula nº 6.643.

Nº 23.023 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I e artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1958, ao Guarda Portuário, nível 10-B — Henrique Roberto Vance, matrícula nº 7.107.

Nº 23.024 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I, e artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 9-A — José Muniz dos Santos, matrícula nº 8.476. — *Stavro Sava.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens (s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 2.828 — Demitir o servidor Manoel Torres da Cruz, matrícula número 2.144.009, no cargo de trabalha-

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Circulação até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço de 12, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNÇÃO	
Semestre	Gr\$ 50,00	Semestre	Gr\$ 27,50
Ano	Gr\$ 100,00	Ano	Gr\$ 75,00
Interior		Exterior	
Ano	Gr\$ 120,00	Ano	Gr\$ 95,00

PORTE AEREO

Mensal .. Gr\$ 17,00	Semestral Gr\$ 102,00	Anual .. Gr\$ 204,00
----------------------	-----------------------	----------------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Gr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de Gr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil de cada subscritor. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e de porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

dor nível I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 15.º D.R.F. "ex-vi" do disposto no artigo 207, item II da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 2.841 — Conceder Exoneração ao servidor Léo Damiani, matrícula 2.121.303, lotado no 10.º D.R.F. no cargo de Engenheiro, nível 21, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Eliseu Resende.

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 2.885 — Dispensar a servidora Amélia Veroneze de Freitas, matrícula 2.179.251, das funções de Assistente, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros) pela Representação de Gabinete, devendo o presente ato, vigorar a partir de 28 de novembro de 1972.

N.º 2.886 — I Designar a servidora Maria Eugênia Rubião, matrícula 2.031.123, para desempenhar, nesta Autarquia, as funções de Assistente, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26-4-72, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros).

II — Dispensar a referida servidora das funções de Auxiliar, com a gratificação de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros) pela Representação de Gabinete. — Thomas J. L. Landau, Diretor-Geral Substituto.

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere

o artigo 81, item(s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 2.860 — Autorizar a contratação pelo 3.º Distrito Rodoviário Federal, sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, do Engenheiro Civil José Antonio Falconieri, aprovado no Concurso 1-71, para preenchimento da vaga decorrente da desistência do Engenheiro Civil Argos Antonio Mesquita Martins, aprovado no mesmo concurso.

N.º 2.861 — Autorizar o 5.º Distrito Rodoviário Federal a preencher as vagas previstas na Portaria número 1.529 de 18.6.72 (D. O. U. de 21.6.72, Seção I, Parte II), mediante a contratação, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso n.º 2-70 e demais exames, para o ingresso como Patrulheiro Auxiliar:

Ordem — Nomes

- 1 — Francisco Souza Fróes
- 2 — Renato Rocha Pita Araújo
- 3 — Theodomiro Moura
- 4 — Nilton Ribeiro de Miranda
- 5 — Valentim Ferraz de Oliveira
- 6 — José da Silva Gama
- 7 — Fernando Antônio Dantas Filgueiras
- 8 — Nathánias Ferreira Vilas Boas
- 9 — Ubirajara Ribeiro da Silva
- 10 — Antonio Raimundo dos Santos
- 11 — Alcyos Cosme Brasil
- 12 — Jordaneis Rodrigues da Silva
- 13 — Valdir Vieira da Costa
- 14 — Edmundo Assemary Felipe

N.º 2.862 — Exonerar — O servidor Plínio Neuenschwander, matrícula 1.040.990, do cargo de Engenheiro nível 22, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28.10.52. — Thomas J. L. Landau, Diretor-Geral Substituto.

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 2.882 — Designar a servidora Suely Quitete Jorge, matrícula número 2.097.824, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir a Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

N.º 2.883 — Dispensar o Desenhista Antonio Marques da Cunha Filho, matrícula n.º 1.165.397, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção de Desenho, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

N.º 2.884 — Designar a Desenhista Judith David, matrícula número ... 1.993.126, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Desenho, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais. — Geraldo José de Oliveira.

Procuradoria Geral

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1972

O Procurador-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem usando da prerrogativa que lhe concede o inciso III do art. 116 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, e tendo em vista a absorção da Comissão Executiva da Rodovia Belém — Brasília — RODOBRAS —

pelo DNER — conforme as disposições contidas no Decreto número ... 60.539, de 6 de abril de 1957, resolve:

N.º 5 — Outorgar poderes "ad judicium" e para o foro em geral, para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nas ações em que aquela Comissão for parte como autor, réu, assistente ou oponente, ao Bacharel Roberto Tadeu de Freitas Araújo, brasileiro, residente em Belém, Estado do Pará, inscrito na O. A. B. — Seção do Estado do Pará, sob o n.º R-59 — portador da Carteira de Identidade n.º 812.

N.º 6 — Outorgar poderes "ad judicium" e para o foro em geral, para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nas ações em que aquela Comissão for parte como autor, réu, assistente ou oponente, ao Bacharel Raimundo de Lima e Silva, brasileiro, residente em Brasília, Distrito Federal, inscrito na O. A. B. Seção do Distrito Federal sob o n.º 199.

N.º 7 — Outorgar poderes "ad judicium" e para o foro em geral, para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nas ações em que aquela Comissão for parte como autor, réu, assistente ou oponente, ao Bacharel Heliodoro dos Santos Arruda, brasileiro, residente em Belém, Estado do Pará, inscrito na O. A. B. sob o número H-14 — portador da carteira de identidade número 436. — Raimundo Antonio Espinheira Mesquita.

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DC-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante no Processo número ... 22.982-71, resolve aplicar a firma H. Roth Instrumental Científico Limitada, Rua do México, 148, 2.º A. Gr. 206, a multa de Cr\$ 19.404,00 (dezenove mil e quarenta e quatro reais).

nove mil e quatrocentos e quatro cruzeiros), por ter sido ultrapassado em 30 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 5.204-71.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1972. — Paulo Antônio do Rêgo.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante no Processo número 30.948-71, resolve aplicar à firma H. Roth Instrumental Científico Ltda., Rua do México, 148, a multa de Cr\$ 1.656,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), por ter sido ultrapassado em 30 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 5.797-71.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1972. — Paulo Antônio do Rêgo.

3.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 03-277-72, DE 15 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no item XV, do art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve aplicar à firma "Trapel" Tratores e Peças S. A., a multa de Cr\$ 2.316,87, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho ns. 1.366 e 1.368-67 por não ter sido efetuado o fornecimento dos materiais referentes as mesmas, de conformidade com o artigo 4º, § 3º, das Instruções anexas à Circular DG-28-68, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos a publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva. — Amílcar de Moraes Fernandes Távora.

PORTARIA Nº 03-278-72, DE 15 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no item XV, do art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve aplicar à firma T. Falanga & Cia. Ltda., a multa de Cr\$ 175,00, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho número 308-67, por não ter sido efetuado o fornecimento do material constante da mesma, de conformidade com o Artigo 4º, § 3º, das Instruções anexas à Circular DG-28-68, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos a publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva. — Amílcar de Moraes Fernandes Távora.

PORTARIA Nº 03-279-72, DE 15 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no item XV, do art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve aplicar à fir-

ma "Trapel" Tratores e Peças S. A., a multa de Cr\$ 830,06, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 1.483, 1.485 e 1.486 por não ter sido efetuado o fornecimento dos materiais referentes as mesmas, de conformidade com o artigo 4º, § 3º, das Instruções anexas à Circular DG-28-68, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos a publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva. — Amílcar de Moraes Fernandes Távora.

PORTARIA Nº 03-324-72, DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no item XV, do art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve aplicar à firma Mesbla S. A. a multa de Cr\$ 230,40 correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 645-72, por não ter sido efetuada a entrega do material no prazo estipulado na mesma, de conformidade com o artigo 3º, parágrafo 2º, da Circ. DG-28-68, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos a publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva. — Eng. Eduardo Saboia de Carvalho, Substituto Chefe.

PORTARIA Nº 03-325-72, DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no item XV, do art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve aplicar à firma Pascoal de Castro Alves S. A. — Comércio Indústria e Agricultura a multa de Cr\$ 959,16 correspondente a 1/3 (um terço) do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 511-72, por não ter sido efetuado o fornecimento do material no prazo referido na mesma, de conformidade com o artigo 4º, parágrafo 3º, da Circ. DG-28-68, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos a publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva. — Eng. Eduardo Saboia de Carvalho, Substituto Chefe.

PORTARIA Nº 03-330-72, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no item XV, do art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve aplicar à firma A. A. Albuquerque, Comercial e Importadora Ltda., a multa de Cr\$ 313,20, correspondente a 29% (vinte e nove por cento) do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 677-72, por não ter sido efetuada a entrega do material no prazo estipulado na mesma, de conformidade com o artigo 2º, parágrafo 2º, das Instruções anexas à Circular DG-28-68, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos a publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva. — Eng. Eduardo Saboia de Carvalho, Substituto Chefe.

PORTARIA Nº 03-337-72, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no item XV, do art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve aplicar à firma Magnus S. A. Máquinas e Produtos, a multa de Cr\$ 173,33, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do fornecimento constante da Nota de

Empenho nº 652-72, por não ter sido efetuado o fornecimento do material no prazo estipulado na mesma, de conformidade com o artigo 4º, § 3º, das Instruções anexas à Circular DG-28-68, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos a publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva. — Engenheiro Eduardo Saboia de Carvalho, Substituto Chefe.

7.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 7.273, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 7.273 — Designar o servidor Helcio Gomes dos Santos, matrícula nº 2.045.116, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Material do Serviço Administrativo do 7.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1972. — Murillo Bretas Peixoto.

17.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 11. DE AGOSTO DE 1972

O Eng. Chefe do 17.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VIII do art. 116 do Regimento do D.N.E.R., baixado pelo Decreto 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 17.097 — Designar o Armazenista nível 8 William Rodrigues da Silva, mat. nº 2.113.132, do QPPE/2 para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Abastecimento da R-17-1, em seus impedimentos eventuais, conforme Processo em referência.

Nº 17.099 — Designar o Desenhista nível 12 Aristides Navarro Filho matrícula nº 2.182.323 do QPPE/2 para a função de Substituto do Chefe da Seção de Conservação da R-17-1, em seus impedimentos eventuais, conforme constante do processo em referência.

Nº 17.100 — Designar o Escrevente Datilógrafo nível 7 Dilson de Almeida Sarmiento mat. 2.083.388 do QPPE/1 para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Administração da R-17-1 em seus impedimentos eventuais, conforme processo em referência.

Nº 17.101 — Designar o Mecânico nível 8 Evandro Moura Duarte matrícula 2.113.133 do QPPE/2, para exercer a função de Substituto do Chefe do Setor de Oficina da R-17-1, em seus impedimentos eventuais, conforme constante do processo em referência.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº (P) 634-DG — Alterar a Portaria nº 31-DG de 25 de janeiro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de fevereiro do mesmo ano, que considerou aposentado o Engenheiro TC, 604-22-B, Oswaldo Guimarães

Sart. Anna, para declarar que a aposentadoria em apreço deverá ser considerada efetiva, a partir de 13 de janeiro de 1965.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 635-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, Arildo Guimarães da Silva, Escriturário AF. 202-8.A, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº (P) 636-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, Elpidio do Espírito Santo, Auxiliar de Portaria GL. 303.8.B, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicado no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº (P) 637-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, Anselmo Carvalho de Albuquerque, Guarda GL. 203-8.A, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PORTARIA Nº 644, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 (parágrafo 3º, item 7), do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Promover no Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em vaga decorrente do Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, alterado pelo de nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971.

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

A partir de 30 de setembro de 1963, Na série de classes de Auxiliar de Portaria GL-303

Por Merecimento

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8.

1 — Floriano Freitas Dias

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº (P) 643-DG — Promover no Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em vaga decorrente do Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, alte-

do pelo de nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971.

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 30 de junho de 1965.

I — Na série de classes de Almoço-afre AF-101

a) Por Merecimento

Da classe A, nível 14, à classe B, nível 16.

- 1 — Astrogildo Francisco Leite
- 2 — Alberto José Nassif
- 3 — Romildo Caparica Gomes da Silva
- 4 — Osmario de Souza Britto
- 5 — Daniel Machado Netto
- 6 — Oswaldo Vale de Menezes

b) Por Antiquidade

Da classe A, nível 14, à classe B, nível 16.

- 1 — Francisco Marino de Souza
 - 2 — Mirian Luna da Costa
- II — Na série de classes de Armazémista AF-102

a) Por Merecimento

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10.

- 1 — Altamiro Pereira
- 2 — Ary Pereira Machado
- 3 — Idair Romeu
- 4 — Luciano Francisco de Paula
- 5 — Theopisto de Castro e Brito
- 6 — Raimundo Nonato Santana

b) Por Antiquidade

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10.

- 1 — Pedro da Silva Barcellos
 - 2 — Alcino Ferreira de Lima
 - 3 — Benedito Gomes Ferreira
- III — Na série de classes de Assistente Comercial AF-103.

a) Por Merecimento

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14.

- 1 — Jeronymo Pinto de Andrade
- 2 — Rubens Nogueira Barcellos
- 3 — Benedito Lopes

b) Por Antiquidade

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14.

- 1 — Ivo José Peixoto Fortuna
- IV — Na série de classes de Oficial de Administração AF-201.

a) Por Merecimento:

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16.

- 1 — Admar de Souza Guimarães
- Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14.
- 1 — Cícero Gouveia
 - 2 — Marcelino Firmino Muniz
 - 3 — Ulisses Dornelas Bezerra
 - 4 — Editha de Castro Parente
 - 5 — Alvaro da Fonseca Lima
 - 6 — Walter Paulo de Souza
 - 7 — Orlando Veloso
 - 8 — Helena de Paiva Martins
 - 9 — José de Souza Paulo
 - 10 — Yara Cavalcanti de Albuquerque Nunes
 - 11 — Regina Maria Brito Midosi
 - 12 — Vantuir Gomes Fontes
 - 13 — Octacy Ribeiro
 - 14 — Alvaro Ferreira de Deus
 - 15 — Truqueza Simoens da Silva
 - 16 — Nydia Baptista Ricardo Pereira
 - 17 — José Cupertino dos Anjos
 - 18 — Ney Loureiro Lima
 - 19 — Djalma Teixeira de Castro
 - 20 — Raimundo Mourão da Silva
 - 21 — Maria Luiza Telles
 - 22 — Raymundo Clayton Papi Barbosa
 - 23 — Joaquim Fernandes de Carvalho Souza
 - 24 — Nicéa de Souza Moreira
 - 25 — Maria Ivonice Rocha
 - 26 — Antônio Rocha Marinho Filho
 - 27 — Virginia Varela Bandeira
 - 28 — Luiz Melo
 - 29 — Itala de Azevedo Feio, em vaga decorrente da exoneração de Maria Amalia Mello de Albuquerque
 - 30 — Daniel Rodrigues Baptista em vaga decorrente da promoção de Admar de Souza Guimarães

b) Por Antiquidade

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14.

- 1 — Alvaro Galdino da Silveira
- 2 — Genival Leal de Menezes
- 3 — Alvaro da Fonseca Lima
- 4 — Orlando Raposo

- 5 — Narciso Resmini
- 6 — Palmyra de Oliveira Thury
- 7 — Marília D'Alva de Oliveira Quintana
- 8 — Waldir Faria
- 9 — Antônio Jorge Baptista Pereira
- 10 — José Ribamar Palhano de Jesus

- 11 — Maria de Lourdes da Silva Gonçalves
- 12 — Jenny Baptista Mendes Vianna
- 13 — Estelita Moura da Cunha
- 14 — Dira Dias
- 15 — Adelfo Moraes da Cunha, em vaga decorrente da exoneração de Almiria Pereira

- V — Na série de classes de Escriturário — AF-202

- a) Por Merecimento:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10.

- 1 — Deusdedit Augustus de Albuquerque Maranhão
- 2 — Frederico Ozanam de Souza
- 3 — Maria Olívia Maia Tenório
- 4 — Aristeu Cunha
- 5 — Heitor Moreira Verges
- 6 — Otto Bauer
- 7 — Nereu Delfino da Motta
- 8 — Osmarina Andrea Marques
- 9 — Zilá Galas Pimentel
- 10 — David Gomes da Silva
- 11 — Sylvia Monteiro Villa Verde
- 12 — Alda Reis de Melo
- 13 — Maria de Lourdes Medrado
- 14 — Antônio Gomes de Oliveira
- 15 — Manuel Fiaes
- 16 — Maria Elizabeth Augusta de Figueiredo
- 17 — Petronio Rodrigues do Egito
- 18 — Olívia Leda de Gusmão Macedo
- 19 — Aldo Melo
- 20 — Rubens Aurélio da Rocha
- 21 — Maria Eunice da Cruz Correia
- 22 — Cândido Augusto Dias
- 23 — Myrza Lima da Costa
- 24 — João Martins
- 25 — Rubem Carvalho de Souza
- 26 — Maria Isabel Vaz dos Reis
- 27 — Maria do Socorro Benício
- 28 — Tolentino Santana Filho
- 29 — José de Ribamar Almeida
- 30 — Alberto Heinze

- b) Por Antiquidade:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10.

- 1 — Bolivar Agnelo de Souza e Silva
- 2 — Octavia de Oliveira Neves
- 3 — Walter José Pereira
- 4 — Gilvan Augusto de Farias
- 5 — Cléia Regina Schneider
- 6 — Wilson Félix do Prado
- 7 — Maria de Souza Araújo
- 8 — Paulo de Araújo Cavalcanti Duca
- 9 — José Luciano Schneider
- 10 — Waldir Gomes dos Santos
- 11 — Jandyra da Trindade de Souza Corrêa
- 12 — Antônio Augusto Castanho
- 13 — Ananias Geraldino Pereira
- 14 — Maria Mendes de Souza
- 15 — Aline Carvalho de Oliveira
- 16 — Na série de classes de Técnico de Mecanização AF-401.

- Por Merecimento:

Da classe A, nível 14, à classe B, nível 16.

- 1 — Fernando Geraldo Monteiro Fonseca

- VII — Na série de classes de Datilógrafo AF-503.

- a) Por Merecimento:

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9.

- 1 — Brasílio Andrade
- 2 — Moacyr Gallotti Kehrigh
- 3 — Pedro Inácio da Luz
- 4 — Antenor Fragozo
- 5 — Divo Lages
- 6 — José Eduardo Alves
- 7 — Maria Célia Ferreira de Andrade
- 8 — Albertino Sillos
- 9 — Edmilson Moreira Dias
- 10 — Nair José Siqueira Nascimento
- 11 — Maria Luiza Bittencourt Pães Cardoso
- 12 — Sérgio Jesus Lima
- 13 — Palmira de Souza Carvalho
- 14 — Neusa D'Ávila Maynard
- 15 — Beldo Teixeira de Macedo
- 16 — Silvio Antônio de Souza

- 17 — Antônio Salvador dos Santos
- 18 — Adalberto Nery Pinto
- 19 — José Lopes Duarte Filho
- 20 — Rubem de Oliveira Fernandes
- 21 — João Pereira da Silva
- 22 — Tereza Maria Fernandes da Rocha Pinto
- 23 — Luiz Brundo Campelo
- 24 — João Batista dos Reis Pires
- 25 — Sylvio Pinto
- 26 — Maria de Fátima Lopes Merchak
- 27 — Elmano Ponciano Cruz

- b) Por Antiquidade:

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9.

- 1 — Guilhermina Baia Siqueira
- 2 — Eliezer Fernandes
- 3 — Edison Torres Gonzaga
- 4 — Nilva Florentino da Silva
- 5 — Vilmar Foster Passos
- 6 — Maria de Lourdes Loureiro dos Santos
- 7 — Alda Senna de Aguiar
- 8 — Dulce de Mello Martins
- 9 — Oswaldo Gomes Lima
- 10 — Francisco das Chagas Braga de Araújo
- 11 — Braulio de Sales
- 12 — Olavo Leandro dos Santos
- 13 — José Paulo Pinheiro Cunha
- 14 — Heloisa de Lima Santana

- VIII — Na série de classes de Assistente de Administração AF-602.

- a) Por Merecimento:

Da classe A, nível 14, à classe B, nível 16.

- 1 — Clea Caetano da Silva
- 2 — Dulce Guimarães
- 3 — Pautilla Celina Xavier de Albuquerque
- 4 — Oneida Espinola Cunha
- 5 — Pedro Mineiro Filho
- 6 — Maria Barcellos de Medeiros
- 7 — Nadir de Freitas Tonini

- b) Por Antiquidade:

Da classe A, nível 14, à classe B, nível 16.

- 1 — Lauro Machado
- 2 — Antônio Pires de Argôllo
- 3 — Luiz Carlos Mattos

- IX — Na série de classes de Pedreiro A-101.

- a) Por Merecimento

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9.

- 1 — José Alves de Lima
- 2 — Dorgival Saldanha Lins

- b) Por Antiquidade:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9.

- 1 — João Fernandes da Silva

- X — Na série de classes de Cozinheiro A-501.

- Por Merecimento:

Da classe A, nível 5, à classe B, nível 8.

- 1 — José de Souza

- XI — Na série de classes de Carpinteiro A-601.

- a) Por Merecimento:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9.

- 1 — Joaquim Moreira Cavalcante
- 2 — José Freitas
- 3 — Geraldo Nunes

- b) Por Antiquidade:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9.

- 1 — Arnaldo de Paula
- 2 — Francisco Marques da Silveira

- XII — Na série de classes de Marceneiro A-603.

- a) Por Merecimento:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9.

- 1 — Segundo Pereira Vargas

- b) Por Antiquidade:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9.

- 1 — Natalício Constantino da Silva, em vaga decorrente da promoção de Ozorio Tavares da Silva.

- XIII — Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão A-1305.

- a) Por Merecimento:

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10.

- 1 — Raimundo dos Reis

- Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9.

- 1 — Jayme Ferreira Lopes
- 2 — Cristino José de Souza
- 3 — Luiz da Silva Porto
- 4 — Reginaldo de Melo Santos
- 5 — Francisco Torres do Nascimento, em vaga decorrente da promoção de Raimundo dos Reis.
- 6 — João Manoel de Farias, em vaga decorrente da promoção de Francisco Sardinha.

- b) Por Antiquidade:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9.

- 1 — Ubirajara Santos de Andrade
- 2 — Antônio de Oliveira, em vaga decorrente da promoção de Urbano Winter.

- XIV — Na série de classes de Ferreiro A-1703.

- a) Por Merecimento:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9.

- 1 — Otacílio Gonçalves

- b) Por Antiquidade

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9.

- 1 — Paulo Santos

- XV — Na série de classes de Mestre A-1801

- a) Por Merecimento

Da classe A, nível 13, à classe B, nível 14.

- 1 — Alcides Anicácio Porto
- 2 — Armando Cezar Ramos
- 3 — José Raymundo
- 4 — Manoel Mendes de Moraes
- 5 — Jorge Gomes da Silva
- 6 — Raimundo Nonato Lemos D'Almeida
- 7 — Ernani Franco de Lira
- 8 — Rolf Edelberto Bub
- 9 — Walter Azevedo dos Santos
- 10 — Raimundo Pedro da Silva
- 11 — Pradelino Constantino Pereira
- 12 — Hilton Frey
- 13 — Bladimir Nesek Maiorca
- 14 — Claudemiro Cirilo de Góis
- 15 — Roseno Jorge da Costa
- 16 — Francisco Batista de Sales

- b) Por Antiquidade:

Da classe A, nível 13, à classe B, nível 14.

- 1 — Salvador Caetano de Souza
- 2 — Euclides Cirilo de Souza
- 3 — Oswaldo Dias Cabral
- 4 — João Antônio dos Santos
- 5 — Carlos Pereira de Almeida
- 6 — Francisco Moura Valente
- 7 — Overlack Antunes Lessa
- 8 — Antônio Basílio Alves

- XVI — Na série de classes de Motorista CT-401.

- a) Por Merecimento:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10.

- 1 — Antônio Rosa da Silva
- 2 — Walter Alves da Costa
- 3 — Napoleão Bonifácio Netto
- 4 — Francisco Fonseca da Silva
- 5 — Joaquim de Paiva
- 6 — Waldemar Silva
- 7 — Francisco Moacir da Silva
- 8 — Jaime Ferreira de Souza
- 9 — Milton Siqueira Caldas
- 10 — José Pereira Chaves
- 11 — Caetano Antônio da Silva

- b) Por Antiquidade:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10.

- 1 — Aurélio Garcia
- 2 — Adílio Luiz Sizinio
- 3 — Otávio de Mello
- 4 — José do Nascimento Rocha
- 5 — Mário José dos Santos Cruz

- XVII — Na série de classes de Preparador de Textos EC-301.

- a) Por Merecimento:

Da classe A, nível 15, à classe B, nível 17.

- 1 — Eduardo de Moraes Filho
- 2 — Guilherme José de Lemos Bolo-nha
- 3 — João de Siqueira Góes
- 4 — José de Brito Reis

- b) Por Antiquidade:

Da classe A, nível 15, à classe B, nível 17.

- 1 — Maria Pontes de Vasconcelos

- XVIII — Na série de classes de Arquivista EC-303.

a) Por Merecimento:
Da classe B, nível 9, à classe C, nível 11.

1 — José da Silva Ferreira
2 — Renato Silva de Souza
Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9.

1 — Arnaldo Zacarias da Silva
2 — Genaro Eugênio da Silva
3 — Luiz da Silva Lopes
4 — Paulo José de Barros e Silva

b) Por Antiquidade:
Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9.

1 — Pedro Francisco da Silva
XIX — Na série de classes de Zelandor GL-101.

a) Por Merecimento:
Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8.

1 — Severo Lourenço Anacleto
2 — Manoel Custódio Martins
3 — Salvador José de Souza
4 — Alvaro Cezar Ramos
5 — Nilo Santos Reis
6 — Francisco Veras Fontenele
7 — Jeovah Vasconcelos da Silva
8 — Paulo Sant'Anna Cordeiro
9 — Ostermo de Souza Barreto
10 — Eduardo Lopes Corrêa
11 — Alfredo Lansque Tonini

b) Por Antiquidade:
Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8.

1 — Orlandino Domingues da Silva
2 — Nelson Pereira dos Santos
3 — Artur Américo de Paiva
4 — România Viana de Souza
5 — José Cândido Soares
XX — Na série de classes de Serviço GL-102.

a) Por Merecimento:
Da classe A, nível 5, à classe B, nível 6.

1 — João Batista Zanela
2 — Antônio Miranda
3 — José Bezerra dos Santos
4 — Alberto de Oliveira
5 — Hugo Delgado
6 — João Hermes da Silva
7 — José Simião dos Santos
8 — José Carlos dos Santos
9 — Benjamim Laureano da Cruz
10 — João Ferreira Santos

b) Por Antiquidade:
Da classe A, nível 5, à classe B, nível 6.

1 — Aristides Ribeiro da Mota
2 — Francisco de Aguiar Moreira
3 — José Batista dos Santos
4 — Cicero Apolinário de Jesus
5 — Gildásio Fontes
XXI — Na série de classes de Guarda GL-203.

a) Por Merecimento:
Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10.

1 — Dioclécio Damasceno de Lima
2 — Nedillo Pinheiro dos Santos
3 — Mária Ildelfonso da Silva
4 — Joventino Cardoso
5 — João José Corrêa
6 — Domingos Monteiro da Cruz
7 — Antônio Ernesto da Silva
8 — Antônio de Souza Cardoso
9 — Justiniano Rodrigues do Nascimento

10 — Daniel Roberto da Silva
11 — João Soares de Araújo
12 — Rosalvo Cândido da Silva
13 — Audax Alves Ferreira
14 — Lourival Carneiro
15 — Luiz André Dias
16 — José Pereira do Nascimento
17 — Teodoro José Pereira
18 — Vicente Soares de França
19 — João Félix da Silva
20 — Waldir de Souza
21 — João Evangelista da Silva
22 — José Martiniano da Rocha
23 — Amaro José de Araújo
24 — Manoel Lopes dos Santos
26 — Firmo Marques do Nascimento
27 — Antônio Soares do Nascimento

b) Por Antiquidade:
Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10.

1 — Antônio Pereira Gonçalves
2 — Francisco Bezerra da Silva
3 — Nilson José da Silva Nunes
4 — João Christovam Moreira
5 — Jeremias Raimundo de Oliveira

6 — Francisco Nogueira da Silva
7 — Erotides de Castro
8 — João Ribeiro da Silva
9 — Silvério Ignácio de Souza
10 — Raimundo Nonato da Silva
11 — Jacob Cerutti
12 — Júlio Venâncio Maia
13 — Antônio Sabino dos Santos
14 — Francisco Dourado de Araújo
XXII — Na série de classes de Porteiro GL-302.

a) Por Merecimento:
Da classe A, nível 9, à classe B, nível 11.

1 — Carlos Pacheco dos Santos
2 — Jorge Belisário Baptista
3 — Manoel Pereira de Andrade
4 — Crispim Francisco Gavarrao
5 — Manoel Jonas Rios
6 — Waldredo Pereira da Silva
7 — Luiz de Queiroz Castro
8 — Francisco de Lemos Gomes

b) Por Antiquidade:
Da classe A, nível 9, à classe B, nível 11.

1 — Sebastião Barbosa Filho
2 — Ary Vigne Barreto
3 — Lourival Alexandrino Fagundes
4 — Lindomar Targino Cardoso
XXIII — Na série de classes de Observador Meteorológico P-104.

a) Por Merecimento:
Da classe A, nível 10, à classe B, nível 12.

1 — Mário Monjardim
2 — Olímpio Machado da Rosa
3 — Milton Belém Maciel Neves
4 — Raimundo Gonçalves de Lima
5 — Waldemiro Campos Telles
6 — Claudio Castro
7 — Juvino Martins da Silva

b) Por Antiquidade:
Da classe A, nível 10, à classe B, nível 12.

1 — Evandro Mendes de Souza
2 — Ademar Alves de Araújo
3 — Mário Pereira Abrantes
XXIV — Na série de classes de Técnico de Contabilidade P-701.

a) Por Merecimento:
Da classe A, nível 13, à classe B, nível 15.

1 — Nicolau Tolentino Bogoevich
2 — Antônio Francisco de Assis Pereira
3 — Zeny Martins Ferreira Vianna
b) Por Antiquidade:
Da classe A, nível 13, à classe B, nível 15.

1 — Regina Portugal Pereira Lima
XXV — Na série de classes de Desenhista P-1001.

a) Por Merecimento:
Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14.

1 — Marcelo Couto
2 — Oscar Martins Lopes
b) Por Antiquidade:
Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14.

1 — Hélio Quartim de Vicenzi
2 — Arthur Bentes Tribuzy
XXVI — Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro P-1204.

a) Por Merecimento:
Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13.

1 — Kennedy Moritz de Torres Bandeira
2 — Coriolano Touguinha Santos
3 — Jacques Beder Leite
4 — Afonso Pedrotti
5 — Pedro Costa
6 — Antônio Avila da Silva
7 — Gerardo Monteiro Medeiros
8 — Benedito Mourrahy
9 — Antônio Carneiro de Oliveira
10 — Clóvis Rodrigues da Silva
11 — Germano Galvão dos Santos
12 — Francisco José Sabóia
13 — Almerindo Bastos de Souza
14 — Sebastião Rodrigues de Souza

b) Por Antiquidade:
Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13.

1 — Abelardo Beuttenmuller de Souza
2 — Ruy Nunes de Aguiar

3 — Irany Machado
4 — José de Carvalho Melo
5 — Newton Eloy de Oliveira
6 — Carlos Batista dos Santos
7 — Stênio Fernandes de Carvalho Souza
XXVII — Na série de classes de Condutor de Topografia P-1205.

a) Por Merecimento:
Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13.

1 — Roberto Salcedo Reis
2 — João dos Anjos Sampaio
3 — Vitalino Monteiro da Silva
4 — Othílio Gomes da Cruz
5 — Severino da Cunha Ribas
6 — Severino Faria de Albuquerque
7 — Paulo da Cunha Ribas
8 — Hercílio Prates
9 — João Alves Ribeiro

b) Por Antiquidade:
Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13.

1 — Waldir de Oliveira Martins
2 — Joaquim Martins
3 — José Jonas Rios
4 — Olinto Terra Pereira
XXVIII — Na série de classes de Técnico de Telecomunicações P-2002.

a) Por Merecimento:
Da classe A, nível 12, à classe B, nível 13.

1 — Pedro José da Silva
2 — Sylvio Lúcio da Silva
3 — Luiz Manoel da Cunha
4 — Ralph Coelho dos Santos
5 — Agostinho Figueiredo

b) Por Antiquidade:
Da classe A, nível 12, à classe B, nível 13.

1 — Nilton Moreira da Silva
2 — Noecy Moreno

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº (P) 615-DG — Alterar a Portaria "P" nº 621-DG, de 21 de novembro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1972, que dispensou o Senhor João Campelo de Rezende Lima do cargo de Administrador do Porto de Manaus deste Departamento, para declarar que a dispensa em apreço deverá ser efetivada a partir de 1 de dezembro de 1972.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº (P) 648-DG — Tornar sem efeito a Portaria nº 795-DG, de 17 de julho de 1967, publicada no *Diário Oficial* da União, de 28 do mesmo mês e ano, que alterou a Portaria nº 390-DG, de 5 de maio de 1966, que concedeu aposentadoria ao Engenheiro Nível 22 — Aécio Palmeiro Lopes.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº (P) 649-DG — Alterar a Portaria nº 390-DG, de 5 de maio de 1966, publicada no *Diário Oficial* da União, de 7 de junho do mesmo ano, que concedeu aposentadoria ao Engenheiro Nível 22 — Aécio Palmeiro Lopes, para declarar que a aposentadoria em apreço, deverá ser considerada efetiva como Agregado no Cargo de Diretor da Divisão Econômica e Comercial, do antigo D. N. P. R. C., símbolo 4.C, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Divisão de Fiscalização

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar as modificações de horários e supressão de trens na 5ª Divisão-Centro Oeste, do Sistema Regional Centro, da Rede Ferroviária Federal S. A., conforme solicitação daquela Divisão, contida na Carta nº 961-DRS-72, de 12 de outubro de 1972. — Cesar Bastos Motta e Silva.

PORTARIA Nº 24, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a construção e uso, a título precário, de uma Passagem de Nível no km 646 mais 789, do ramal de Matadouro da 6ª Divisão-Central, do Sistema Regional Centro, da Rede Ferroviária Federal S. A. — Cesar Bastos Motta e Silva.

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a construção e uso, em caráter precário de uma Passagem de Nível no km 54.600, da Linha Sul, da 4ª Divisão-Leste, do Sistema Regional Nordeste, da Rede Ferroviária Federal S. A. — Cesar Bastos Motta e Silva.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

6ª Divisão — Central

PORTARIA Nº 103-G, DE 27 DE OUTUBRO DE 1972

O Chefe da 6ª Divisão-Central, com base no art. 3º do Decreto 42.380, de 30-9-1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10-4-1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto número 43.549, de 10-4-58 e art. 1º, alíneas: a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10-3-60, resolve:

Exonerar a pedido o Mecânico de Motor a Combustão, nível 8, matrícula nº 503.646, Manoel Peixe de Souza Filho, admitido em 2-4-54, com base no art. 74 item I, c/c 75 item I da Lei nº 1.711-52. — Geraldo Costa Guimarães.

10ª Divisão — Noroeste

PORTARIA Nº 488, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe da 10ª Divisão — Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "b", combinado com o artigo 2º, alínea "d", do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960;

Considerando o entendimento firmado através do Parecer B-85-H-65, da Consultoria Jurídica do então Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo respectivo Ministro de Estado; e

A vista do que consta do processo protocolado no Departamento do Pessoal sob o nº 1.303-1-72, resolve:

Demitir, de acordo com o inciso V do artigo 207 da Lei 1.711, de 28-10-52, o servidor autárquico — Walter Braz, matrícula nº 14.810, Maquinista de Estrada de Ferro F-121-10.A, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil), atual 10ª Divisão — Noroeste, do Ministério dos Transportes. — Oquendo Lopes.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

TRANSPORTE MARÍTIMO DE TRIGO NACIONAL

TONELAGEM DE REGISTRO LÍQUIDA DOS NAVIOS PROGRAMADOS

ARMADOR	NAVIO	TRE
ANTONIO GOMES DA SILVA NAVEGAÇÃO LTDA	LAURA	251
CASIMIRO FILHO (INDÚSTRIA E COMÉRCIO) S.A.	MIRODALVA	2.358
	MIROLESTE	2.123
	MIROLIMA	2.358
	MIRONAVE	607
	MIRO - SAL	2.123
COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL	NORSUL I	11.299
COMPANHIA FAULISTA DE COMÉRCIO MARÍTIMO	YCOM	2.166
	RODRIGO (*)	3.742
COMAN-COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO NORTE	CIDADE DE ALCANTARA	2.166
	CIDADE DE CAXIAS	3.600
	CIDADE DE IMPERATRIZ	618
DIOGO & CIA LTDA	ALCYON	398
FRUTA OCEÂNICA BRASILEIRA S.A.	FRUTASUL	25.035
	FRUTANORTE	25.035
LIBRA-LINHAS BRASILEIRAS DE NAVEGAÇÃO LTDA	CLÁUDIA	5.100
	ESTADO DO AMAZONAS	618
	MARIA	7.678
	ONDINA	7.567
	RIO DOCE	2.122
	RIO JAGUARIBE	6.489
LIBRA-LINHAS BRASILEIRAS DE NAVEGAÇÃO LTDA	RIO PARAGUAY	2.123
	RIO TUBARÃO	2.123
	RITA	5.100
	RIO PIANCÓ	2.123
NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S.A.	JACY RAMOS	3.779
	ROBERTO RAMOS	704
NAVEGAÇÃO LITORÂNEA BRASILEIRA S.A. - NAVELIBRA	SANTA BERNADETTE	1.059
NAVEGAÇÃO MANSUR LTDA	BARÃO DO RIO BRANCO	3.779
	ESPÍRITO SANTO	6.296
	ISAÍAS	2.003
	SÃO SEBASTIÃO	1.000
	SIMANSUR	2.432
	VERANSUR	641
NAVEGAÇÃO MARVINAVE LTDA	ACRE	1.030
	RIO GRANDE DO NORTE	1.028
NAVEGAÇÃO RIOGRANDENSE S.A.	BANDEIRANTE	1.697
	MENUANO	939
SOCIEDADE PAULISTA DE NAVEGAÇÃO MATARAZZO LTDA	CASTOR	607
	FRANCISCO MATARAZZO	2.872
	RIO CAPIBARIBE	2.166
	ANTARES	607
VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCEMAVE	DOCEOLFO	19.676
	DOCELAGO	19.676
	DOCEPORTO	19.676
	DOCEPRAIA	19.676

OBS: (*) OPERADO PELA LIBRA

62

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 826, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4 de novembro de 1968, resolve:

Designar Fernanda Maria Carneiro Martins Silveira, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Maria Ramos de Sena, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.295, de 3 de dezembro de 1968.

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 828 — Designar José Antônio Fernandes Arlegui, Diretor da Secretaria da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, para substituir o titular daquela Delegacia nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

Nº 829 — Designar Consuelo Cerqueira Lima, para exercer os encargos de Assessor da Divisão de Planos e Programas do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Sheila Sirota, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela Resolução nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, ficando, em consequência, dispensada dos de Chefes da Seção de Levantamento e Apuração da Divisão de Estatística e Documentação do mesmo Departamento, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 435, de 22 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 1972.

Nº 830 — Designar Eliane de Souza Coelho, para exercer os encargos de Chefes da Seção de Levantamento e Apuração da Divisão de Estatística e Documentação do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Consuelo Cerqueira Lima, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela Resolução nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão.

PORTARIA Nº 831, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968 e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4 de novembro de 1968, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 1º de dezembro de 1972, Solange Cordeiro Pamplona, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção no Estado da Guanabara, para os quais

foi designada pela Portaria SUNAB nº 242, de 21 de março de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 1972.

PORTARIAS SUNAB, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Nº 832 — Designar Maria de Almeida Franco, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Pessoal e Material da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da dispensa de José Pimenta Ribeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68, ficando, em consequência, dispensada dos de Auxiliar do Delegado da mesma Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 509, de 26-6-70, publicada no Diário Oficial da União de 6-7-70.

Nº 833 — Designar Walma Maria Vieira de Souza Cabral, para exercer os encargos de Auxiliar do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da dispensa de Maria de Almeida Franco, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68, ficando, em consequência, dispensada dos de Assistente da Divisão de Fiscalização, da mesma Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 759, de 19-10-72, publicada no Diário Oficial da União de 30-10-72.

Nº 834 — Designar José Pimenta Ribeiro, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da dispensa de Walma Maria Vieira de Souza Cabral, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68, ficando, em consequência, dispensado dos de Chefes da Seção de Pessoal e Material da Divisão de Administração da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB 758, de 19-10-72, publicada no Diário Oficial de 30-10-72.

PORTARIA SUNAB Nº 836, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto número 63.196, de 29 de agosto de 1968, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4 de novembro de 1968, resolve:

Designar João Carlos Fernandes Hackbarth, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Cesar de Castro e Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3-12-68.

PORTARIAS SUNAB, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que

lhe confere o art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4-4-63, resolve:

N.º 837 — Dispensar a pedido, Luiz Gabriel Poplade Cercal, dos encargos de Substituto do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 86, de 28-1-71, publicada no *Diário Oficial* da União de 8-2-71.

N.º 838 — Designar Cléia de Assis Laus Barcellos, para exercer os encargos de Secretária do Delegado desta Superintendência em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Maria do Carmo de Hollanda, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1.º de abril de 1969.

N.º 839 — Designar Ruy Xavier Bezerra, Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, para substituir o titular da referida Delegacia, durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

PORTARIA SUNAB, N.º 840, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 51.887, de 4-4-63,

Considerando que a Contabilidade do Setor Executivo de Produtos da Carne (SEPROC) foi encerrada em 31 de maio de 1971;

Considerando que a referida Contabilidade ainda não foi incorporada pelo Departamento de Administração — Divisão de Contabilidade;

Considerando que os valores e bens do extinto Setor Executivo de Produtos da Carne — SEPROC, deverão constar do balanço da SUNAB, relativo ao exercício de 1972, resolve:

Art. 1.º Incorporar à Contabilidade, do Departamento de Administração — Divisão de Contabilidade, o balanço de 31 de maio de 1971, do extinto Setor Executivo de Produtos da Carne, de acordo com o Relatório apresentado pelo Núcleo de Aperfeiçoamento em Projetos e Administração (NAPA).

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SUNAB, N.º 841, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Alayr Fonseca Almeida, Assistente de Administração, nível 14, matrícula n.º 2.082.439, do Quadro de Pessoal da SUNAB, para substituir o Chefe do Serviço de Pessoal da Divisão do Pessoal do Gabinete do Superintendente, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

PORTARIA SUNAB N.º 842, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto n.º 63.196, de 29 de agosto de 1968, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP) de 4 de novembro de 1968, resolve:

Designar Celso Brugger Roland, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Roberto Augusto Meireles Rocha, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria Super n.º 1.296, de 3-12-68.

PORTARIA SUNAB N.º 843, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4-4-63, resolve:

Designar Dalila Amorim Travassas, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Divulgação da Secretaria da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da dispensa de Eduardo Torely Amodeo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria Super n.º 283, de 1-4-68.

PORTARIA SUNAB N.º 844, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4-4-63, resolve:

Designar Wmim Geraldo Rosa, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado de Goiás, na vaga decorrente do falecimento de Pedro Alcântara de Barros Almeida, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria Super n.º 283, de 1.º de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos de Assistentes da Divisão de Estudos e Pesquisas da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria Super número 454, de 15-4-68, publicada no *Diário Oficial* da União de 15-5-68.

PORTARIA SUNAB N.º 847, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do documento protocolado sob o número CR-Super 998-71, resolve:

Destituir dos encargos de Assessor da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEF no Estado do Paraná, de acordo com o Artigo 206 do EFPCU, o servidor Nelson Valério da Silva, por infringência ao disposto nos incisos IV e VII do Artigo 194 da Lei n.º 1.711-52.

A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data. — Glauco Carvalho.

Processos SUNAB ns. 7.485 e 7.822, de 1972.

Firma: Pastificio Caxiense S.A. Indústria e Comércio.

Município: Nova Prata.

Estado: Rio Grande do Sul.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 45.570 kg-24 horas para o moinho de trigo detentor do registro n.º 7.251-52, de propriedade da empresa Pastificio Caxiense S.A. Indústria e Comércio, localizado no município de Nova Prata — Estado do Rio Grande do Sul e do consequente cancelamento dos registros ns. 4.633-54 e 1.948-52, cujas capacidades de moagem foram incorporadas à homologada para o registro número 7.251-52, conforme despacho do dia 27-11-72 do Diretor do Departamento de Trigo.

Processo SUNAB n.º 11.480-72.

Firma: Balduino E.L. Stringhini & Filhos Ltda.

Município: São Miguel do Oeste.

Estado: Santa Catarina.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 7.197 kg-24 horas para o moinho de trigo detentor do registro n.º 2.750-52 de propriedade da empresa Balduino E.L. Stringhini & Filhos Ltda., localizado no município de São Miguel do Oeste — Estado de Santa Catarina e do consequente cancelamento do registro n.º 3.057-53,

cujas capacidades de moagem foi incorporada à homologada para o registro n.º 2.750-52, conforme despacho do dia 27-11-72 do Diretor do Departamento de Trigo.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 2.640, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP-n.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR n.º 1.611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve

Designar Diniz Figueiredo dos Passos, Assistente Administrativo, referência 12, faixa "C", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Secretaria do Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971; concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP-número 163-72.

Ir — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 1.348, de 5 de junho de 1972,

publicado no Boletim do INCRA número 45-72. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA N.º 528, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE n.º 5.289-72, resolve:

Reajustar o projeto da União Brasileira de Pesca e Conservas S. A. para Cr\$ 18.289.454,60 (dezoito milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), sendo Cr\$ 13.717.090,77 (treze milhões, setecentos e dezessete mil, noventa cruzeiros e setenta e sete centavos) oriundos de incentivos fiscais e Cr\$ 4.572.363,83 (quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e oitenta e três centavos) provenientes de recursos próprios, — acrescendo-lhe, portanto, o valor de Cr\$ 4.648.860,25 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e vinte e cinco centavos), dos quais Cr\$ 3.436.495,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros) decorrentes de incentivos fiscais estabelecidos pelo Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Cr\$ 1.162.165,25 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos), provenientes de recursos próprios. — João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVIÇO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS DESPACHOS DO CHEFE

número BH-B-72-92 — Banco Mineiro do Oeste S.A. — Belo Horizonte (MG)

Reforma dos Estatutos Sociais — A. G. E.é de 9-11-72

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA N.º 119, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6.º, letra "c", do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Dispensar a Escriturária, nível 8-A do QP-MEC, Wanda Figueiredo Silva do encargo de Auxiliar B, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1970, a partir de 1.º de novembro de 1972.

PORTARIA N.º 122, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema usando das atribuições que lhe confere o art. 6.º alínea "c", do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.220 de 15 de fevereiro de 1967, e

Considerando que durante a realização do I Congresso da Indústria Cinematográfica Brasileira ficou estabelecida a formação, pelo Instituto Nacional do Cinema, de Grupos de Trabalho com a finalidade de serem debatidos e estudados os assuntos apresentados pelas classes participantes do referido conclave, visando oferecer maiores subsídios para a Autarquia estabelecer metas prioritárias com vistas ao desenvolvimento do cinema nacional, resolve:

I. Criar Grupos de Trabalho constituídos por elementos de cada classe representada no I Congresso da Indústria Cinematográfica Brasileira e por representantes do Instituto Nacional do Cinema.

II. Estabelecer o seguinte Regulamento a ser obedecido pelos participantes de cada Grupo de Trabalho:

Art 1.º Os Grupos de Trabalho têm como objetivo debater e estudar os assuntos apresentados pelas classes participantes do I Congresso da Indústria Cinematográfica Brasileira, visando oferecer maiores subsídios para a Autarquia estabelecer metas prio-

ritárias com vistas ao desenvolvimento do cinema nacional.

Art. 2º Os Grupos de Trabalho tratarão especificamente dos assuntos apresentados pelas classes durante a realização do I Congresso da Indústria Cinematográfica.

Art. 3º Serão formados tantos Grupos de Trabalho quantos forem os setores da Indústria representados no I Congresso da Indústria Cinematográfica Brasileira.

Art. 4º Os Grupos de Trabalho serão constituídos de 3 a 6 membros de classe e de dois representantes do Instituto Nacional do Cinema designados pelo Presidente do INC.

Art. 5º Os representantes das classes serão escolhidos de preferência, entre os membros de sindicatos, associações, Participantes Expositores do I Congresso da Indústria Cinematográfica Brasileira, ouvido o Conselho Consultivo do INC.

Art. 6º O Secretário de Planejamento será o supervisor geral dos Grupos de Trabalho.

Art. 7º Cada Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório sobre cada assunto estudado.

Art. 8º Todos os relatórios dos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhados ao Secretário de Planejamento, que os levará à apreciação do Conselho Consultivo.

Art. 9º Cada Grupo de Trabalho obedecerá a uma agenda apresentada pelo INC.

Art. 10. Cada assunto colocado em pauta num Grupo de Trabalho terá prazo fixado para sua conclusão.

Art. 11. Além das reuniões normais admitir-se-á, excepcionalmente, reuniões extras, estabelecidas de comum acordo entre os participantes dos Grupos de Trabalho.

Art. 12. A sistemática operacional dos Grupos de Trabalho obedecerá a uma prioridade de assuntos que será determinada pelos participantes dos Grupos de Trabalho em sua primeira reunião.

Art. 13. O "quorum" mínimo para as reuniões de cada Grupo de Trabalho será de 4 participantes.

Art. 14. Serão lavradas atas de todas as reuniões de cada Grupo de Trabalho.

Art. 15. Entre uma reunião e outra de cada Grupo de Trabalho, deverá haver o prazo mínimo de uma semana.

Art. 16. Cada Reunião de um Grupo de Trabalho deverá ter a duração básica de 3 (três) horas.

Art. 17. Cada Grupo de Trabalho terá um relator escolhido pelo Presidente do INC entre os representantes do Instituto Nacional do Cinema.

Art. 18. Caberá ao relator de um Grupo de Trabalho dirigir e coordenar os trabalhos desenvolvidos em cada reunião, e bem como a preparação de um relatório sobre cada assunto a ser apresentado ao Secretário de Planejamento.

Art. 19. Os Grupos de Trabalho, para conclusão de seus estudos, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira reunião. Excepcionalmente, tal prazo poderá ser prorrogado por mais de 30 (trinta) dias, a critério do Presidente do Instituto Nacional do Cinema.

Art. 20. Não serão pagos "jetons" aos participantes dos Grupos de Trabalho.

Art. 21. Ao Presidente do Instituto Nacional do Cinema será facultado a seu critério, o direito de substituir um membro do Grupo de Trabalho, caso haja razões que justifiquem esta medida.

Art. 22. As reuniões dos diversos Grupos de Trabalho serão realizadas na sala de reuniões da Presidência ou na sala do Secretário de Planejamento.

Art. 23. Os casos omissos, não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente do INC.

Art. 24. Todos os participantes dos Grupos de Trabalho concordam com os termos do presente Regulamento.

III. Designar para representar o Instituto Nacional do Cinema nos Grupos de Trabalho, sem prejuízo de suas funções normais exercidas na Secretaria de Planejamento Júlio Cezar Santos, Secretário de Planejamento, Rodrigo Brant Martins Chaves, Assessor Técnico, Carlos Amaral da Fonseca e Cesar Costa Filho, Assessores Técnicos Adjuntos.

IV. Constituir os seguintes Grupos de Trabalho: **Produtores:** José Viana de Oliveira Paula, Walter Hugo Khouri, Roberto Farias, Luiz Carlos Barreto, Oswaldo Massani, Jece Valadão, Júlio Cezar Santos, Rodrigo Brant Martins Chaves. **Relator** — Júlio Cezar Santos. **Exibidores:** Luiz Severiano Ribeiro Júnior, José Borba Vita, Edgar Ferre, Florentino Llorente, Gilberto Peres, Júlio Cezar Santos, Rodrigo Brant Martins Chaves. **Relator** — Júlio Cezar Santos. **Distribuidores:** Ivan Leal Lamounier, José Maria Henriques, Rivanides Faria, Pedro Teitelbaum, Herbert Richers, Júlio Cezar Santos, Rodrigo Brant Martins Chaves. **Relator:** Júlio Cezar Santos. **Curta-metragem:** Pedro Ernesto Stippen, Ailton Benedito, Frieda Doulsen, Carlos Niemayer, Thomas Farkas, Luiz Fernando Graça Mello, Júlio Cezar Santos, Rodrigo Brant Martins Chaves. **Relator:** Júlio Cezar Santos. **Laboratórios:** José Alvarenga, David Adelube, Jarbas Barbosa, Victor Peires Bregman, William Khouri, Júlio Cezar Santos, Rodrigo Brant Martins Chaves. **Relator:** Júlio Cezar Santos. **Artistas:** José Lewgoy, Sérgio Hingst, Dillma Lóes, Sandra Barsotti, Rossana Ghessa, Cesar Costa Filho, Carlos Amaral da Fonseca. **Relator:** Cesar Costa Filho. **Técnicos:** Luiz Olimpecha, Riva Amadeo, Sylvio Renoldi, Carlos de La Riva, Cesar Costa Filho, Carlos Amaral da Fonseca. **Criticos:** Rubem Bláfora, Ely Azeredo, Alberto Shatovsky, Fernando Ferreira, Valério de Andrade, Carlos Amaral da Fonseca, Cesar Costa Filho. **Relator:** Carlos Amaral da Fonseca. **Diretores:** Pedro Carlos Roval, Domingos de Oliveira, Anselmo Duarte, Carlos Alberto de Souza Barros, Carlos Amaral da Fonseca, Cesar Costa Filho. **Relator:** Carlos Amaral da Fonseca.

V. Designar para secretariar os diversos Grupos de Trabalho, sem prejuízo de suas atribuições normais, Sheila Martha Ferraz Souza, Secretária da Secretaria de Planejamento.

VI. O Instituto Nacional do Cinema alcará com as despesas de passagem dos participantes dos Grupos de Trabalho residentes em outros estados.

VII. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1972. — Carlos Guimarães de Matos Júnior, Presidente.

PORTARIA Nº 125, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, letra "c", do Decreto nº 60.420, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Conceder dispensa de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Zera Magalhães Maturro, Almocharife, nível 14-B, do QP-MEC, matrícula número 1.239.913, da função gratificada de Assessor, símbolo 2-F, integrante do Quadro de Pessoal deste Instituto. — Carlos Guimarães de Matos Júnior.

Conceder competência a Moacyr de Bastos Coimbra, Substituto eventual do Diretor do Hospital-Escola São Francisco de Assis, conforme Portaria 508, de 13-7-71, publicada no BUEFJ nº 29-71, para, no impedimento do titular, movimentar as contas bancárias abertas em nome da

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1.044, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Revogar o item 8 da Portaria 128, de 11-2-71, publicada no Diário Oficial de 5-3-71 — Seção I, Parte II, que delegou competência a Cesar Beltrão Pernetta, Diretor "pro-tempore" do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, para em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Médicas, Michel Eugénio Jourdan, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto.

PORTARIA Nº 1.045, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-lei 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência a Alberto de Souza Oliveira, Diretor do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, conforme Portaria 1.002, de 28-11-72, publicada no BUEFJ número 48-72, para em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Médicas, Michel Eugénio Jourdan, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto.

PORTARIA Nº 1.047, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e o disposto no Art. 12 parágrafo I do Decreto número 54.488, de 15-10-1964, resolve:

Designar os servidores Luiz Carlos Couto, Técnico de Administração, AF-601.20.A, Henrique Peres de Souza, Secretário Agregado, F-0.2 e Siena Andreotti, Chefe da Seção Administrativa, todos do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para sob a presidência do primeiro constituir uma Comissão Examinadora dos candidatos a nomeação por acesso nos cargos de:

Almocharife, AF-101.14.A
Assistente Comercial, AF-103.12.A
Oficial de Administração,
AF-201.12.A
Escriturário, AF-202.8.A
Armazenista, AF-102.8.A

PORTARIA Nº 1.048, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e o disposto no Art. 12, parágrafo I do Decreto número 54.488, de 15-10-1964, resolve:

Designar os servidores, Luiz Carlos Couto, Técnico de Administração, AF-601.20.A, Henrique Peres de Souza, Secretário Agregado F-02, Siena Andreotti, Chefe da Seção Administrativa, todos do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para sob a presidência do primeiro constituir uma Comissão Examinadora dos candidatos a nomeação por acesso nos cargos de Porteiro, PL-302.9.A e Servente, GL-104.5.

PORTARIA Nº 1.049, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência a Moacyr de Bastos Coimbra, Substituto eventual do Diretor do Hospital-Escola São Francisco de Assis, conforme Portaria 508, de 13-7-71, publicada no BUEFJ nº 29-71, para, no impedimento do titular, movimentar as contas bancárias abertas em nome da

referida Unidade, em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Médicas, Michel Eugénio Jourdan.

PORTARIA Nº 1.051, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Aposentar, com fundamento no artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Maria da Penha Gomes dos Santos, Auxiliar de Enfermagem, P-1.701.14B, matrícula número 1.229.201, do Instituto de Puericultura. — Djacir Menezes.

PORTARIA Nº 1.040, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais usando de atribuição de sua competência, resolve:

Retificar as Portarias de números 406 e 791, de 7 de junho de 1972 e de 29 de setembro de 1972, respectivamente, para considerá-las nos seguintes termos:

"Resolve conceder dispensa a servidora Olga Leal da Costa, ocupante do cargo Oficial de Administração, AF-201.16.C, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, da função gratificada de Chefe de Seção de Pessoal, símbolo 8-F, da Escola de Belas Artes".

PORTARIA Nº 1.052, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Worlin da Silva Alves, Revisor EC-306.19.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para substituir eventual do Diretor da Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, símbolo 6-C. — Vladimir Menezes.

FACULDADE DE LETRAS

PARER

Procedendo ao exame do processo referente à contratação da Professora Maria Carmen de Souza, ocupante da função de Professora Contratada matrícula nº 660.168, do Colégio Estadual Marechal João Batista de Mattos da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, para exercer na Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a função de Auxiliar de Ensino regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, junto à disciplina de Evolução da Literatura do Departamento de Ciência da Literatura, concluímos que:

a) quanto ao horário, há compatibilidade como se verifica na declaração do Colégio Estadual Marechal João Batista de Mattos, a interessada cumpre nesse estabelecimento o seguinte horário: terças-feiras e quartas-feiras de 17h às 20h40min quintas-feiras de 13h40min às 20h40min.

Nesta Faculdade, cumpre o seguinte horário: segundas-feiras de 12h às 14h, pesquisas, 14h às 16h, atendimento a aluno, e de 16h às 18h, aula; terças-feiras, de 12h às 14h aula; e sextas-feiras das 14h às 16h, correção de trabalhos, e de 16h às 18h, aula.

b) quanto a correlação de matérias há compatibilidade por ser da disciplina de Evolução da Literatura e Língua Portuguesa intimamente interligadas, sendo esta condição de conhecimento da outra; ambas integram o currículo da graduação da Faculdade de Letras, curso que a candidata comprova pelo seu Diploma de Licenciada em curso de Letras.

Consideramos a acumulação lícita e opinamos pela compatibilidade evidente das disciplinas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1972. — Comissão: Eduardo Mattos Portella; Liba Beider; Manuel Antônio da Castro.

CONSELHO FEDERAL
DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 351-72

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições regimentais.

Considerando que vários Conselhos Regionais têm solicitado prorrogação dos prazos para a concessão de redução de débitos resultantes de anuidades e multas em atraso

Considerando que o prazo fixado pela Resolução CFC, nº 323-72 expira em 30 de setembro de 1972, resolve "Ad Referendum" do Plenário:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1972, o prazo de que trata a alínea "a" do art. 1º da Resolução CFC nº 322-72.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1972. — *Ivo Malheiros de Oliveira*, Presidente.

RESOLUÇÃO CFC Nº 352-72

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão aprovada na sessão de 27 de outubro de 1972.

Considerando o disposto na Resolução CFC nº 313-71, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 38-72, do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, que

acrescenta, a seu Regulamento Interno, Capítulo disposto sobre normas de adaptação para execução do funcionamento do Tribunal Regional de Eliza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1972. — *Ynel Alves de Camargo*, Presidente em exercício. — *Orlando de Lemos Falcão*, Relator.

RESOLUÇÃO CFC Nº 353-72

O Conselho Federal de Contabilidade, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta dos Processos CFC números 290-71 e 280-72 resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à conta de dotação do orçamento vigente 1972 - 1973 - Serviços de Laboratórios.

Fica o valor do crédito a ser coberto com recursos provenientes do exercício de arrecadação, no corrente exercício.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1972. — *Ynel Alves de Camargo*, Presidente. — *Adalberto Mathias* — *Abelcio Zanetti* — *Carlos Barbosa de Souza* — *Jaime Sundaus* — *Julio de Carvalho* — *Miliano Rodrigues Martinez* — *Nelson Corrêa dos Santos* — *Orlando de Lemos Falcão* — *Orlando Travençolo* — *Pedro Rodrigues Oliveira* — *Vilma Guida Santos* — *Walberto Stemer*.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO
FEDERAL

RELAÇÃO DE BAIXA E CANCELAMENTO DE REGISTROS

Baixa de Registro Profissional

Número de Ordem	Nome	Categoria	Reg. Nº	Período
008	Nelson Alves Louzeiro	Téc. Cont.	170	1970 a 1973
009	Odilon Ferreira de Araújo	Téc. Cont.	613	1973 a 1976
010	Nely de Castro Cravo	Téc. Cont.	678	1973 a 1975
011	Oderico Gonçalves de Lacerda	Téc. Cont.	763	1973 a 1976
012	Jorge Miyadaira	Eéc. Cont.	799	1973 a 1976
013	Vilmar Rocha de Meneses Oliveira	Téc. Cont.	882	1973 a 1975
014	Guido Fontgalant Vasconcelos	Técnico Cont.	902	1973 a 1975

*Cancelamento de Registro Profissional

Nº Ord.	Nome	Categoria	Reg. Nº
004	Neusa Barbosa Labarrere	Contador	155
005	Antonio Bernardino de Sá Filho	Téc. Cont.	331
006	Mafalda Senise de Oliveira	Téc. Cont.	335
007	Maria Aparecida de Figueiredo Costa de Souza	Téc. Cont.	442
008	Maria da Conceição Rolimberg Mendonça Rodrigues Alves	Téc. Cont.	763
009	José Carlos Mathias	Téc. Cont.	944
010	Cristovam José de Sousa	Téc. Cont.	1.015
011	João Batista do Rego	Téc. Cont.	1.298
012	Jairo de Azevedo	Téc. Cont.	1.517
013	Geraldo Barbosa dos Santos	Téc. Cont.	9.950-GB 46

Cancelamento de Registro Cadastral

Nº Ord.	Denominação	Reg. Nº
006	Stafi - Serviço Técnico de Assistência e Fazenda Ltda.	14
007	Etica - Escritório Técnico de Contabilidade e Advocacia Ltda.	15
008	Oical - Organização Contábil Alvorada	21
009	Escritório Contábil Florida	49
010	Salustiano Ferreira Antunes	52
011	Organização Oeste do Brasil	61
012	Bureau Lex Contábil Ltda.	63
013	Cerri & Silva Ltda.	67
014	Francisco José dos Reis	105
015	Vasco Vieira Rosa	109
016	Ecominas - Escritório Contábil Minas	116
017	Escritório de Contabilidade Arantes	117
018	J. C. Amorim	130
019	João Evangelista Maia	163
020	Pura - Indústria de Serviços Ltda.	176

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1972. — *Moacyr Carneiro Ribeiro* — Presidente — CRC-DF.

CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 28 de novembro de 1972

Processos:

Nº 1.304-67 — Companhia Metropolitana de Construções. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 4.392-68 — Veluke — Consultores Técnicos Ltda. — Cancele-se o registro.

Nº 7.547-70 — Companhia Metropolitana de Aços. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 1.709-72 — Emil — Empresa de Montagem Industrial Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 7.915-72 — ETAC — Empresa de Arquitetura e Construções Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Arquitetura.

Nº 8.703-72 — Simétrica — Sociedade Industrial de Manutenção Elétrica Ltda. — Registre-se "ad referendum" da Câmara de Engenharia Eletricista.

Nº 8.816-72 — Ebrasul — Empreendimento e Construções Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Arquitetura.

Nº 2.571-67 — Electra — Eletrotécnica Consultoria e Projetos S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 991-68 — Enel — Engenharia, Eletricidade, Indústria e Comércio Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 1.735-68 — River — Sociedade Civil de Construções Ltda. — Cancele-se o registro.

Nº 917-71 — Conservadora Luso-Brasileira S. A. Comércio e Construções. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 8.120-71 — Trena Construções Cíveis Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 2.257-72 — Mundial — Engenharia Ltda. — Deferido o pedido de prorrogação por mais 90 dias para cumprir com as exigências.

Nº 7.573-72 — J. Ribeiro — Urbanização e Comércio de Material de Construção Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 8.168-72 — Escritório Técnico de Planejamento. — Registre-se "ad referendum" da Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 8.657-72 — Serviços Técnicos Minimax Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 8.690-72 — Nippon Engenharia Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 8.878-72 — Tecnoconsult — Consultoria Técnica Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 8.890-72 — Técnica Empreiteiro de Mão-de-obra Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 9.231-72 — Cercon — Construções e Imóveis Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 9.282-72 — Tausz & Tausz Arquitetos Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Arquitetura.

Nº 9.287-72 — Construtora e Engenharia Diamante Ltda. — Registre-se "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 9.479-72 — Krebs do Brasil Engenharia Ltda. — A Câmara de Engenharia Eletricista.

Expediente de 30 de novembro de 1972
Nº 5.920-67 — Construtora Camillo Michalka. — Cancele-se.

Nº 1.901-63 — Fundiluse S. A. Metalurgia Usinagem e Equipamentos. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 2.185-72 — Tradição S. A. Engenharia e Construções. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 8.203-72 — Ruralplan — Planejamento, Pains Ltda. A Câmara de Agronomia.

Nº 9.055-72 — S. B. Construtora Ltda. — Registre-se "ad referendum" das Câmaras de Engenharia Civil e Arquitetura.

Nº 9.462-72 — Vale do Paraíba Empreendimentos Florestais S. A. A Câmara de Agronomia.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no artigo 3º, alínea "j" da Resolução nº 4, de 28 de julho de 1969, e na alínea 1.1.2 da Resolução nº 34, de 17 de dezembro de 1970, resolve:

Aprovar o orçamento de Receita e Despesa do Conselho Federal de Medicina Veterinária, para o exercício de 1973, conforme se apresenta em anexo. — Jorge Gomes Lobato CRMV nº 69, Secretário-Geral Substituto. — Ivo Torturella, CFMV nº 1, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Orçamento Para o Exercício de 1973

Receita	Parcial	Total	Despesa	Parcial	Sub-Total
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Receitas Correntes:			Despesas Correntes:		
Receita Tributária	22.500,00		Despesas de Custeio:		
Transferências Correntes	274.300,00		Pessoal	138.314,84	
Outras Rendas Diversas	3.200,00	300.000,00	Material de Consumo	20.000,00	
			Serviços de Terceiros	121.742,00	
			Encargos Diversos	3.700,00	283.756,84
			Transferências Correntes:		
			Contribuição para o INPS	8.555,39	
			Contribuição para o FGTS	4.460,22	
			Contribuição para o PASEP	1.227,55	
			Diversas Transf. Correntes	—	14.243,16
			Despesas de Capital:		
			Equipamento e Instalações	1.000,00	
			Material Permanente	1.000,00	2.000,00
					300.000,00
Total	—	300.000,00	Total	—	300.000,00

Brasília, DF., 13 de novembro de 1972. — Jorge Gomes Lobato, CFMV nº 69, Secretário-Geral Substituto. — Manoelina da Costa Moreira, CRC-DF nº 1.226, Téc. em Contabilidade. — Jorge Gomes Lobato, CFMV nº 69, Tesoureiro. — Ivo Torturella, CFMV nº 1, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no artigo 22, alínea "f", do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, resolve:

I — Os contratos de serviços profissionais de médicos veterinários estão obrigados a mencionar as obrigações temporárias do contrato, a fim de facilitar a ação fiscalizadora do Conselho de Medicina Veterinária.

II — Fica entendido que, nos contratos baseados na Consolidação das Leis Trabalhistas, o contratado não poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo profissional estabelecido pela Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, de conformidade com a tabela anexa à presente resolução, que estabelece os valores percentuais a serem pagos de acordo com o horário de trabalho.

III — Nos contratos com profissionais autônomos ou firmas de prestação de serviços profissionais em Medicina Veterinária o valor da remuneração será estabelecido entre as partes, observada a legislação a respeito. — Jorge Gomes Lobato, CFMV nº 69, Secretário-Geral Substituto. — Ivo Torturella, CFMV nº 1, Presidente.

Tabela para cálculo percentual do salário-mínimo dos médicos veterinários contratados no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, prevista no item II da Resolução nº 84-72.

7 horas semanais (1 hora diária)	= 1 x m.s.m.
14 horas semanais (2 horas diária)	= 2 x m.s.m.
21 horas semanais (3 horas diária)	= 3 x m.s.m.
28 horas semanais (4 horas diária)	= 4 x m.s.m.
35 horas semanais (5 horas diária)	= 5 x m.s.m.
42 horas semanais (6 horas diária)	= 6 x m.s.m.
49 horas semanais (7 horas diária)	= 6 x m.s.m. + 25% sobre o valor de 1 hora extra.
56 horas semanais (8 horas diária)	= 6 x m.s.m. + 25% sobre o valor das 2 horas extras.

m.s.m. = maior salário-mínimo do País.

PORTARIA Nº 51, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no artigo 22, alínea "f", e artigo 46, § 3º, do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, resolve:

Homologar a eleição e a posse dos componentes do Conselho Regional

de Medicina Veterinária em João Pessoa — PB (CRMV-12), realizadas em 24 de outubro de 1972, para o triênio 1972-75, conforme abaixo citados:

Presidente: João Paulino de Moraes
Vice-Presidente: Branca Dias Lins de Albuquerque
Secretário-Geral: Manoel Alexandre Gomes da Fonseca
Tesoureiro: João Lopes Filho

Conselheiros:

Manuel Nunes Padilha
Paulo de Carvalho Trauten
Caetano Correia Lima
José Moraes de Aquino
Euclides Leandro de Castro
Rivando Ramalho de Sá

Suplentes:

Manoel Martins de Arruda
João de Arruda Camara
Milton de Melo Cunha
Jarbas da Fonseca Tinoco
Heronides Balbino de Moura
Alberto Gonçalves Mello Sobrinho.
— Ivo Torturella, CFMV nº 0001 —
Presidente.

CONSELHO
FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 73

O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, em sua XXVIII reunião ordinária, realizada no período de 3 a 5 de novembro de 1972, no uso da competência e no exercício das atribuições previstas na Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971, resolve:

Art. 1º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Odontologia serão eleitos, na forma do artigo 3º, da Lei nº 4.324, de 14.4.64 e dos artigos 5º e 46, e do Decreto número 68.704, de 3.6.71, com mandato trienal, por scrutinio secreto e maioria absoluta de votos em assem-

bléia dos Delegados-Eleitores dos Conselhos Regionais de Odontologia em eleição que deverá realizar-se pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

Art. 2º É elegível o cirurgião-dentista que atenda aos seguintes requisitos:

a) ser brasileiro;
b) estar inscrito em um dos Conselhos Regionais de Odontologia e quite com a Tesouraria do mesmo relativamente à anuidade e demais ônus correspondentes ao exercício em que se realizar a eleição.

c) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais;

d) não possuir restrição geográfica ao exercício profissional;

e) estar em dia com suas obrigações relativas à contribuição sindical se for o caso; e

f) estar incluído em chapa cuja inscrição tenha sido deferida pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 3º São impedimentos para a candidatura ao mandato de membro do Conselho Federal de Odontologia:

a) condenação em processo ético ou administrativo em Conselho de Odontologia;

b) incapacidade civil;

c) incapacidade mental;

d) perda de mandato eletivo em Conselho de Odontologia por faltas ou outros motivos não justificados; e

e) ser Delegado-Eleitor;

Parágrafo único. O impedimento pelos motivos referidos na alínea "d" terá duração correspondente ao dobro do tempo relativo ao mandato perdido.

Art. 4º A Assembleia dos Delegados Eleitores será convocada pelo Presidente do Conselho Federal, através de publicação no *Diário Oficial da União* e de correspondência pessoal, garantida por providência comprobatória de recebimento, enviada aos Delegados-Eleitores, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a sua realização.

Art. 5º A data do pleito, fixada pelo Conselho Federal, será anunciada no *Diário Oficial da União*, pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da respectiva realização.

Art. 6º Até (sessenta) dias antes da data fixada para o pleito serão recebidas no Conselho Federal, as solicitações de inscrição de chapas.

§ 1º Constitui chapa, para os efeitos deste artigo, o conjunto integrado por 9 (nove) nomes de candidatos a membros efetivos e igual número de candidatos a suplentes devidamente instruído com o "curriculum vitae" de cada integrante da chapa e documento firmado pelos próprios, do qual conste expressamente, a aceitação da inclusão dos respectivos nomes na chapa.

§ 2º Somente poderão ser inscritas as chapas apresentadas por 20 (vinte) cirurgiões-dentistas, que também atendam aos requisitos a que se refere o artigo 2º e não estejam impedidos na forma do artigo 3º ou, por 5 (cinco) Presidentes de Conselhos Regionais.

§ 3º Cada signatário somente poderá subscrever o pedido de inscrição de uma chapa.

§ 4º As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada dos respectivos requerimentos no Conselho Federal.

Art. 7º Até 50 (cinquenta) dias antes da data marcada para o pleito o Presidente do Conselho Federal declarará inscritas as chapas que atenderem às exigências previstas nesta Resolução e remeterá a todos os Conselhos Regionais a relação das mesmas, com os nomes dos respectivos requerentes e a síntese do "curriculum vitae", de cada um de seus integrantes.

Art. 8º As impugnações a qualquer nome ou chapa deverão ser feitas por escrito, justificadamente, e entregues ao Conselho Federal até 30 (trinta) dias antes da data fixada para o pleito, devendo os membros da Diretoria do Conselho Federal apreciá-las no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento.

Parágrafo único. Verificada a procedência da impugnação, o Conselho Federal notificará os apresentadores da chapa, dando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para a substituição do nome ou nomes impugnados.

Art. 9º A direção dos trabalhos da Assembleia de Delegados-Eleitores caberá a Diretoria do Conselho Federal.

§ 1º No dia fixado para a eleição, com a antecedência de 1 (uma) hora da marcada no edital para o início dos trabalhos eleitorais o Secretário-Geral, verificará se, no local designado, está em ordem o material destinado à votação, examinando a cabina e a urna receptora dos votos e suprindo as deficiências porventura encontradas.

§ 2º A hora marcada o Presidente do Conselho Federal assumirá a Presidência da Assembleia e declarará iniciados os trabalhos, convidando para a Mesa diretora os demais membros da Diretoria do Conselho Federal.

Art. 10. Os trabalhos obedecerão às seguintes normas:

I) O Secretário-Geral procederá à chamada dos Delegados-Eleitores que, após identificarem-se, farão entrega

à Mesa de suas credenciais e assinarão a lista de votação.

II) A seguir, o Delegado-Eleitor receberá da Mesa uma cédula única contendo os números correspondentes às chapas inscritas, dirigindo-se à cabina indecifrável e em seu interior, assinalará com um sinal de soma "+", ou com uma letra "X", o número correspondente à chapa de sua preferência e a dobrará, saindo então da cabina.

III) Ao sair da cabina o Delegado-Eleitor depositará a cédula única na urna, fazendo-o de forma a mostrar a parte rubricada à Mesa, de maneira que possa ser verificado, sem tocar-se na cédula, tratar-se da mesma anteriormente fornecida.

IV) O Presidente da Assembleia fornecerá então ao Delegado-Eleitor uma declaração comprobatória do cumprimento de sua missão.

V) Concluída a votação, o Presidente da Assembleia designará 3 (três) Delegados-Eleitores para a função de escrutinadores.

VI) Os escrutinadores abrirão a urna e cotejarão o número de cédulas encontradas com o número de votantes segundo a lista de votação.

VII) Em seguida os escrutinadores procederão à contagem dos votos.

VIII) Constatada a maioria absoluta dos votantes para uma das chapas, o Presidente da Assembleia proclamará o resultado da eleição e solicitará ao Secretário-Geral que lave a ata respectiva, a qual será assinada pelo Presidente e por todos os Delegados-Eleitores.

Art. 11. Caso não seja alcançado o "quorum" legal, proceder-se-á imediatamente à segunda eleição, a esta concorrendo apenas as duas chapas mais votadas.

Art. 12. Os eleitos serão empossados, em sessão solene, a ser realizada no máximo até a data do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

Art. 13. O Delegado-Eleitor e seu suplente serão eleitos, nos termos do item V, do artigo 20, da Lei 4.324, de 14.4.64 e do item V, do artigo 19, em Assembleia Geral do respectivo Conselho Regional, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em eleição que deverá realizar-se pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia de Delegados-Eleitores.

Art. 14. É elegível Delegado-Eleitor o cirurgião-dentista que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) ter inscrição principal no Conselho Regional;
- c) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais;
- d) estar quite com a Tesouraria do Conselho Regional relativamente à anuidade e demais ônus correspondentes ao exercício em que se realiza a eleição;
- e) não possuir restrição geográfica ao exercício profissional;
- f) estar em dia com suas obrigações relativas à contribuição sindical, se for o caso;
- g) ser Conselheiro efetivo ou suplente do Conselho Regional;
- h) estar incluído em chapa cuja inscrição tenha sido deferida pelo Conselho Regional.

Art. 15. São impedimentos para a candidatura ao mandato de Delegado-Eleitor:

- a) condenação em processo ético ou administrativo em Conselho de Odontologia;
- b) incapacidade civil;
- c) incapacidade mental, e;
- d) perda de mandato eletivo em Conselho de Odontologia por faltas ou outros motivos não justificados; e;
- e) o exercício da presidência da Assembleia em que seja escolhido o Delegado-Eleitor.

Parágrafo único. O impedimento pelos motivos referidos na alínea "e"

terá duração correspondente ao dobro do tempo relativo ao mandato perdido.

Art. 16. Para a eleição do Delegado-Eleitor e seu suplente o voto será pessoal e direto.

Parágrafo único. Não será permitido a votação por correspondência.

Art. 17. Para exercer o direito de voto na eleição do Delegado-Eleitor e seu suplente, o cirurgião-dentista deverá atender aos requisitos a que se refere o artigo 14, exceto quanto aos consignados em suas alíneas "e", "g" e "h".

Art. 18. As datas das Assembleias em que se devam proferir as eleições dos Delegados-Eleitores e seus suplentes, serão divulgadas através de editais publicados no Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios, nos seus órgãos da Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. A publicação no órgão da Imprensa Oficial deverá ser feita, no mínimo, 30 (sessenta) dias antes da data prevista para a realização do pleito e, no jornal de grande circulação, a antecedência mínima a ser observada será de 30 (trinta) dias.

Art. 19. Até 5 (cinco) dias antes da data fixada para o pleito serão recebidas nos Conselhos Regionais as solicitações de inscrição de chapas.

§ 1º Constitui chapa para os efeitos deste artigo, o conjunto integrado por 2 (dois) nomes, do candidato a Delegado-Eleitor e do seu suplente, devidamente instruído com o "curriculum vitae" de cada um e documento firmado por ambos, do qual conste, expressamente, a aceitação da inclusão dos respectivos nomes na chapa.

§ 2º Somente poderão ser inscritas as chapas apresentadas pela Diretoria do respectivo Conselho Regional ou por 10 (dez) cirurgiões-dentistas, que também atendam aos requisitos a que se referem as alíneas a, b, c, d e f, do artigo 14 e não estejam impedidos na forma do artigo 15.

§ 3º Cada signatário somente poderá subscrever o pedido de inscrição de uma chapa.

§ 4º As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada dos respectivos requerimentos nos Conselhos Regionais.

Art. 20. As impugnações a qualquer nome ou chapa deverão ser feitas, por escrito, justificadamente, e entregues nos respectivos Conselhos Regionais até 72 (setenta e duas) horas antes da data fixada para a realização das Assembleias Gerais, devendo os membros de suas Diretorias apreciá-las no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o seu recebimento.

Art. 21. Os trabalhos das Assembleias Gerais em que sejam escolhidos os Delegados-Eleitores e seus suplentes observarão o mesmo ritual das demais Assembleias Gerais, lavrando-se, porém, em separado, ata específica da parte relativa ao processamento da eleição.

Art. 22. Constatada a maioria absoluta dos votantes para uma das chapas, o Presidente da Assembleia Geral proclamará o resultado da eleição, dará posse aos eleitos e determinará a lavratura imediata da ata específica a que se refere o artigo anterior, que será por ele assinada.

Art. 23. Caso não seja alcançado o "quorum" legal, proceder-se-á imediatamente à segunda eleição, a esta concorrendo apenas as duas chapas mais votadas.

Art. 24. Ficam respeitadas as situações já definidas até esta data, relativas aos Delegados-Eleitores e seus suplentes eleitos anteriormente às disposições desta Resolução.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais, conforme a área em que situem e o evento a que se refiram.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições da Resolução CFO-52, de 27 de dezembro de 1969.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1972. — Osmar Soares de Freitas CD Secretário-Geral — Newton Bueno Bruzzi, CD Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª
Nº 143-972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região-GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 5-12-972

1. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:

Processo — Nome

Nº 7.805-969 — Humberto Annibal de Mello Santos.

Nº 8.833-970 — José Epitácio de Mello.

Nº 9.336-972 — Nicolino Italo Filizola.

2. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processo — Nome

Nº 9.350-972 — Romeu Rossi.

3. Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, ao seguinte habilitando:

Processo — Nome

Nº 2.975-968 — Wilson Borges Miguel.

II — Na Reunião do dia 7-12-972

4. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:

Processo — Nome

Nº 7.904-969 — Francisco Luiz Dutra.

Nº 9.352-972 — Heloíza Maria Nogueira de Faria.

5. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:

Processo — Nome

Nº 4.338-968 — Francisco Fabiano Bráulio.

Nº 4.736-968 — Henry British Line de Barros.

Nº 7.941-969 — Hamilton Abade Valente Ferreira.

Nº 8.006-968 — Pedro Pinto Vasconcellos de Abreu.

Nº 8.768-970 — Guilherme José da Rocha.

Nº 8.817-970 — Marinor Oberlander.

6. Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, ao seguinte habilitando:

Processo — Nome

Nº 4.109-968 — Odyssea Santos.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 7 de dezembro de 1972 — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª
Nº 144-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região-GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-CB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando os termos da Resolução CFTA nº 272, de 30 de novembro de 1972, que homologou, para todos os efeitos e normas vigentes os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES — aos seguintes profissionais:

1. CRTA nº 3.454 — Sílvia Constantino de Carvalho;
2. CRTA nº 3.455 — Wilson Leite Passos;
3. CRTA nº 3.456 — Amandio da Silva Machado;
4. CRTA nº 3.457 — Helena Pimenta Bueno;
5. CRTA nº 3.458 — Wanda Cones Avallí.

6. CRTA nº 3.459 — Céli Bueno Moreira de Oliveira.

Art. 2º Atribuir registro definitivo nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769-965, no CRTA da 7ª Região, GB, RJ e ES, aos seguintes profissionais:

1. CRTA nº 3.460 — Alfredo Melchíades.

2. CRTA nº 3.461 — Sylvia Matos de Oliveira.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª
Nº 145-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —

designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Tornar definitivo o registro provisório no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES — sob o número RP-35 de Bacharel de Administração ao seguinte profissional:

1. CRTA nº 3.462 — João Bernardo Lopes.

Art. 2º Atribuir registro provisório, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES — aos seguintes profissionais:

1. CRTA nº RP-189 — Francisco Luiz Dutra.

2. CRTA nº RP-190 — Heloíza Maria Nogueira de Faria.

Art. 3º Tendo em vista o requerimento e o despacho do Sr. Presidente da Junta Interventora no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES — exarado às fls. 16 do Processo nº PJ-28-971 fica cancelado o registro de Pessoa Jurídica — neste Conselho Regional sob o número PJ-26 concedido, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 à TRANSCON — Consultoria Brasileira de Transportes Ltda., pela Resolução JI-CRTA — 7ª nº 77, de 15 de outubro de 1971.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 73-970.

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

PORTARIA CFAS Nº 1-72

Aprova o Orçamento do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, para o exercício de 1973.

O Presidente do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, no uso de suas atribuições legais e estatárias,

Considerando o parecer do Colegiado Conselho Fiscal, favorável a aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício de 1973;

Considerando a superior homologação dos membros da Diretoria do Conselho, em sua reunião de 9 de dezembro de 1972, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, para o exercício de 1973, que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1972. — *Henrique Luiz Arienti*, AS. 848/CFAS 7ª Região — CFAS — Presidente.

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

SUMÁRIO GERAL

RECEITA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.0 Receitas Correntes				3.0.0.0 Despesas Correntes			
1.1.0.0 Receita Tributária				3.1.0.0 Despesas de Custeio			
1.1.1.1 Taxas			152.000	3.1.1.0 Pessoal	37.200		
				3.1.2.0 Material de Consumo	6.300		
				3.1.3.0 Serviços de Terceiros	78.000		
				3.1.4.0 Encargos Diversos	37.800	159.300	
				3.2.0.0 Transferências Correntes			
				3.2.1.0 Contribuição Previd. Social	3.000		
				3.2.2.0 Contribuição p/F. S. T. S.	3.000		
				3.2.4.0 Contribuição p/FASEP	1.800		
				3.2.9.0 Diversas Transf. Correntes	300	8.100	167.400
			152.000				
Mobilização de Recursos Financeiros			52.000	Deficit do Orçamento Corrente			15.400
				4.0.0.0 Despesas de Capital			
				4.1.0.0 Investimentos			
				4.1.3.0 Material Permanente			6.600
				4.2.0.0 Inversões Financeiras			
				4.2.1.0 Aquisições de Imóveis			30.000
			52.000				52.000

Henrique Luiz Arienti — AS 848 CRAS — 7ª Região — CFAS — Presidente. — *Salomão Alfredo Berlim*, AS 1.082 — CRAS — 7ª Região — CFAS — 1º Tesoureiro. — *Juvenal Ferreira Fortes Filho*, Técnico em Contabilidade — CRC-GB, nº 25.817 — CPF nº 018317797.

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	204.000	167.400
Receitas e Despesas de Capital	—	36.600
TOTAIS	204.000	204.000

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 210, de 1972

PORTARIAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

Nº 1.523, de 4 de dezembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Dinah de Assis Carenino, mat. nº 5.630, Técnica de Administração, nível 22-C.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGM

Nº 642, de 27 de novembro de 1972 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 7 de julho de 1972, João Batista Viola, mat. nº 2.170, Contador, símbolo 8-C, do Quadro Suplementar do extinto-ex-IAPC, a que se refere o Decreto nº 51.499-62; Nº 643, de 27 de novembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 5 de março de 1972, Divino Ferreira Dias, mat. nº 43.508, Servente, nível 5; Nº 644, de 27 de novembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Oswaldo Zeferino de Freitas, mat. nº 60.054, Servente, nível 5; Nº 645, de 27 de novembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Nelson Rodrigues de Souza, mat. nº 73.372, Auxiliar de Portaria, nível 7-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

Nº 409, de 24 de novembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 19 de outubro de 1972, a Roberval Burgos, mat. nº 39.456, Escriturário, nível 8-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.033, de 30 de novembro de 1972 — Aposenta, compulsoriamente, Abílio Antônio Lopes, mat. nº 8.820, Farmacêutico, nível 20; Nº 2.034, de 30 de novembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 13 de julho de 1970, Rubens Antônio Pessoa, mat. número 10.139, Motorista, nível 8; Nº 2.038, de 30 de novembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 23 de outubro de 1972, João Grinberg, mat. nº 32.052, Oficial de Administração, nível 14.

Determinações de Serviço

Nº 931, de 28 de novembro de 1972 — Dispensa Edmilson Lopes Agra, mat. nº 42.529, da função de confiança de Chefe de Equipe (S), símbolo 5-FC, com atribuições de Chefe do Grupo de Arrecadação, designando-o para exercer a função gratificada de Chefe do Grupo de Arrecadação (I), símbolo 4-F, com atribuições de Coordenador-Adjunto da CAF.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 4.124, de 28 de novembro de 1972 — Retifica a DTS/SRCE-3.998-72, publicada no BSL/DS 211-72 e BSL 213-72, na parte que se refere ao cargo em comissão do servidor Milton Martins da Silva, mat. nº 30.708, para Chefe do Serviço de Contabilidade (F), símbolo 7-C, com atribuições de Coordenador do Planejamento, e não como constou; Nº 4.126, de 28 de novembro de 1972 — Torna sem efeito a DTS/SRCE-4.097-72, que designou Jandir Pereira de Andrade, mat. número 871.991 (CLT), para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Administração Geral (B), símbolo 3-F, com atribuições de Chefe do Serviço de Administração Geral do Sanatório de Messejana; Nº 4.128, de 28 de novembro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 28 de novembro de 1972, Maria Antonieta Faganha de Freitas, mat. nº 4.884, da função de confiança de Assistente do Serviço de Enfermagem (P), símbolo 4-FC, com atribuições de Chefe da Seção de

Abastecimento de Material do Sanatório de Messejana; Nº 4.129, de 28 de novembro de 1972 — Designa Maria Antonieta Faganha de Freitas, mat. nº 4.884, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Administração Geral (B), símbolo 3-F, com atribuições de Chefe do Serviço de Administração Geral do Sanatório de Messejana; Nº 4.131, de 28 de novembro de 1972 — Designa Jandir Pereira de Andrade, matrícula nº 871.991 ... (CLT), para exercer a função de confiança de Assistente do Serviço de Enfermagem (P), símbolo 4-FC, com atribuições de Chefe da Seção de Abastecimento de Material do Sanatório de Messejana.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 10.616, de 27 de novembro de 1972 — Dispensa Maria Lígia Nóbrega Martins, mat. nº 62.019, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, da Agência em Pedro Leopoldo; Nº 10.653, de 28 de novembro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 19 de outubro de 1972, Diva Maria de Melo Leonardo Pereira, mat. nº 19.827, da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente do Serviço de Infrações (I), símbolo 7-F; Nº 10.655, de 28 de novembro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 6 de novembro de 1972, José Sérgio Fabiano Mattos Mibelli, mat. nº 56.090, da função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Arrecadações (C), símbolo 7-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARA

Nº 2.410, de 29 de novembro de 1972 — Nomeia Edvan Capucho Contreiro, mat. nº 36.339, para exercer o cargo em comissão de Inspetor de Agência (I), símbolo 7-C, com atribuições de Coordenador de Planejamento.

Nº 2.600, de 24 de novembro de 1972 — Designa, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Lucena Mattazzo Pieroni, mat. nº 12.661, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentora.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Nº 2.258, de 20 de novembro de 1972 — Designa Léa Maria Santos Mendonça, mat. nº 41.993, para exercer a função gratificada de Assistente-Técnico da DE (ETC), símbolo 4-F, com atribuições de Coordenador de Planejamento; Nº 2.259, de 20 de novembro de 1972 — Designa Elza de Deus Ferreira Abreu, mat. nº 50.932, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma do Setor de Pessoal (B), símbolo 12-F, com atribuições de Encarregado de Turma de Assistência Patronal, na Coordenação de Pessoal.

Relação INPS nº 211, de 1972

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

Nº 1.209, de 5 de dezembro de 1972 — Exonera, a contar de 11 de setembro de 1972, Fernando Lúcio Lessa, mat. nº 350.539 (CLT), do cargo em comissão de Diretor do Hospital do Andaraí, símbolo 3-C, tendo em vista sua designação para responder pelo cargo em comissão de Superintendente Regional na Guanabara, símbolo 1-C, a partir da mesma data, conforme Portaria nº PR-1.148-72, publicada no BSL/DS 176-72.

Determinações de Serviço

DIRETORIA FINANCEIRA

Nº 404, de 5 de dezembro de 1972 — a) Exonera Dilson Lage Cardoso, mat. nº 28.670, do cargo em comissão número 5.191, símbolo 12-C, com atribuições de Assistente de Serviço da

Tesouraria Local, em virtude de sua designação para responder por outra função; b) Dispensa José Rodrigues de Almeida, mat. nº 2.314, do cargo nº 2.707, com atribuições de Assessor, símbolo 3-F, da Assessoria de Administração Financeira, em virtude de sua designação para responder por outro cargo.

PROCURADORIA-GERAL

Nº 1.218, de 5 de dezembro de 1972 — Retifica a alínea "a" da DTS/PG-1.158, de 9 de outubro de 1972, publicada no BSL/DS-199-72, e republicada no BSL/DS-211-72, a fim de exonerar, a pedido, a contar de 17 de outubro de 1972, os seguintes Procuradores que, pela DTS/PG-1.102-72, publicada no BSL/DS-81-72 (Suplemento), haviam sido mantidos no exercício dos seguintes cargos em comissão: Juvaniir Borges de Souza, mat. nº 85.809 (aposentado); nº 00431 símbolo 5-C, com atribuições de Consultor, no Gabinete; Atílio Gorini Sobrinho, mat. número 21.124, 3ª Categoria; nº 00871, símbolo 5-C, com atribuições de Assistente, na Consultoria; Marcos Vinício Menezes Bahury, mat. nº 51.004, 2ª Categoria — nº 00672 símbolo 5-C, com atribuições de Assistente, na Consultoria; Modesto Gomes de Lima, mat. número 85.117 (aposentado), nº 00662, símbolo 5-C, com atribuições de Assessor, na Consultoria; Ivo Zauli, mat. número 31.563, 1ª Categoria, nº 00664, símbolo 5-C, com atribuições de Assessor-Chefe Adjunto, na Assessoria de Planejamento e Treinamento; Ademir Pinto de Almeida, mat. nº 65.139 (aposentado), nº 00432, símbolo 5-C, com atribuições de Assessor, na Assessoria de Planejamento e Treinamento; Nº 1.219, de 5 de dezembro de 1972 — a) Retifica a DTS/PG-1.173, de 16 de outubro de 1972, publicada no BSL 201, de 19 de outubro de 1972, para o fim de dispensar, a pedido, a contar daquela data, Tereza Maria Santos Almeida, mat. nº 12.337, da função gratificada nº 09.213, símbolo 8-F, com atribuições de Auxiliar de Expediente; b) Retifica a DTS/PG-1.165, de 3 de novembro de 1972, publicada no BSL 215, de 9 de novembro de 1972, para o fim de dispensar, a pedido, a contar daquela data, Leda de Aguiar Kojok, mat. nº 37.070, da função gratificada nº 7.125, símbolo 7-F, com atribuições de Auxiliar de Expediente.

PROCURADORIA GERAL EM GOIAS

Nº 1.429, de 24 de novembro de 1972 — Dispensa, a contar de 1 de dezembro de 1972, Rita Araújo Vale, mat. número 39.017 da função gratificada de Encarregado de Treinamento (I), símbolo 8-F, com atribuições de Assessor-Adjunto, em virtude de sua designação para responder pela função gratificada de Assessor do Superintendente, símbolo 5-F; Nº 1.433, de 28 de novembro de 1972 — Dispensa, a contar de 1 de dezembro de 1972, os seguintes servidores, das funções de confiança que exercem: Fábio Pírrio de Carvalho Ramos, mat. número ... 19.602, Chefe de Equipe do Posto "A" (S), símbolo 5-FC, em Goiânia; Edison de Almeida e Silva, mat. número 30.415, Chefe de Equipe do Posto "A" (S), símbolo 5-FC, em Goiânia, com atribuições de Encarregado do Setor Odontológico do Ambulatório Médico da CAM; Custódio dos Reis e Souza, mat. número 31.804, Chefe de Equipe do Posto "A" (S), símbolo 5-FC, em Goiânia; Jales Martins Arruda, mat. número 67.872, Chefe de Equipe do Posto "A" (S), símbolo 5-FC, em Goiânia; Nº 1.439, de 28 de novembro de 1972 — Dispensa, a contar de 1 de dezembro de 1972, Altamir Rodrigues Vieira, mat. número 17.296, da função gratificada de Assistente de Delegado (I), símbolo 4-F, com atribuições de Assessor; Nº 1.441, de 28 de novembro de 1972 — Dispensa, a contar de 1 de dezembro de 1972, Otávio Zaldívar Arantes, mat. número

19.867, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 11-F, com atribuições de Encarregado do Setor de Prorrogação (AX-2), em virtude de sua designação para responder pela função de Assistente de Delegado (I), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe do Setor de Relações Públicas.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Número 12.005, de 30 de novembro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 20 de novembro de 1972, Rosa Levin Fucks, matrícula número ... 27.269, da função de confiança de Encarregado da Turma de Protocolo e Arquivo da Secretaria (S), símbolo ... 10-FC; Nº 12.007, de 30 de novembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 30 de novembro de 1972, Eraldo Ribeiro Aragão, mat. nº 20.337, do cargo em comissão de Chefe de Serviço — Setor Técnico de Consultoria (I), símbolo 6-C, com atribuições de Responsável pelo Setor Trabalhista; Nº 12.010, de 30 de novembro de 1972 — Dispensa, a contar de 23 de novembro de 1972, Emma de Almeida, mat. nº 12.329, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 8-F, tendo em vista sua designação para exercer na DG-SSS, a função gratificada nº 9.316, símbolo 4-F, com atribuições de Auxiliar-Técnico, na Assessoria de Assuntos Legislativos e de Acordos Internacionais, no Grupoamento de Benefícios, conforme publicação no BSL/DS nº 224, de 23 de novembro de 1972; Nº 12.012, de 30 de novembro de 1972 — Designa: 1) Lygia Conde Pitanga dos Santos, mat. nº 13.309, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Manutenção de Aposentadoria (C), símbolo 6-F, com atribuições de Chefe de Seção no Posto da Leopoldina Rego, nº 542; 2) Walter Benites Teixeira, mat. nº 31.585, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 8-F, no Grupoamento de Benefícios; Nº 12.013, de 30 de novembro de 1972 — Designa Ney Barboza Sineiro, mat. nº 28.942, para exercer a função gratificada de Assistente da Divisão de Arrecadação e Fiscalização (I), símbolo 2-F, com atribuições de Assessor do Responsável pelo Grupo de Fiscalização; Nº 12.014, de 30 de novembro de 1972 — Nomeia Luiz Paulo Godinho de Miranda, mat. nº 24.555, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Acidentes do Trabalho (T), símbolo 6-C, com atribuições de Responsável pelo Grupo de Produção e Arrecadação, na RGEA.

Nº 5.705, de 21 de novembro de 1972 — Converte a pena de demissão "a bem do serviço público" aplicada ao servidor João Rocha de Oliveira, Tesoureiro-Auxiliar de 3ª Categoria, matrícula antiga número 409.931, então lotado na Superintendência Regional no Estado de Sergipe, em suspensão por 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 205 da Lei número 1.711-52; PTC SP — Número 5.721, de 6 de dezembro de 1972 — Promove, na série de classes de Escriturário, do ex-IAPB, do nível 8-A para o nível 10-B, nas épocas indicadas, em aditamento à PTC SP número 5.512-72, os funcionários a seguir relacionados. A contar de 31 de março de 1965, por Merecimento, Therezinha Silveira Moreira da Silva, número 8.645, lotação 17-022, a contar de 31 de dezembro de 1967, por Merecimento, Lelio Rodrigues Jardim, número 3.464, lotação DS; José Jacinto dos Santos, número 5.334, lotação 11-033; José Galeano Lopes, número 1.903, lotação DS; Maria de Lourdes Calife, número 5.510, lotação 18-000; Adelaide da Costa Braga, nº 14.199, lotação ... 16-020; Raunildo Ramos Guerra, número 29.359, lotação 21-000; Wilberto Antonio Neves, nº 15.822, lotação ... 13-000; Galdino Cardeal da Costa, nº 15.719, lotação 21-038; Abelardo

Lucio da Silva, nº 12.272, lotação 06-000; Marlene Paraense Eleres, número 13.483, lotação 12-000; Eunice Ferreira, número 14.512, lotação 11-020; Audalia Gomes de Matos, número 15.596, lotação 09-000; Lúcia de Souza Martins, nº 15.620, lotação 16-000; Yolanda Marinho Buarque, nº 15.636, lotação 02-000; Evangelina Ramos, nº 15.655, lotação 02-000; Renato de Almeida, nº 15.018, lotação 23-000; Sebastião Vieira da Silva, número 4.343, lotação 06-000; Zenilda Xavier Fernandes de Oliveira, número 10.382, lotação 06-000; por Antiguidade, Zeleide Santos Gomes, número 14.059, lotação 04-000; André Poletti, nº 14.734, lotação 19-000; Alja Calmon de Siqueira, nº 14.040, lotação 04-000; Alda Maria Guimarães Batista, nº 25.004, lotação 11-000; Francisco de Oliveira Pinto, nº 24.901, lotação 09-000; Mariusa Moreira Lima do Rego Barros, nº 27.309, lotação 15-000; Iracema Ferreira de Oliveira, nº 4.081, lotação 18-000; Joana Garcia Hubert, nº 14.258, lotação 20-000; a contar de 31 de março de 1968, por Merecimento, Antonio Moura Domingues, nº 19.288, lotação 19-037; Maria Lúcia Gava, nº 10.165, lotação 17-000; Gilberto Antonio Badaro de Moraes, nº 14.070, lota 17.023; Nelby de Holanda Cavalcanti, nº 24.735, lotação DS; Maria Pedro Carvalho Seabra, nº 15.587, lotação 09-000; Oswaldo de Souza Mendes, nº 3.745, lotação DS; José Vieira da Silva, nº 14.440, lotação 22-000; João Mauricio, nº 12.774, lotação 06-000; por Antiguidade, Elizabeth Roberto, nº 13.304, lotação 21-000; Zenaide de Cavalcante de Lima, nº 12.484, lotação 15-000; Humberto de Mello, nº 15.285, lotação 06-000; a contar de 30 de junho de 1968 por Merecimento, Roberto Mario Tavares do Canto, nº 19.556, lotação 06-000; Laura Piacentini da Cunha, nº 14.844, lotação 17-000; Wilson Villar Ramos, nº 14.297, lotação 14-099; Anna Maria de Souza Albuquerque, nº 24.541, lotação 06-000; por Antiguidade, Ivonete Soares de Sá Peixoto, nº 14.853, lotação 17-000; Durvalino Joaquim Guimarães, nº 14.997, lotação 21-080; a contar de 30 de setembro de 1968, por Merecimento, Marli Nunes Sacramento, nº 7.323, lotação 04-000; Maria Tereza de Souza, nº 13.409, lotação 11-046; Neusa de Moraes Agra, nº 5.967, lotação 02-000; por Antiguidade, Onaide de Araújo Gusmão, nº 11.482, lotação 15-000; Laurindo Francisco Rosendo, nº 5.659, lotação 15-0000; a contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento, Dulce Fortes de Almeida, nº 15.631, lotação 21-000; Magdalena Regis, número 14.304, lotação 21-023; Margarida Gricholik Paiva, nº 19.268, lotação 11-000; Carlos Alberto Eckhardt, número 9.607, lotação 17-000; Diva Gonçalves da Silva, nº 19.199, lotação 11-079; por Antiguidade, José Geraldo Farias Borges, nº 5.470, lotação 05-000; Leonidas Marchesini, nº 14.210, lotação 14-021; Maria Rosa Nobrega, número 14.372, lotação 05-000; a contar de 31 de março de 1969, por Merecimento, Maria da Conceição Aparecida de Souza, nº 12.282, lotação 06-000; Elvira Torres Andriano, nº 15.274, lotação 06-000; por Antiguidade, Ruy Gonçalves de Souza, nº 11.116, lotação DS; a contar de 31 de dezembro de 1969, por Merecimento, Arminda Guine Mendes, nº 10.908, lotação DS; PTC SP nº 5.722, de 6 de dezembro de 1972 — I) Exclui da PTC SP nº 5.122, de 27 de agosto de 1971 publicada no BS/DS nº 174, de 13 de setembro de 1971, relativa ao Quadro de Pessoal do ex-IAPC, os funcionários a seguir discriminados pelos motivos abaixo: a) em virtude de terem sido enquadrados, a contar de 1 de julho de 1960, como Escriturário e Auxiliar de Portaria, pelos Decretos números 65.676-69 e 68.883-71: Maria de Lourdes Santos, nº 66.009, lotação 01-000; Guilherme M. C. Pigueiredo, número 64.627, lotação 12-000; Luiz Martins,

nº 66.639, lotação 06-000; b) por não contar em 30 de setembro de 1966 o interstício de três anos na classe, exigido pelo artigo 5º do Decreto número 54.488-64: José Celso Vieira, número 44.562, lotação 01-000; II) Retificação, em consequência, a data da vigência do acesso para o cargo de Auxiliar de Portaria dos seguintes servidores: de 30 de setembro de 1965 para 31 de março de 1965, Osvaldo Pedro de Paula, nº 42.848, lotação 23-000; de 31 de março de 1966 para 30 de setembro de 1965, Wanda Damião, nº 228.921, lotação 21-000; de 30 de setembro de 1967 para 31 de setembro de 1967, Déa Maria Lima, número 46.726, lotação 11-000; Maria de Lourdes Guimarães Vale, nº 47.680, lotação 09-000; Elizabeth Nascimento da Conceição, número 45.412, lotação 01-000; Ivone Fagundes dos Santos, nº 46.468, lotação 19-000; III) Nomeia por Acesso para o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7, do Quadro de Pessoal do ex-IAPC, a contar de 30 de setembro de 1967, de acordo com a classificação publicada no BS/DS nº 159, de 20 de agosto de 1971, os seguintes Serventes, nível 5: Emanuel Mota Madeira, número 44.541, lotação 01-000; Hildebrando Pirunci Oliveira, nº 47.686, lotação 09-000; Maria Regina Silva Brito, nº 47.678, lotação 09-000; Maria Cleide Normando Marques, nº 47.125, lotação 06-000; PTC SP nº 5.728, de 6 de dezembro de 1972 — I) Retifica, de 30 de setembro de 1971 para 31 de março de 1971, a data da vigência do acesso para o cargo de Técnico de Laboratório, relativo à servidora Anésia Bavia Ponik, nº 17.139, lotada na SRSP (21-024), de que trata a PTC número SP-5.667, de 11 de outubro de 1972, publicada no BS/DS-211-72; II) Em consequência, nomeia por acesso para o cargo de Técnico de Laboratório, P-1.601, nível 12, do Quadro de Pessoal do ex-IAPFESP, a contar de 30 de setembro de 1971, o Laboratorista, nível 9, Eduardo de Oliveira Lima, nº 30.631, lotado na SRGB (06-000).

Relação INPS nº 212, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRAL

Nº 48, de 28 de novembro de 1972 — Exonera, a contar de 10 de novembro de 1972, Maria Luiza Gusmão de Moraes, matrícula nº 35.506, Oficial de Administração, nível 12.A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.105, de 18 de junho de 1972 — Apostila — Tendo em vista o novo parecer da Junta Médica no Processo número INPS/SRGRB 387.447-72, a presente Portaria fica apostilada para fundamentar a aposentadoria da servidora Luziária Diniz do Nascimento, matrícula nº 34.094, na forma do artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso I, letra "b", da Constituição do Brasil, a contar de 14 de agosto de 1972; Nº 2.649, de 4 de dezembro de 1972 — Exonera, a pedido, Dora Carreira Jefferson de Oliveira, matrícula nº 33.948, Médica, nível 21 (interina), nos termos do item I da OS nº SP. 602.28-70.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRS

Nº 585, de 5 de dezembro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Julio Américo do Lago Zamith, matrícula nº 7.053, Procurador de 1ª Categoria.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 1.978, de 5 de dezembro de 1972 — Nomeia Ereny Siqueira Proença, matrícula nº 10.323, para exercer o cargo em comissão nº 00617, símbolo 5-C, com atribuições de Secretário de Dirigente de Órgão da Direção Supe-

rior, no Gabinete do Secretário, cessando, conseqüentemente, os efeitos da DTS nº SP. 1.857-72, que a designou para responder pelo referido cargo.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Nº 935, de 1 de dezembro de 1972 — Declara vaga, a contar de 29 de novembro de 1972, a função gratificada de Chefe do Subgrupo de Tisiologia (F), símbolo 9-C, da Coordenação de Assistência Médica, em face do falecimento do titular Othederado de Araújo Silva, matrícula nº 32.214, ocorrido naquela data.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO AMAZONAS

Nº 1.942, de 29 de novembro de 1972 — Designa Alberto Vieira, matrícula nº 7.338, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração Geral (T), símbolo 4-FG, com atribuições de Chefe de Serviços Gerais Locais na Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio, pela qual vem respondendo desde 6 de junho de 1972, conforme DTS/SRAM 1.775-72; Nº 1.943, de 30 de novembro de 1972 — Designa João Batista Rodrigues, matrícula nº 35.721, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Serviços Gerais (C), símbolo 4-FG, com atribuições de Coordenador-Adjunto da Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio, pela qual vem respondendo desde 6 de junho de 1972, conforme DTS/SRAM 1.769-72; Número 1.944, de 30 de novembro de 1972 — Designa Maria de Nazaré Avelino de Oliveira, matrícula nº 9.832, Assistente de Delegado (I), símbolo 4-FG, para exercer a Chefia da Agência da Capital (GAMMA-03-023), pela qual vem respondendo desde 3 de maio de 1972, conforme DTS/SRAM 1.725-72.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARA

Nº 4.146, de 30 de novembro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 30 de novembro de 1972, Ironi Mendonça Lopes, matrícula nº 49.938, da função gratificada de Encarregado do Setor de Atendimento de Beneficiários (I), símbolo 10.F, com atribuições de Chefe da Secretaria do Posto de Serviço de Pronto Atendimento da Coordenação de Assistência Médica; Nº 4.147, de 30 de novembro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 30 de novembro de 1972, Maria Consuelo Lima da Silva, matrícula nº 57.208, da função gratificada de Encarregado do Setor de Revisão de Comprovações (I), símbolo 9.F, com atribuições de Chefe do Setor de Revisão Administrativa da Coordenação de Assistência Médica; Número 4.148, de 30 de novembro de 1972 — Designa Ironi Mendonça Lopes, matrícula nº 49.938, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Revisão de Comprovações (I), símbolo 9.F, com atribuições de Chefe do Setor de Revisão Administrativa da Coordenação de Assistência Médica; Nº 4.150, de 30 de novembro de 1972 — Designa Maria Consuelo Lima da Silva, matrícula nº 57.208, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Atendimento de Beneficiários (I), símbolo 10.F, com atribuições de Chefe da Secretaria do Porto de Serviço de Pronto Atendimento da Coordenação de Assistência Médica.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 12.020, de 1 de dezembro de 1972 — 1) Exonera, a pedido, a contar de 1 de dezembro de 1972, William Manne, matrícula nº 27.157, do cargo em comissão de Diretor da Divisão dos Serviços Médicos (M), símbolo 5-C, na RGBM — Hospital do Andaraí; 2) — Dispensa, a pedido, a contar de 1 de dezembro de 1972, Guilherme Calazans de Moraes, matrícula nº 850.025 (CLT) da função gratificada de Chefe do Serviço Clínico da Unidade de Pacientes

Externos (B), símbolo 1-F, com atribuições de Assessor da Direção do Hospital do Andaraí; Nº 12.025, de 1 de dezembro de 1972 — Nomeia Consuelo Campos da Rocha, matrícula número 11.500, para exercer o cargo de confiança de Chefe de Gabinete, símbolo 3-CC, no RGBR; Nº 12.027, de 1 de dezembro de 1972 — Retifica a DTS/SRGRB 11.576-72, publicada no BS/DS 213-72, na parte que se refere ao nome da servidora, para Teresa Braga Ferreira, matrícula nº 17.622.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARA

Nº 2.420, de 4 de dezembro de 1972 — Designa Leonor Regina de Figueiredo Araújo, matrícula nº 45.646, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle Hospitalar (I), símbolo 7.F, com atribuições de Chefe do Serviço de Divulgação,

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA PARAIBA

Nº 1.988, de 22 de novembro de 1972 — Nomeia Waldir Andrade, matrícula nº 16.749, para exercer o cargo em comissão de Agente (I), símbolo 9-C, na Agência em Campina Grande.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 2.975 — de 1 de dezembro de 1972 — Dispensa, a contar de 24 de novembro de 1972, Violeta de Moura Barreira, matrícula nº 5.141, da função gratificada de Tesoureiro-Chefe (F), símbolo 4.F, por motivo de aposentadoria.

Relação INPS nº 213, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.650, de 5 de dezembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Amélia Teixeira Neto Terra, matrícula nº 23.536, Contadora, nível 21; Nº 2.651, de 5 de dezembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Ludovice Neves, matrícula número 19.612, Motorista, nível 10; Número 2.652, de 5 de dezembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Elba Bastos Pessoa, matrícula nº 14.685, Médica, nível 21.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBA

Nº 434, de 23 de novembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 13 de outubro de 1972, Wanda Elisa Franck de Araújo, matrícula nº 49.428, Escriturária, nível 8; Nº 435, de 1 de dezembro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Abílio Valentin de Souza, matrícula nº 5.675, Técnico de Administração, nível 22-C.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPA

Nº 154, de 17 de dezembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 6 de dezembro de 1972, Conceição da Maria Carneiro Silva, matrícula nº 13.491, Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 6.760, de 28 de novembro de 1972 — Designa Juracy Vieira Costa, matrícula nº 33.062, para exercer a função gratificada de Agente em Itabuna (C), símbolo 4.F, tendo em vista a homologação da Direção Superior, nos termos do Memo. nº 04-000/189-72; Nº 6.762, de 28 de novembro de 1972 — Designa Manoel Gonçalves Rocha, matrícula nº 807.942 (CDT), para exercer o cargo em comissão de Agente em Jacobina, símbolo 10.C, tendo em vista a homologação da Direção Superior, nos termos do Memo. nº 04-000/789-72; Nº 6.762, de 28 de novembro de 1972 — Designa Carlos Alberto Viana Cantarino, matrícula número 20.538, para exercer a função

gratificada de Chefe de Cirurgia e Assistência Hospitalar do Hospital São Jorge (F) símbolo 4.F, com atribuições de Chefe do Subgrupo de Ambulatórios e Postos de Urgência do Grupamento de Assistência Médica da Capital.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGM

Nº 2.027, de 5 de dezembro de 1972 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Clytia Marx Gonzaga, matrícula nº 6.156, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, de que detentora.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 3.648, de 5 de dezembro de 1972 — Designa Flaherty de Oliveira Ribeiro, matrícula nº 871.103 (CLT), para exercer a função de confiança de Chefe de Posto Tipo "C" (S), símbolo 5.FC.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 5.223, de 24 de novembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 8 de novembro de 1972, Paulo Caminha Romim, matrícula nº 850.419 (CLT) do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Assistência Médica (F), símbolo 6.C, com atribuições de Responsável pelo Grupamento Regional de Assistência Médica, na Coordenação de Assistência Médica; Nº 5.244, de 29 de novembro de 1972 — Nomeia Maria do Carmo Ribeiro Lopes, matrícula número 42.029, para exercer o cargo em comissão de Agente em Agência de Categoria "B" (I), símbolo 7.C, com atribuições de Assessor de Reabilitação Profissional, na Coordenação de Bem-Estar.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 3.215, de 27 de novembro de 1972 — Designa Vitomir Morong, matrícula nº 47.762, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 11.F, na Agência em Blumenau.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 10.281, de 4 de dezembro de 1972 — a) Dispensa Luiza Fernandes Schlabbitz, matrícula nº 38.586, da função gratificada de Agente em Camaquã (C), símbolo 3.F; b) Designa Norberto João Amaral Silveira, matrícula nº 58.602, para exercer a função gratificada acima referida; Nº 10.282, de 4 de dezembro de 1972 — Declara vaga, a contar de 9 de outubro de 1972, a função gratificada de Agente em São Leopoldo (C), símbolo 2.F, em virtude do falecimento do titular Sady Miranda Holmeister, matrícula nº 66.041; Nº 10.283, de 4 de dezembro de 1972 — a) Designa Osmar Codinotti, matrícula nº 37.991, para exercer a função gratificada de Agente em Cruz Alta (C), símbolo 3.F, mantida a responsabilidade pelo expediente da Agência em Cruz Alta, que lhe foi atribuída pela DTS. 9.957-72, BSL. 199-72, na vaga em decorrência da dispensa do servidor Décio Zanchi Lima, matrícula nº 62.005, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Chefe da Agência em Ijuí (T), símbolo 4.F; b) Designa Marville Taffarel, matrícula nº 41.715, para exercer a função gratificada de Agente em São Leopoldo (C), símbolo 2-F, mantida a responsabilidade pelo expediente da Agência em São Leopoldo, que lhe foi atribuída pela DTS nº 10.035-72, BSL número 205-72, na vaga em decorrência do falecimento do titular, exonerando-o, em consequência, do cargo em comissão de Agente em Esteio (I), símbolo 9.C.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 248, de 1972

PORTARIA Nº PA-265, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Designar Ailton Marques Pereira Agregado 17-F, matrícula nº 1.260-070 para exercer a Função Gratificada, símbolo 12-F, de Chefe da Seção de Transporte e Manutenção (PAL), da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, Presidente.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDENS DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71) resolve:

Nº 292 — Designar Maria da Glória Motta Villa Nova, Escriturário .. AF-202.10.B, matrícula nº 1.028.642, para substituir o Chefe da Seção de Aprovisionamento e Controle — AMC na função gratificada, símbolo 4.F, do Serviço de Material — SAM, da Divisão Administrativa — NSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Nº 293 — Designar Wilson Silveira Teixeira, Médico — TC-801.22.B, matrícula nº 1.239.464, para substituir o Chefe de Clínica de Pediatria — ... SMC-P, no cargo em comissão, símbolo 5.C, da Divisão Médica — HSM da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Nº 294 — Designar Hélio Mendes de Freitas, Médico — TC-801.22.B, matrícula nº 1.513.181, para substituir o Chefe de Clínica de Urologia — ... SMC-U, no cargo em comissão, símbolo 5.C, da Divisão Médica — HSM da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Relação nº 249, de 1972

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor do Departamento de Administração Geral usando de suas atribuições, resolve:

Designar Enaura Bello Salgado, Assistente Comercial, Nível 12-A, matrícula nº 1.911.392, ponto número 5.253, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Compras, do Serviço de Material (SGM), deste Departamento.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DP-111 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor de Departamento de Pessoal no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 19, da Portaria MTPS — número 3.099, de 23 de março de 1972, e Instrução nº 49-71, resolve:

Designar Carmen de Souza Soares, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.511.735, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 9-F, de Secretário da Divisão de Recrutamento Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento de Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Retificações

No Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 1.12.72

Portaria nº 211, de 28.11.72 — página 4.272

Onde se lê: Escriturário, nível 14-B

Leia-se: Escriturário, nível 10-B

Portaria nº PA-216, de 28.11.72 — página nº 4.272

Onde se lê: matrícula número 1.232.037

Leia-se: matrícula número 1.232.057

No Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 4.12.72

Portaria nº 2.296, de 27.11.72 — página 4.301

Onde se lê: 9 — Veneziano Calixto da Silva — Ponto nº 9.973

Leia-se: 9 — Veneziano Calixto da Silva — Ponto nº 9.873

Portaria nº 2.274, de 23.11.72 — página nº 4.300

Onde se lê: P. 1.176

Leia-se: P. 1.716

Foram omitidos os números das Portarias 2.297 e 2.300, respectivamente de 27.11.72

Ordem Interna de Serviço de 7 de novembro de 1972

Foi omitido o nº da OIS-SRS nº 40 de 7.11.72

Relação nº 250, de 1972

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.410 — Designar José Pereira Leite, Oficial de Administração — AF-201.14B, matrícula nº 1.391.269 para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção — PPR, da Unidade de Pesquisa e Orientação — SPP, do Serviço de Pessoal — HSP, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 2.419 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Inspeção de Previdência, Código P-2.101-20.A, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente: Nome — Decorrencia da Vaga

I — A partir de 31 de março de 1972 Maria da Glória de Oliveira — Prom. Maria da Glória Brandão Miranda

II — A partir de 30 de setembro de 1972

Evany Guedes Goulart — Vaga decorrente do Decreto 70.291-72

Nely da Silva Corrêa — Prom. Aguilaura Gusmão de Oliveira

Eurico Rossas — Prom. Marry Ise

Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 470 — Aposentar, compulsoriamente, o funcionário Luiz Marques Pávao, Armazenista, nível 10, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 101, inciso II, combinado com o artigo 102, inciso II, da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 13 (treze anos de serviço, à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 10, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento) e de 1/36 (um trinta e seis avos) por ano da última gratificação percebida por serviço extraordinário vinculado ao tempo integral. Na presente aposentadoria, foi computado, em dobro, 1 (um) período de licença especial, não usufruído, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 472 — Aposentar o funcionário Heronides Ferreira de Góis, Guarda, nível 8, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 8, acrescidos de 1 (um) quinquênio, na base de 5% (cinco por cento).

Nº 473 — Na conformidade do que dispõem as Leis ns. 184, de 5-12-47 e 1.779, de 22-12-52, aproveitar a ex-servidora do antigo DNC (Departamento Nacional do Café), Anésia Gonçalves Ferreira, no Quadro Efetivo deste Instituto, lotando-a na Agência de Santos, na classe inicial de Oficial de Administração.

PORTARIAS DE 27, DE NOVEMBRO DE 1972

Nº 475 — Dispensar o servidor Romulo Costa Moreira, Auxiliar de Escritório-B, das funções de Assistente, junto ao Gabinete do Diretor Mauro

Moitinho Malta, cessando em consequência, a Gratificação de Representação de Gabinete, que lhe é atribuída mensalmente.

Nº 476 — Dispensar o servidor Romulo Costa Moreira, Auxiliar de Escritório-B, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico de Diretor, símbolo 4-C.

PORTARIAS DE 28, DE NOVEMBRO DE 1972

Nº 477 — Aposentar o funcionário Alcides Antônio Barbosa, Guarda, nível 10, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 10, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Nº 478 — Investir na função gratificada de Chefe do Serviço de Defesa Sanitária, da Divisão de Controle de Estoques, do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 2-F, o funcionário Alberto Pereira da Silva, Classificador-Provador de Café nível 18.

Nº 479 — Dispensar, a pedido, o servidor Reinaldo Fernandes, Técnico de Contabilidade B, das funções de Assistente, junto a Secretário-Geral, cessando, em consequência, a Gratificação de Representação de Gabinete, que lhe é atribuída mensalmente.

Nº 480 — Dispensar a funcionária Neuza Maria Duque Estrada Gianni, Escriturário, nível 10, das funções de Auxiliar, junto a Secretário-Geral, cessando, em consequência, a Gratificação de Representação de Gabinete, que lhe é atribuída mensalmente.

Nº 481 — Designar a funcionária Neuza Maria Duque Estrada Gianni, Escriturária, nível 10, para exercer as funções de Assistente, junto a Secretário-Geral, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros) mensais.

Nº 482 — Designar a funcionária Mariene Feteiro Ferreira, Datilógrafa,

nível 9, para exercer as funções de Assessor junto à Secretaria-Geral, mediante a percepção da Gratificação de Gabinete, no valor de Cr\$ 514,80 (quinhentos e dezoito cruzeiros) mensais.

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

Nº 433 — Aposentar, compulsoriamente, o funcionário Alfredo Marques dos Santos, nível 11, lotado na Administração Central, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 11, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 20% (vinte por cento). Na presente aposentadoria, foram computados, em dobro, 2 (dois) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do JBC.

Nº 434 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário José Roberto Guida, Escriurário, nível 10, lotado na Agência de São Paulo. — *Mauricio Moutinho Malta*, Presidente em exercício.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº SUSEP 104, DE 3 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP — 1.648-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 5º do Estatuto da Ajax Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 3 de novembro de 1971 e 15 de maio de 1972. — *Decio Vieira Veiga*.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da AJAX Companhia Nacional de Seguros, realizada em 3 de novembro de 1971.

As 11 horas do dia 3 do mês de novembro do ano de 1971, reuniram-se na sede da Companhia, na rua da Assembléia, 98 — 3º andar, nesta cidade, acionistas representando, de acordo com o livro de presença, 1 047.300 (um milhão, quarenta e sete mil e duzentas) ações, tendo o Diretor-Presidente, Sr. Jayme Guilherme Dutra da Fonseca, após verificar a existência de "quorum", declarado instalada a assembléia, pedindo aos senhores acionistas que, dentre eles, indicassem um para a presidência da mesa.

A escolha, por aclamação, recaiu na pessoa do Diretor-Superintendente Roberto Muniz Rondon, por sua vez, convidou para Secretário o acionista Carlos Frederico Lopes da Mota.

Abertos os trabalhos, foi feita a leitura dos editais de convocação publicados no *Diário Oficial do Estado da Guanabara*, nos dias 27 e 29-10-71-11-71, e no *Correio da Manhã*, nos dias 27, 28 e 29-10-71, cujo teor é o seguinte:

AJAX Companhia Nacional de Seguros

Assembléia Geral Extraordinária
1ª Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assem-

bléia Geral Extraordinária no dia 3 de novembro, na sede da Companhia, na Rua da Assembléia, 98 — 3º andar, nesta cidade, às 11 horas da manhã a fim de tratar dos seguintes assuntos:

I — Apreciação da proposta da Diretoria para a elevação do capital social de Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.836.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil cruzeiros), com o aproveitamento do Fundo de Reserva para aumento de capital;

II — Reforma do artigo 5º do Estatuto Social;

III — Interesses Gerais;

Até a data da realização da Assembléia ora convocada, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1971. A Diretoria — Diretor-Presidente — Jayme Guilherme Dutra da Fonseca — Diretor-Superintendente — Roberto Muniz Rondon.

A seguir, o presidente da mesa pediu que se procedesse a leitura da proposta apresentada pela Diretoria, abaixo transcrita:

Senhores Acionistas:

Procurando se enquadrar na política governamental, julga conveniente a Diretoria o aumento de capital social, de Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.836.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e seis mil cruzeiros) com o aproveitamento de lucros em suspensão destinados a esse fim específico pela Assembléia Geral Ordinária de 29 de janeiro de 1971, sob a denominação de "Fundo de Reserva para aumento de capital", importância de Cr\$ 777.776,83 (setecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta e três centavos). O aumento, se aprovado, será integralizado pelo aproveitamento de Cr\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) da reserva supra e com a consequente bonificação, aos Senhores Acionistas, de 70% de ação possuída. O saldo de Cr\$ 21.776,83 (vinte e um mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta e três centavos), seria mantido, com a mesma denominação, para atender a futuros aumentos de capital.

Por fim, propõe a Diretoria a modificação do artigo 5º do Estatuto em vigor que passará a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 1.836.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil cruzeiros) dividido em Cr\$ 1.836.000 (um milhão oitocentos e trinta e seis mil) ações ordinárias de valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Permanecem inalterados os parágrafos primeiro e segundo deste artigo 5º.

Terminada a leitura, foi informado, pelo senhor presidente da mesa, que a proposta supra, submetida, na forma da lei, ao Conselho Fiscal, mereceu desse órgão o parecer abaixo:

Parecer do Conselho Fiscal

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AJAX — Companhia Nacional de Seguros, tomando conhecimento da proposta da Diretoria para elevação do capital social, de Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.836.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e seis mil cruzeiros) com o aproveitamento de um "Fundo de Reserva para aumento de capital", mediante bonificação aos acionistas, opinam pela sua aprovação em Assembléia Geral de Acionistas, uma vez que indiscutível é a sua conveniência. Aprovejam, outrossim, a pretendida reforma do artigo 5º do Estatuto Social.

Dando prosseguimento aos trabalhos, foi declarada em discussão a proposta da Diretoria tendo sido franqueada a palavra aos senhores Acionistas.

Como nenhum acionista quisesse fazer uso da palavra, foi a proposta pos-

ta em votação e aprovada por unanimidade, sem restrições e com a expressa manifestação de aprovação da nova redação do artigo 5º do Estatuto Social.

Finalmente, foi a Diretoria encarregada de submeter a presente deliberação à aprovação governamental, após o que será publicada a presente ata.

E como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão encerrada pelo tempo necessário à lavatura desta, redigida e conferida por mim, 1º secretário da mesa e que vai assinada por todos os senhores acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1971. — *Carlos Frederico Lopes da Mota*, Secretário — Administração e Processamento de Dados — P-P Adolpho Petorche Filho — *Roberto Muniz Rondon*.

A presente é cópia fiel da ATA lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais às fls. 41 e 42 — *Roberto Muniz Rondon*.

AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

NOVO ESTATUTO COM A ALTERAÇÃO FEITA PELA ASSEMBLÉIA DE 15.05.72

I — Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Sociedade Anônima constituída em 27.7.65 e autorizada a funcionar no País pelo Decreto número 57.468 de 20 de dezembro de 1965, sob a denominação de Brasil Lição Companhia Nacional de Seguros Gerais passará doravante a denominar-se **AJAX — Companhia Nacional de Seguros** e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar agências, sucursais ou filiais em qualquer localidade do País.

Parágrafo único. Poderá, outrossim, mediante devida autorização dos poderes públicos, criar idênticas organizações no estrangeiro.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto as operações de seguros e Resseguros dos Ramos Elementares conforme definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de sua duração é indeterminado.

II — Capital

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1º As ações serão nominativas.

§ 2º A totalidade desse capital se destina às operações dos Ramos Elementares.

III — Assembléia

Art. 6º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da Assembléia convidará dois acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo o trabalho entre eles.

Art. 7º As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prevista no artigo anterior.

IV — Diretoria

Art. 8º A Diretoria será composta de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, sendo três obrigatoriamente designados Presidente, Superintendente e Diretor que serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre acionistas ou não, pelo prazo de dois anos, sendo permitida a reeleição. Os dois outros membros, designados Diretores, serão, à medida das necessidades dos encargos sociais, eleitos pela Assembléia Geral, que, no ato da eleição lhes

atribuirá as funções a serem exercidas, podendo, igualmente, ser acionistas ou não, e reelegíveis, devendo, entretanto, o término de seus mandatos coincidir com o dos membros obrigatórios.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 9º Como garantia da gestão de cada Diretor serão caucionadas 160 (cento) ações da Sociedade, não podendo a caução ser levantada antes de deixar o cargo e aprovadas suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 10. Os Diretores, sem prejuízo da participação a que possam ter direito, conforme artigo 22 letra "c", farão jus a honorários mensais que serão fixados pela Assembléia que os eleger, observadas condições financeiras da Sociedade.

Art. 11. Compete à Diretoria praticar todos os atos de administração da Sociedade, renunciar direitos, hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, deliberar, sobre a criação de agências, filiais, sucursais e representações da sociedade.

Art. 12. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e os seus atos praticados por dois Diretores ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. A representação da Sociedade perante as repartições fiscalizadoras de suas operações cabe, indistintamente, a qualquer dos membros da Diretoria.

Art. 13. Compete, ainda, à Diretoria, representada por dois dos seus membros, assinar escrituras públicas e nomear procuradores conferindo-lhes poderes para a prática de atos e operações, podendo, entretanto, cada Diretor, isoladamente, movimentar contas em bancos, emitir e endossar cheques, apólices e endossos de seguros.

Art. 14. Compete, ainda, especialmente ao Diretor-Presidente, representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 12.

Art. 15. Compete, especialmente, ao Diretor-Superintendente, superintender a parte técnica, administrativa e financeira da Sociedade e substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 16. Compete ao Diretor exercer as funções que lhe forem atribuídas pelos demais Diretores e substituir o Diretor-Superintendente nos seus impedimentos.

Art. 17. Em caso de vaga de um Diretor os restantes nomearão um substituto que servirá até que se realize a primeira Assembléia Geral, a qual deliberará sobre o provimento efetivo elegendo o substituto pelo prazo restante do mandato do substituído.

Art. 18. Se houver mais de uma vaga a Assembléia Geral será imediatamente convocada pelo Diretor restante ou pelo Conselho Fiscal para o preenchimento dos cargos vagos.

V — Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal, percebendo a remuneração que for fixada pela Assembléia que os eleger.

Art. 21. Os suplentes substituirão os membros efetivos por ordem de votação e, no caso de igualdade desta o desempate será, sucessivamente, pela eventual propriedade de maior número de ações ou pela idade mais eleva-

da, salvo no caso de membro efetivo eleito por maioria configurada dissidente, caso em que será substituído pelo respectivo suplente.

VI — Lucros

Art. 22. Os lucros líquidos que se verificarem, anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

- 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital, com limite máximo de 20% do capital social, fundo esse que será reintegrado quando sofrer diminuição;
- Os necessários para distribuição dos dividendos aos acionistas;
- 20% para participar da Diretoria que os distribuirá entre si como decidir, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo de 6% ao ano, no mínimo;
- O saldo, se houver, será levado ao Fundo de Reserva Especial, destinado a atender possíveis prejuízos ou a bonificar acionistas.

Disposição Geral

Art. 23. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

AJAX — Companhia Nacional de Seguros. — Roberto Muniz Rondon, Diretor-Superintendente — Adolpho Bertoché Filho, Diretor.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Ajax Companhia Nacional de Seguros — Realizada na Sede da Companhia no dia 15 de maio de 1972

As 11 horas da tarde quinze de maio de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se, em 1ª Convocação, na sede da Companhia, na Rua da Assembleia, 98 — 3º andar nesta cidade, regularmente convocados, acionistas representando do acordo com o Livro de Presença, 1.088.101 (um milhão e oitenta e oito mil e cento e uma) ações, o Diretor-Presidente, após verificar a existência de quorum, solicitou aos senhores acionistas a indicação de um, dentre eles, para presidir os trabalhos. Foi aclamado o nome do Sr. Jayme Guilherme Dutra da Fonseca, que convidou o secretário da mesa o acionista Senhor Roberto Muniz Rondon. Após declarar instalada a assembleia o Presidente, pediu ao secretário que procedesse a leitura dos editais de convocação publicados no Diário Oficial de 5, 8 e 9 de maio e no "Diário de Notícias" de 5, 8 e 9 de maio, cujo teor abaixo se transcreve: Ajax Companhia Nacional de Seguros CGC 17.210.238 Assembleia Geral Extraordinária, 1ª Convocação. Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 15 de maio do corrente ano, às 11 horas, na sede da Companhia, na Rua da Assembleia número 98 — 3º andar, nesta cidade, a fim de tratarem dos seguintes assuntos: a) Elevação do Capital Social de Cr\$ 1.836.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), digo (três milhões de cruzeiros) com a parcial utilização da reserva para tal fim apertada consignada no Balanço de 31 de dezembro de 1971 e consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos; b) Assuntos Gerais. Até a data da realização da Assembleia ora convocada, ficam suspensas as transferências de ações. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1972. — Jayme Guilherme Dutra da Fonseca — Diretor-Presidente — Roberto Muniz Rondon, Diretor-Superintendente. Resumindo os objetivos da presente Assembleia, em curta explanação o Presidente solicitou a leitura e transcrição da proposta formulada pela Diretoria, que é a seguinte: "Senhores Acionistas: Cumpre à Diretoria adotar as medidas necessárias ao en-

quadramento da Sociedade nas normas legais vigentes. Nesse sentido, já no Balanço referente ao exercício financeiro em 1971, com posterior e irrestrita aprovação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 1972, deixou de distribuir dividendos aos senhores e, consequentemente, de atribuir participação de lucros à Diretoria, mantendo, em reserva, para o fim específico de atender a futuros aumentos de capital a importância de Cr\$ 1.344.378,95 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros e noventa e cinco centavos). Essa prudente medida tinha em vista o atendimento da Resolução 6, de 31 de maio de 1971, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que fixou em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o capital mínimo das sociedades seguradoras, prescrevendo que este aumento deveria se concretizar até 31 de maio do corrente ano. O capital social da sociedade, oficialmente em vigor é de Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros). Entretanto, conforme a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 8 de novembro de 1971, e, presente, sob apreciação da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, em Processo nº 1.648.72, foi esse capital elevado para Cr\$ 1.836.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil cruzeiros), aumento esse que, para se tornar efetivo, depende da aprovação governamental. Assim sendo, propõe a Diretoria a elevação do capital de Cr\$ 1.836.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento das seguintes reservas: Reserva de correção ativo — Cr\$ 115.760,84; Correção monetária de ORTN — Cr\$ 101.775,67; Fundo de Reserva para aumento de capital — Cr\$ 916.163,89; Bonificação — IRB — Cr\$ 30.300,00 passando assim a ser de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o capital social, enquadrando-se, portanto, na determinação legal. A aplicação desse quantum na conta de capital determinará a distribuição de 1.164.000 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil) de novas ações ordinárias nominativas aos acionistas na proporção de 0,834 por ação respectiva, consequentemente, a regra consignada no artigo 113 da Lei de Sociedades por Ações. Espera portanto, venha a presente proposta merecer a aprovação da Assembleia Geral. a) Jayme Guilherme Dutra da Fonseca — Diretor-Presidente; Roberto Muniz Rondon — Diretor-Superintendente; Adolpho Bertoché Filho — Diretor. Informou o Presidente que a proposta supra, submetida na forma da lei, ao Conselho Fiscal, mereceu desse órgão o parecer: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, da Ajax Companhia Nacional de Seguros, tendo examinado a Proposta da Diretoria, de 2 de maio de 1972, referente ao aumento do capital social de Cr\$ 1.836.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) nos termos em que está formulada, com a consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos, são de parecer que a mesma merece aprovação. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1972. — Jorge de Brito, Geraldo de Castro Garcia e Marcello Mendes de Almeida. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi a proposta da Diretoria posta em discussão, não usando da palavra nenhum dos senhores acionistas. Consequentemente, foi a mesma submetida à votação e aprovada, sem restrições por unanimidade. Em seguida, solicitou a palavra o acionista Administração e Processamento de Dados S. A. — APD — por seu representante, para declarar que, verificando a existência de acionistas com frações de ações

em virtude da distribuição proporcional, autorizava a que do total de suas ações fossem retiradas até 45 ações para complementação das frações havidas pelos demais acionistas visando transformá-las em número inteiro. A Assembleia louvou o gesto do acionista — A. P. D., pois além de representar vantagens para os acionistas atingidos pelas frações em muito, facilitará a escrituração do registro de acionistas. Novamente dirigiu-se o Presidente à Assembleia para submeter a discussão e posteriormente, a votação a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social e vigente, como decorrência da elevação do capital social ora deliberada e tende-se em conta e em subordinação a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de novembro de 1971, pendente da indispensável aprovação governamental em Processo da SUSEP sob o número 1.648-72. Consideradas e discutidas as recomendações acima, foi por unanimidade, aprovada a seguinte redação para o artigo 5º do Estatuto Social: Artigo 5º O Capital Social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três mi-

lhões de cruzeiros) divididos em 3.000,00 (três milhões) ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Permanecem inalterados os parágrafos 1º e 2º desse artigo 5º. Finalmente, foi a Diretoria encarregada de submeter na forma da lei as presentes deliberações à aprovação governamental. Após o que se publicará a presente ata. E como nada mais houvesse a tratar foi a reunião encerrada pelo tempo necessário à lavratura desta ata, redigida e conferida por mim, secretário da mesa que a assinou, com o senhor Presidente e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1972. — Roberto Muniz Rondon, Secretário — Jayme Guilherme Dutra da Fonseca — Administração e Processamento de Dados S.A. — APD. — Adolpho Bertoché Filho, Diretor-Superintendente. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias às fls. 51 a 54. Roberto Muniz Rondon, Diretor-Superintendente — Adolpho Bertoché Filho, Diretor. (Nº 48.822 — 8-12-72 — Cr\$ 466,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regulamentares Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 4 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Nº 1.023 — Aposentar de acordo com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Manoel Joaquim da Silva, Trabalhador, nível 1, matrícula número 2.278.511, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 1.024 — Aposentar de acordo com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Odilon do Nascimento, Motorista, nível 8-A, matrícula número 2.069.888, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 1.025 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Salviano Domingos Vieira, Artífice de Manutenção, nível 8, matrícula número 2.307.186, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 4ª Diretoria Regional deste Departamento. — José Lins Albuquerque.

PORTARIA Nº 1.027, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do artigo 41 das Normas Regulamentares Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 4 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Dispensar, a partir de 13 de novembro de 1972, Alvaro de Oliveira Passos, da função de Assessor, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, para a qual fora designado pela Portaria número 158-DG, de 24 de fevereiro de 1971, publicada no Diário Oficial de 8 de março seguinte, em virtude de haver sido designado para exercer outra função. — José Lins Albuquerque.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe conferem a letra I, do artigo 13, da Lei número 4.089, de 13 de julho de 1962 e inciso XLVI, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 282 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Departamento, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no Capítulo VII, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

I — A partir de 30 de junho de 1965:

Na série de classes de Engenheiro, código TC-802:

Da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22:

Por antiguidade: Oscar Coletty, em vaga mantida pelo Decreto número 70.959, de 8 de agosto de 1972.

II — A partir de 30 de junho de 1968:

Na série de classes de Calculista, código P-1.207:

Da classe A, nível 11, para a classe B, nível 13:

Por merecimento: Dalmir Vieira da Silva, em vaga mantida pelo Decreto número 70.959, de 8 de agosto de 1972.

III — A partir de 31 de dezembro de 1971:

Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, código A-1.305:

Da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10:

Por merecimento: Celino da Silva, em vaga decorrente da promoção de Ataliba Mioti Machado.

IV — A partir de 30 de setembro de 1972:

a) Na série de classes de Almoxtarife, código AF-101:

Da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16:

Por merecimento: Haroldo Menezes Lopes, em vaga da exoneração de Joaquim Lopes Azevedo.

b) Na série de classes de Armazenista, código AF-102:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10:

Por merecimento:

Adelson Meirelles, em vaga mantida pelo Decreto número 70.959, de 9 de agosto de 1972.

Por antiguidade:

Amaro Vasconcelos Rosa, em vaga mantida pelo Decreto número 70.959, de 9 de agosto de 1972.

c) Na série de classes de Pinto, código A-105:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

Por merecimento:

1 — Haroldo Ribeiro, em vaga originária da promoção de Mauro de Azevedo Daniel.

2 — José Braga do Nascimento, em vaga originária da promoção de Odair Novo.

Por antiguidade:

José João de Lima, em vaga originária da promoção de Flávio Silvino Borba.

d) Na série de classes de Carpinteiro código A-601:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

Por merecimento:

Ascendino Batista da Silva, em vaga originária da promoção de Antonio Felizardo de Azevedo Daniel.

Por antiguidade:

José Maria Guedes, em vaga originária da promoção de Arlindo Barbosa.

e) Na série de classes de Bombeiro Hidráulico, código A-1.201:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10:

Por antiguidade:

Edgard Gomes da Silva, em vaga originária da aposentadoria de Liomã Rodrigues.

f) Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, código A-1.305:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

Por antiguidade:

Geraldo Cândido de Oliveira, em vaga originária da promoção de Celino da Silva.

g) Na série de classes de Mecânico de Máquinas, código A-1.306:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vagas mantidas pelo Decreto número 70.959, de 9 de agosto de 1972:

Por merecimento:

- 1 — Nicolau Pereira da Silva.
- 2 — Cacildo Júnior.

Por antiguidade:

- 1 — Severino Dantas de Souza.

h) Na série de classes de Lubrificador, código A-1.602:

Da classe A, nível 5, para a classe B, nível 7:

Por merecimento:

1 — Francisco da Costa Pinheiro, em vaga mantida pelo Decreto número 70.959, de 9 de agosto de 1972.

2 — Cristovam Moreira de Souza, em vaga mantida pelo Decreto número 70.959, de 9 de agosto de 1972.

3 — Ilson Silva, em vaga originária do falecimento de Mylton Leonidio Moço.

Por antiguidade:

Jorge Lemos de Campos, em vaga mantida pelo Decreto número 70.959, de 9 de agosto de 1972.

i) Na série de classes de Soldador, código A-1.706:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

Por merecimento:

Arnaldo Barbosa dos Anjos, em vaga originária da promoção de Vicente Ribeiro de Campos.

j) Na série de classes de Mestre, código A-1.801:

Da classe A, nível 13, para a classe B, nível 14:

Por merecimento:

1 — João Batista Neto, em vaga originária da aposentadoria de Gerônimo Batista dos Santos.

2 — Nathalino Alves de Oliveira, em vaga originária da aposentadoria de João da Cunha Filho.

3 — José Vicente da Silva, em vaga originária da aposentadoria de Silvino José Cardoso.

Por antiguidade:

Roberto Antunes, em vaga originária da aposentadoria de Odilon Maximiano Bernardo.

l) Na série de classes de Zelador, código GL-101:

Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8:

Por merecimento:

José Carlos da Silva, em vaga originária do acesso de Victor Romero.

m) Na série de classes de Guarda, código GL-203:

1 — Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vagas mantidas pelo Decreto número 70.959, de 9 de agosto de 1972.

Por merecimento:

- 1 — Nardino de Sá Lima.
- 2 — Luiz Soares Alves
- 3 — Afrodísio Moreira da Vitória.
- 4 — Pedro Silva.
- 5 — Lourival Soares.
- 6 — João Aureliano de Souza.

Por antiguidade:

- 1 — Pedro Nunes Marinho.
 - 2 — Valtér Rodrigues.
 - 3 — Ciro Rocha.
2. Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10:

Por merecimento:

1 — Manoel Gomes da Silva, em vaga originária do acesso de Américo Luchi.

2 — Saul Gama, em vaga originária do acesso de Adnis Francisco de Assis.

3 — Luiz Gonzaga Bezerra, em vaga originária do acesso de Manoel Bomfim Ataíde.

4 — Manoel Antonio da Silva, em vaga originária do acesso de João Severino de Freitas.

5 — Ananias Sotério, em vaga originária do acesso de Luiz José Francisco.

6 — Vicente Ramos de Souza, em vaga originária do acesso de José Bispo dos Santos.

Por antiguidade:

1 — João Tibúrcio, em vaga originária da posse em outro cargo de Sandoval Costa.

2 — Iris de Castro, em vaga originária do acesso de Antonio Lopes.

3 — Jovelino Felipe da Silva, em vaga originária do acesso de Edson Lins de Farias.

4 — José Rosa da Silva, em vaga originária do acesso de Francisco das Chagas Silva.

n) Na série de classes de Fotógrafo, código P-502:

Da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11:

Por merecimento:

Francisco Jairo Silva Brandeburski, em vaga originária da promoção de Romualdo Pinto do Régio Cesar Albengo.

o) Na série de classes de Desenhista, código P-1.001:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14:

Por antiguidade:

Leodécio Ortiz Vieira, em vaga originária do falecimento de Joaquim Vieira dos Santos Ruas.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 283 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Miguel Argôllo Ferrão, para, em nome do DNOS, assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Echa-

porã, no Estado de São Paulo, para execução de dragagem e retificação do Córrego Fortuna ou Barreiro, naquele Município. (Proc. 15.967-72).

Nº 285 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Miguel Argôllo Ferrão, para, em nome do DNOS, assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Leme, no Estado de São Paulo, para dragagem do Ribeirão do Meio e outros cursos d'água, naquele Município.

Nº 284 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Miguel Argôllo Ferrão, para,

em nome do DNOS, assinar Termo Aditivo ao Convênio nº 07-71, para alteração de volume, valor e prazo, celebrado com a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, para dragagem do Lago do Taboão e do Córrego Lavapés. (Proc. 15.401-72).

Nº 286 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 10º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Sérgio Paulo Baptista Appel, para, em nome do DNOS, assinar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás, para a perfuração de poços profundos e obras complementares, num total de 16 (dezesseis) unidades, em diversos núcleos rurais e municípios do Estado de Goiás.

Carlos Krebs Filho

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e a Associação de Crédito e Assistência Pesqueira de Santa Catarina, através do Serviço de Extensão de Pesca de Santa Catarina, visando à criação industrial da camarões Penaeus schmitti (camarão legítimo) em ambientes artificiais, a partir da desova em laboratório.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, Autarquia Federal, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada neste ato pelo seu Superintendente, Doutor João Cláudio Dantas Campos, nos termos do artigo 3º da Lei Delegada número 10, de 11 de outubro de 1962, e a Associação de Crédito e Assistência Pesqueira, através do Serviço de Extensão de Pesca de Santa Catarina, daqui por diante chamada apenas ACARPESC, representada pelo Economista Naldir Selomé Silva, devidamente credenciado, presente no Gabinete do Senhor Superintendente, situado no 6º andar do Edifício da Pesca, à Praça XV de Novembro, sem número, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições, nos termos do que determina a Portaria número 374, de 22 de outubro de 1971, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura.

Cláusula Primeira — Objetivo e valor do Convênio — O presente Convênio tem por objetivo a realização da criação industrial de camarões *Penaeus schmitti* (camarão legítimo) em ambientes artificiais, a partir da desova em laboratório.

Cláusula Segunda — Participação financeira da SUDEPE — A SUDEPE, nos termos da legislação vigente e do presente Convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), para execução dos trabalhos previstos neste Instrumento de Cooperação.

Cláusula Terceira — Contribuição da ACARPESC — Para execução do programa objeto deste Convênio, a ACARPESC contribuirá com o pessoal técnico e todas as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos trabalhos.

Cláusula Quarta — Verba — A despesa da SUDEPE com a execução do presente Convênio, referida na Cláusula Segunda, correrá à conta da

dotação fixada no Orçamento da SUDEPE para o exercício de 1972, assim classificada: 4.0.0.0 Despesa de Capital — 4.1.0.0 Investimentos — 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial — 0.2 — Estudos e Pesquisas em Convênio com Instituições públicas e privadas.

Cláusula Quinta — Liberação e aplicação de recursos — A liberação e aplicação de recursos referidas na Cláusula Segunda, deste Instrumento, far-se-ão a partir da data da publicação no Diário Oficial, de conformidade com os Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos, prévia e expressamente aprovados pelo Superintendente da SUDEPE, os quais integrarão este Instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Sexta — Depósito e movimentação de recursos — Os recursos que, por força deste Convênio, forem destinados a sua execução, serão depositados no Banco do Brasil Sociedade Anônima, Agência de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, em Conta Especial a ser movimentada pelo Executor do Convênio designado por ato do Superintendente da SUDEPE.

Cláusula Setima — Prestação de contas — Será feita mediante documentação original comprobatória das despesas efetuadas, em três vias, juntamente com os balanços, extratos de conta bancária e outros elementos julgados necessários, juntamente com o respectivo relatório técnico.

Cláusula Oitava — Fiscalização — Será exercida pelo órgão competente da SUDEPE, cabendo ao Executor do Convênio facilitar todos os elementos e informações sobre o andamento dos trabalhos.

Cláusula Nona — Pessoal — Todo aquele que, a qualquer título venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este Convênio, não terá com a SUDEPE nenhum vínculo contratual ou estatutário.

Cláusula Décima — Equipamento e material permanente — Os equipamentos e material permanente que forem adquiridos com os recursos da SUDEPE serão de propriedade desta e ficarão na posse do Convênio enquanto forem utilizados, de conformidade com os fins previstos neste Instrumento.

Cláusula Décima-Primeira — Vigência — O presente Convênio terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1972.

Cláusula Décima-Segunda — Rescisão — O presente Convênio será rescindido de pleno direito, se qualquer das partes convenientes deixar de cumprir as obrigações dele constantes de acordo entre elas.

Parágrafo único. No caso de rescisão fica o Executor do Convênio obrigado a prestar contas até 60 (sessenta) dias a partir da data da rescisão, de todos os recursos recebidos da SUDEPE.

Cláusula Décima-Terceira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira, das partes convenientes, o Ministério da Agri-

cultura, através de seus órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente Instrumento.

Cláusula Décima-Quarta — Eleição do Foro — Fica eleito o Foro da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

E por estarem assim justos e acordados, as partes convenientes já mencionadas, assinam o presente Termo, no livro próprio da SUDEPE, depois de lido e aprovado, com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, Guanabara, 4 de dezembro de 1972. — **Jódo Cláudio Dantas Campos.** — **Nalcir Salomé Silva.**

Testemunhas: **Juliane Ferreira Leite.** — **Wilma Colombo Nogueira Pacheco.**
(Nº 7.026-B — 15-12-72 — Cr\$ 147,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO Nº 19-72

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764-001) e a firma Dias & Krelling Ltda. (CGCMF 95699931-001) neste ato denominadas Universidade e Empreiteira, respectivamente, para construção, em regime de empreitada global, da sala blindada para o Gerador de Neutrons, na Cidade Universitária.

Aos 12 dias do mês de outubro de 1972, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais de ambas as partes, foi firmado o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula primeira — A Empreiteira compromete-se a construir para a Universidade, em regime de empreitada global, a sala blindada para o Gerador de Neutrons, na Cidade Universitária, de acordo com sua proposta anexa ao processo nº 14.143-72, da tomada de preços nº 13-72, aberta pelo Edital nº 14-72 — Aditivo nº 17-72.

Cláusula segunda — A Empreiteira entregará a obra acima, pronta no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser-lhe aplicada a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) diários se for excedido este prazo.

Cláusula terceira — O valor total da despesa com a execução deste contrato é de Cr\$ 66.566,24 (sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos) e correrá à conta do elemento 4.1.1.0 — Obras Públicas; dotação 084 — Construção de Escolas e Centros de Formação Profissional; 01 — Reitoria; 02 Centro de Tecnologia, na qual foi empenhada a quantia de Cr\$ 6.566,24 conforme nº 5.111, de 26-9-72 (form. nº 3.798-72) e 07 Física Nuclear, na qual foi empenhada a quantia de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) conforme empenho nº 5.112 de 28-9-72 (form. nº 3.797-72).

Cláusula quarta — O pagamento será feito em processo normal, mediante apresentação de faturas discriminativas, em três vias, com assinatura e data de apresentação, acompanhadas das folhas de medições devidamente certificadas pelo Escritório Técnico de Obras.

Cláusula quinta — As eventuais solicitações de prorrogação, por parte da Empreiteira, só serão aceitas para apreciação e julgamento, se o pedido, amplamente fundamentado, der entrada na Universidade com uma an-

tecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo estipulado na cláusula segunda.

Cláusula sexta — A Universidade não concederá reajustamento do preço da obra ora contratada, executada dentro do prazo previsto na cláusula segunda, nem fora do prazo se for culpa ou por força de prorrogação concedida a pedido da Empreiteira. Entretanto, se o prazo for excedido por culpa ou conveniência da Universidade, a Empreiteira poderá pedir reajustamento do preço, o qual será baseado nos índices dos negócios — Disponibilidade Interna — Coluna 2, publicado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, e o cálculo será feito com a utilização da fórmula constante do art. 6º do Decreto-lei nº 200 de 23 de fevereiro de 1967, até o limite fixado pelo Decreto nº 60.706, de 9-5-67.

Cláusula sétima — Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais condições estipuladas no edital nº 14-72 — Aditivo nº 17-72 e proposta da Empreiteira, que integram o processo nº 14.143-72 e que não tenham sido abordadas nas cláusulas anteriores.

Cláusula oitava — Independentemente da multa prevista na cláusula segunda, a Universidade poderá aplicar à Empreiteira, se houver motivo quaisquer das demais penalidades previstas no art. 136 do Decreto-lei número 200, de 25-2-67.

Cláusula nona — Fica eleito o foro de Porto Alegre como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 12 de outubro de 1972.
(Nº 7.023-B — 15-12-72 — Cr\$ 90,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO Nº 26-72
ANO DE 1972

Terceiro termo aditivo ao convênio celebrado a 2 de janeiro de 1962 entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), ex-Universidade do Brasil (UB), com a intervenção e a anuência da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (CBTN) para a criação do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN) na cidade universitária.

A CNEN, representada neste ato pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, e a UFRJ representada pelo Magnífico Reitor, Professor Djacir Lima Menezes, considerando que, por força do disposto na Lei 5.740-71, e no Decreto nº 70.855-72, a CBTN deverá responsabilizar-se pela direção, orientação, coordenação e execução das atividades desenvolvidas pelo IEN, considerando ainda que a ocupação da área de terreno onde se encontra situado o IEN, deixa de ser feita a título gratuito, em virtude da CBTN contribuir para a Fundação a ser constituída na forma do parágrafo segundo do artigo 123 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.536, de 6 de maio de 1970, em cumprimento do aviso 153-72 do Senhor Ministro das Minas e Energia, acordam assinar o presente Terceiro Termo Aditivo ao Convê-

nio celebrado a 2 de janeiro de 1962, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. Cláusula primeira — 1.1. Pela cessão de uso da área constante do desenho ETU nº 16.937, que faz parte integrante e complementar, deste Convênio, a CBTN contribuirá com a importância de Cr\$ 1.992.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil cruzeiros) anuais, reajustada anualmente de acordo com a variação do "Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna" (coluna 2) da Conjuntura Econômica (da Fundação Getúlio Vargas);

1.2 A contribuição anual referida no item anterior (1.1.) será paga em duas parcelas semestrais de igual valor sendo a primeira vencível no ato de assinatura do presente Convênio;

1.3 Sem prejuízo do reajustamento previsto no item 1.1, desta Cláusula, de cinco em cinco anos, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo as partes convenientes poderão dispor sobre a atualização do valor da contribuição anual, com base no progresso econômico da CNEN no resultado dos trabalhos do IEN;

1.4 Além das contribuições previstas nesta Cláusula, nenhum outro pagamento será cobrado por uma parte à outra, salvo disposição aditiva livremente acordada pelas partes convenientes.

2. Cláusula segunda — 2. A Universidade se obriga a respeitar:

2.1. O direito da CNEN e da CBTN de, nos limites do terreno objeto deste Convênio, construir, demolir, transformar e reconstruir as edificações necessárias, bem como instalarem, desmontarem e reformarem os equipamentos respectivos, inclusive edificações e instalações destinadas aos serviços de administração, apoio manutenção, vigilância e segurança, respeitada a área "non-aedificandi", identificada no desenho ETU nº 16.937;

2.2. A utilização das benfeitorias realizadas pela CNEN e CBTN, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, notadamente imóveis, instalações e equipamentos fixos por ela edificados ou colocados às próprias expensas na área objeto deste instrumento permanecerão na exclusiva propriedade da CNEN e da CBTN;

2.3 A inteira autonomia da CNEN e da CBTN relativamente a todos os serviços do CENTRO, que será instalado, organizado, mantido e administrado pela CBTN, a qual ficará sujeita apenas às leis vigentes e disposições complementares, bem como às normas fixadas pelos seus próprios órgãos deliberativos, desde que não impliquem em qualquer forma de perturbação da normalidade das atividades no "campus" universitário, e ressalvada a obrigação da CNEN e da CBTN de assegurar o intercâmbio com as demais unidades sediadas na Cidade Universitária;

2.4. O livre acesso, em qualquer dia e hora, na área objeto deste Convênio, do pessoal da CNEN, CBTN e/ou o necessário ao seu funcionamento, observadas as normas disciplinares da Prefeitura Universitária.

3. Cláusula terceira — 3.1. Ambas as partes assumem, reciprocamente, o compromisso de cooperar na realização de cursos de pós-graduação de mútuo interesse, mediante condições a serem estipuladas, em cada caso, em instrumento próprio.

4. Cláusula quarta — 4.1. As partes convenientes responsabilizam-se reciprocamente, pelos danos porventura causados por uma à outra, na área da Cidade Universitária, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, dos respectivos representantes, empregados, funcionários, agentes ou prepostos, quando no desempenho de suas funções.

5. Cláusula quinta — 5.1. Na hipótese de outra pessoa jurídica passar

a executar as atividades e atribuições ora cometidas à CNEN e à CBTN estabelecem-se desde que a que uma outra pessoa física sub-rogada nas obrigações decorrentes do presente Termo Aditivo.

6. Cláusula sexta — 6.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em termos que não prejudiquem a plena realização dos objetivos deste Convênio.

7. Cláusula sétima — 7.1 Na hipótese de não haver acordo, as partes nomearão um desempatador, comprometendo-se, desde já, a se submeter a respectiva decisão;

7.1.1. Se não houver acordo quanto à escolha do desempatador, as partes poderão solicitar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil que o designe.

8. Cláusula oitava — 8.1 No caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas na Cláusula Primeira (1.1.), por parte da CBTN, poderá o Convênio assinado a 2 de janeiro de 1962, e os seus Termos Aditivos, inclusive este ora assinado, ser rescindido pelas partes convenientes, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, e sem qualquer indenização.

9. Cláusula nona — 9.1. Na execução do Convênio de 2 de janeiro de 1962 e dos seus Termos Aditivos, inclusive o ora assinado, a Universidade será representada pelo Sub-Reitor do Desenvolvimento e a CBTN pelo Diretor do IEN, os quais ficam, desde já investidos dos poderes necessários a prática de todos os atos destinados à sua consecução.

10. Cláusula décima — 10-1 Fica extinto o Conselho Técnico Científico criado pela Cláusula VI do Convênio assinado a 2 de janeiro de 1962, e mantidas as demais disposições do referido Convênio, do Termo Aditivo de 24 de agosto de 1962 e do 2º Termo Aditivo de 27 de dezembro de 1968, que não colidirem com o presente Termo Aditivo, e que são ratificados pelo presente instrumento.

11. Cláusula décima-primeira — Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem ambas as partes justas e convenionadas mandaram fazer o presente instrumento, datilografado em seis (6) vias, para um só efeito, o qual, lido e achado conforme, subscrevem, na presença das duas testemunhas adiante assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1972 — **Djair Lima Menezes** Universidade Federal do Rio de Janeiro. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Comissão Nacional de Energia Nuclear — **Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear** com reserva do disposto na Cláusula oitava deste Instrumento.

Testemunhas: **Pedro Holtermann Netto**, **Helio Fraga**.
(Nº 6.944-B — 13-12-72 — Cr\$ 222,00)

TERMO Nº 8-72
ANO DE 1972

Processo-CNEN-1.110.-1-61

Contrato de Locação de Imóvel situado à Rua Catipara, nº 13, Brooklin Paulista Novo, São Paulo, que entre si fazem brezina Maria Rosa, como locadora e a Comissão Nacional de Energia Nuclear, como Locatária.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) Autarquia Federal, com sede na Rua General Severiano nº 90, nesta Cidade, representada por seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, na qualidade de outorgante locatária, e como outorgante Locadora, a Senhora Brezina Maria Rosa, austriaca, solteira, doméstica representada por seu bastante procurador, Arnold Krayer Krauss, solteiro naturalizado, casado, engenheiro metalurgista, residente e domiciliado nesta Capital, A

Rua Peixoto Gomide, número 462, apartamento 31, portador da Carteira de Identidade-R-G. 2.787.073 de São Paulo e CPF nº 190.999.408, conforme procuração anexa, tem entre si justo e acordado a locação do imóvel nº 13 da Rua Catipará, em São Paulo, de propriedade da locadora, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Prazo — O presente locação é estipulada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir de 15 de janeiro de 1972 e a terminar em 14 de janeiro de 1974.

Cláusula II — Aluguel — O aluguel mensal a vigorar será de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) para os 12 (doze) primeiros meses e a partir de 15 de janeiro de 1973 será reajustado na mesma proporção percentual do salário mínimo vigente na época ou, na falta deste, pelos órgãos competentes.

Cláusula III — Encargos e Tributos — As taxas de preços de água, luz, telefone e esgoto, ficam a cargo da locatária.

Cláusula IV — Destinação — O imóvel locado destina-se a moradia para o fiscal do DFMR da CNEN em São Paulo.

Cláusula V — Obrigações — Constitui obrigação da Locatária:

a) Manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza;

b) não realizar qualquer modificação no imóvel sem permissão escrita da Locadora, não gozando o direito de retenção, por ocasião da devolução do imóvel locado, por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

c) realizar os pequenos reparos de estragos, cabendo os demais a Locadora (art. 1.296 do Código Civil);

d) não sublocar, ceder ou prestar o imóvel locado, a não ser por consentimento expresso da Locadora.

Cláusula VI — O presente Contrato continuará em plena vigência, no caso de ser alienado o imóvel em causa, dando-se por parte da locatária, prévia ciência aos Compradores.

Cláusula VII — Autorização — O presente contrato é autorizado, tendo em vista a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, correndo a despesa à conta da dotação que para tal fim foi consignada no orçamento da CNEN em 1972, devendo ser submetido à Comissão Deliberativa para os efeitos do artigo 6º da Lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964.

Cláusula VIII — Foro — As partes contratantes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de 3 (três) testemunhas.

Rio de Janeiro (GB), 7 de novembro de 1972. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Arnold Krauss*, Locador (por procuração).

Testemunhas: *Flávio Del Soldato*

— *Wilson Patara*.

(Nº 6.945-B — 13-12-72 — Cr\$ 30,00)

TERMO Nº 27-72

Ano de 1972 — Proc. CNEN Nº

Termo de Ajuste que entre si fazem a Universidade Federal de Minas Gerais — UFMG e a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, com a intervenção da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN.

Termo de Ajuste que entre si fazem a Universidade Federal de Minas Gerais, aqui denominada UFMG, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Marcello de Vasconcellos Coelho e a Comissão Nacional de Energia Nuclear, ora denominada CNEN, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho com a intervenção da

Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, ora denominada CBTN, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e pelo Diretor Superintendente, Dr. Pedro Holtermann Neto, nos termos do art. 3º do Decreto 70.855 de 21 de julho de 1972, segundo as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula I — O presente ajuste tem como objeto a alienação à CNEN de bens de propriedade da UFMG, abaixo discriminados, ocupados pelo Instituto de Pesquisas Radioativas e indenização de serviços prestados pela UFMG à CNEN na forma do parágrafo primeiro do mencionado artigo 3º do Decreto 70.855 de 1972, no valor total de Cr\$ 15.530.497,75 (quinze milhões quinhentos e trinta mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) e que atendido o disposto na subcláusula única da cláusula terceira resultará no valor final de Cr\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil cruzeiros):

a) Terreno medindo 240.893,20 m², integrante do "campus" da UFMG conforme planta em anexo, pelo qual a CNEN pagará a importância de Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) o metro quadrado, totalizando Cr\$ 10.840.194,00 (dez milhões oitocentos e quarenta mil e cento e noventa e quatro cruzeiros).

b) Prédio atualmente ocupado pela administração e pelo Reator, IPR-R1 e pelo Departamento de Física da UFMG com a área de 4.722,99 m², conforme planta em anexo que integra este ajuste, avaliada em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) o metro quadrado, pelo qual a CNEN pagará a UFMG a importância de Cr\$ 2.833.794,00 (dois milhões oitocentos e trinta e três mil setecentos e noventa e quatro cruzeiros).

c) Indenização pelos gastos com a administração da construção dos imóveis construídos com recursos da CNEN, discriminados na cláusula segunda deste ajuste, no valor total de Cr\$ 672.593,63 (seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e três centavos).

d) Equipamentos constantes da lista I, em anexo, que integra o presente ajuste e que compreendem um reator experimental do tipo Triga e seus acessórios que foram avaliados em Cr\$ 1.183.916,12 (um milhão cento e oitenta e três mil novecentos e dezesseis cruzeiros e doze centavos) a serem pagos pela CNEN.

Cláusula II — A CNEN se obriga a indenizar a UFMG pelos gastos navidos na administração da construção dos prédios discriminados abaixo, feitos com recursos da CNEN, incidindo as seguintes alíquotas:

a) Taxa de administração de 13% sobre a quantia de Cr\$ 3.795.406,50 — (três milhões setecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e seis cruzeiros e cinquenta centavos) o que resultará no valor de Cr\$ 493.402,85 (quatrocentos e noventa e três mil quatrocentos e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos) para:

1) Galpão de Tratamento de Minérios, com a área total de 480,12 m², avaliado a Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) o metro quadrado, totalizando a importância de Cr\$ 288.072,00 (duzentos e oitenta e oito mil e setenta e dois cruzeiros).

2) Oficina Mecânica com área de 877,42 m², avaliado em Cr\$ 500,00 totalizando Cr\$ 438.710,00 (quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e dez cruzeiros).

3) Prédio da Divisão de Matérias-Primas com área de 1.939,03 m², avaliado em Cr\$ 600,00 o metro quadrado, no total de Cr\$ 1.163.418,00 (um milhão cento e sessenta e três mil quatrocentos e dezoito cruzeiros).

4) Prédio da Seção de Aparelhos de Irradiação, com área de 703,28 m², avaliado em Cr\$ 650,00 o metro quadrado, totalizando Cr\$ 457.099,50 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos).

5) Prédio da Divisão de Coordenação Científica com 1.010,37 m² de área a Cr\$ 600,00 o metro quadrado, no total de Cr\$ 606.222,00 (seiscentos e seis mil duzentos e vinte e dois cruzeiros).

6) Prédio da Divisão de Radioisótopos com 1.683,77 m² de área, avaliado em Cr\$ 500,00 o metro quadrado, no total de Cr\$ 841.885,00 (oitocentos e quarenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros).

b) Para o Prédio, em construção, do Laboratório de Testes de Componentes de Reatores, cuja área é de 4.317,85 m², a taxa de administração será calculada em duas etapas: 3% sobre o valor encontrado, considerando o metro quadrado a Cr\$ 550,00 e 10%, sobre o valor encontrado, calculado a Cr\$ 250,00 o metro quadrado, consideradas apenas a fundação, infra-estrutura e estrutura, dando no total de Cr\$ 179.190,78 (cento e setenta e nove mil cento e noventa cruzeiros e setenta e oito centavos).

Subcláusula única — Pelo Prédio da Divisão de Reatores, com área total de 3.024,83 m², a UFMG não receberá qualquer indenização em virtude de não ter tido participação no projeto ou na construção.

Cláusula III — Serão alienados à UFMG os equipamentos pertencentes à CNEN e de interesse da Universidade no valor de Cr\$ 330.497,75 (trezentos e trinta mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) que constam da lista II em anexo, que integra este ajuste.

Subcláusula única — Para a execução do disposto nesta cláusula ocorre compensação com o crédito da UFMG decorrente da cláusula primeira deste ajuste.

Cláusula IV — A CNEN se obriga a destinar os bens alienados pela UFMG para cumprimento de seus objetivos e exigirá da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear que também os utilize dentro de seu objeto social.

Subcláusula Primeira — Caso a CNEN e ou a CBTN desistam da utilização dos bens, prevista nesta cláusula, a UFMG terá direito de preferência em sua aquisição.

Subcláusula Segunda — Na hipótese de a UFMG alienar terrenos de seu "campus", contíguos à área onde está situado o IPR, a CNEN e CBTN terão direito de preferência em sua aquisição.

Cláusula V — A UFMG obriga-se a desocupar as dependências do Instituto de Pesquisas Radioativas, ocupadas pelo Departamento de Física, até 24 (vinte e quatro) meses, da assinatura deste ajuste, obrigando-se a CNEN ao desembolso, em parcelas, da indenização no seguinte cronograma: primeira parcela de 20% (vinte por cento) no ato da assinatura deste ajuste; segunda parcela de 20% (vinte por cento) no quarto mês após a assinatura deste ajuste; terceira parcela de 20% (vinte por cento) no oitavo mês após a assinatura deste ajuste; quarta parcela de 20% (vinte por cento) no décimo segundo mês, a partir da assinatura deste ajuste e a quinta parcela quando da desocupação da área atualmente utilizada pelo Departamento de Física da UFMG.

Subcláusula Primeira — Os recursos deverão ser utilizados prioritariamente na construção do novo prédio do Departamento de Física da UFMG.

Subcláusula Segunda — O cronograma previsto nesta cláusula poderá ser acelerado na medida e proporcionalmente ao avanço das obras de construção do novo prédio do Departamento de Física, ficando em qualquer hipótese, obedecida a disposição quanto ao desembolso da quinta parcela.

Cláusula VI — Enquanto não desocupar as dependências do Instituto de Pesquisas Radioativas, o Departamento de Física da UFMG continuará utilizando a área delimitada, constante da planta anexa, que atualmente ocupa, compreendendo o uso de laboratórios, salas, oficinas e outros servi-

ços para suas atividades de ensino e pesquisa.

Subcláusula Primeira — O pessoal do Departamento de Física da UFMG, inclusive alunos e demais pessoas, que frequentemente aquele Departamento, quando estiverem fora da área mencionada nesta cláusula, mas em área do IPR, ficará sujeito às normas "internas" da CBTN.

Subcláusula Segunda — A permanência de pessoal, mencionada na subcláusula primeira, fora do horário normal de funcionamento do IPR, deverá ser previamente autorizada pelo Diretor do IPR.

Cláusula VII — A UFMG e a CBTN firmarão ajustes, nos termos de proposta da Prefeitura da Cidade Universitária da UFMG, para atender a continuidade e posterior transferência de responsabilidade pelo fornecimento de água, esgoto, energia elétrica e telefone às instalações do Instituto de Pesquisas Radioativas.

Cláusula VIII — A UFMG e a CNEN e CBTN comprometem-se reciprocamente a permitir servidão de passagem e espaço aéreo e subterrâneo para atendimento das instalações hidráulicas, energia elétrica, telefone, água e esgoto.

Cláusula IX — As despesas da CNEN e da CBTN decorrentes da execução do presente ajuste correrão à conta dos recursos previstos no art. 15 da Lei 5.740 de 1 de dezembro de 1971.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente em oito (8) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1972. — *Hervásio G. de Carvalho* — Presidente. — *Pedro Holtermann Neto* — Diretor Superintendente da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear. — *Marcello de Vasconcellos Coelho*, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais.

Testemunhas: *Francisco de Assis Magalhães Gomes*. — *Carlos Syllus Martins Pinto*.

(Nº 6943-B — 13.12.72 — Cr\$ 276,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Superintendência do Vale do São Francisco e as firmas Nivel Engenharia Ltda. e Balasha-Jalon Consultants & Engineers Ltd., integradas em consórcio para elaboração do projeto executivo das obras de irrigação e drenagem na Área-B do Projeto Pirapora e acompanhamento, controle e supervisão, inclusive fiscalização da execução dessas obras e da montagem dos equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Pelo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco, em sua sede à Avenida Presidente Wilson, nº 210 — 10.º andar, doravante denominada simplesmente SUVALE, representada neste ato por seu Superintendente, Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas, e de outro, as firmas Nivel Engenharia Ltda. (brasileira) com sede à Praça Floriano, 55, conjunto 1.002, Rio de Janeiro, GB, representada por seu sócio Eng.º Mauro Claudio Tadel e Balasha-Jalon Consultants & Engineers Ltd. (israelense), com sede na cidade de Haifa, Israel, representada por seu sócio Eng.º Zeev Jalon, firmas essas integradas em consórcio técnico, doravante denominadas simplesmente Consórcio, resolveram celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objetivo: O presente contrato tem por objetivo a elaboração do projeto executivo das

obras de irrigação e drenagem na Área "B" do Projeto Pirapora, com cerca de 2.000 (dois mil) hectares e previsão de mais 200 ha para ampliação, envolvendo, também, o fornecimento de elementos e subsídios técnicos necessários ao preparo da documentação para editais e contratos de construção relacionados com a execução das obras, compra e montagem dos equipamentos e, bem assim, seu acompanhamento, controle e supervisão, inclusive fiscalização.

Parágrafo único. O Consórcio revisará a cota do NA mínimo do Rio São Francisco no local 20 km a jusante da estação hidrométrica número 586, onde será instalada a tomada d'água e, também, revisará a capacidade do reservatório de compensação, prevista para 80.000m³, para minimização da acumulação necessária.

Cláusula segunda — Forma de execução — A execução dos serviços e trabalhos será feita pelo Consórcio, obedecendo ao disciplinado no Edital número 04-72 e nas Normas e Instruções no mesmo relativas, elaboradas pela SUVALE, bem como nas normas por esta preparadas no que se refere à colonização. Estes documentos são parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, e estão anexados ao processo número 5.783-72, da SUVALE.

Parágrafo único. O acompanhamento, controle e supervisão, inclusive a fiscalização, das obras a serem executadas e dos equipamentos a serem montados em decorrência do Projeto Executivo serão exercidos pela firma brasileira Nível Engenharia Ltda., segundo o regime "cost-plus" e de acordo com o estipulado no item 3 do Capítulo III da proposta do Consórcio e com o que explicitamente determina o presente contrato.

Cláusula terceira — Cooperação da SUVALE — A SUVALE fornecerá ao Consórcio todas as informações disponíveis que porventura se encontrem em seu poder, inclusive as mencionadas no item 1.2 — Dados e Estudos Existentes, das Normas e Instruções, e que possam interessar aos objetivos definidos na cláusula primeira. Por esse material fica o Consórcio responsável, até sua devolução ao final dos trabalhos, devendo indenizar a SUVALE pelos elementos que forem inutilizados. A SUVALE obriga-se a fornecer os levantamentos topográficos e cadastral da Área B e mencionados no item 1.3 das mencionadas Normas e Instruções.

Cláusula quarta — Cooperação de outros órgãos — Fica responsável o Consórcio, quando necessário, pelos contatos e entendimentos a serem mantidos com a SUDENE, DNOCS, INCRA, e outros órgãos específicos, no sentido de beneficiar com suas experiências e opiniões a execução do presente contrato.

Cláusula quinta — Licenças e permissões — A SUVALE colaborará, dentro de suas possibilidades, se necessário, na obtenção das licenças, permissões e aprovações que venham a ser exigidas por qualquer entidade pública ou privada, para a consecução dos serviços ora contratados.

Cláusula sexta — Responsabilidade profissional — O Consórcio se obriga a executar os serviços de modo diligente e eficiente, de acordo com as normas de Consultoria de Engenharia, assumidas as obrigações ora aceitas, solidariamente, bem como a de comunicar à SUVALE a designação dos dirigentes técnico e administrativo cabendo ao primeiro a responsabilidade profissional pelos estudos, relatórios e projetos apresentados pelo Consórcio e ao segundo, a responsabilidade de agir em nome do Consórcio, de contratar pessoal, procedendo de acordo com as leis brasileiras em relação de emprego, recolhimento de contribuições sociais, requerimentos de licenças e alvará, bem como o recebimento de citações e notificações judiciais. Se o Consórcio assim entender,

a indicação poderá ser de um só dirigente, acumulando as responsabilidades técnicas e administrativas. A pedido da SUVALE, o Consórcio fornecerá todos os dados relativos a seu pessoal, devendo rescindir, por recomendação escrita da SUVALE, o contrato de trabalho daqueles cujo vínculo venha a se tornar inconveniente.

Cláusula sétima — Responsabilidade Civil — As empresas consorciadas, solidariamente, são responsáveis civilmente, na forma da legislação brasileira, perante a SUVALE e terceiros, pela execução dos serviços bem como por danos resultantes de mau procedimento, dolo ou culpa, de empregados ou prepostos seus. Em face dessa solidariedade entre elas, a consorciada brasileira Nível Engenharia Ltda., responde perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e demais autoridades públicas, bem como perante terceiros pelo fiel cumprimento da legislação e normas em vigor.

Cláusula oitava — Fiscalização — A fiscalização dos trabalhos, no que se refere ao Projeto Executivo será exercida pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria n.º 18-71, de 1 de fevereiro de 1971, da SUVALE, ou outro que venha a ser designado pela Superintendência, com o qual deverão ser estabelecidos todos os contatos do Consórcio, incluindo comunicações, notificações e entendimentos necessários ao bom andamento dos trabalhos, que serão obrigatoriamente executados nos escritórios do Consórcio, no Brasil. Quanto ao acompanhamento, controle e supervisão das obras e da montagem dos equipamentos, a fiscalização será exercida pela 2.ª Agência Regional da SUVALE, supervisionada pela DPE-DINFRA.

Cláusula nona — Explicação dos trabalhos — O Consórcio, sempre que solicitado, obriga-se a fornecer explicação dos serviços em execução, ilustrando a demonstração com gráficos, fotografias, e outros elementos para sua maior clareza.

Cláusula décima — Valor e dotação — O valor do presente contrato, de acordo com a proposta do Consórcio é estimado em Cr\$ 3.194.651,50 (três milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), assim distribuídos por serviço: a) Projeto Executivo, Cr\$ 1.801.109,00 (um milhão, oitocentos e hum mil, cento e nove cruzeiros) para a consorciada brasileira, Cr\$ 408.856,50 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) correspondentes a US\$ 67.860,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta dólares americanos) para a consorciada israelense; b) Acompanhamento, controle e supervisão, inclusive fiscalização da execução das obras e da montagem de equipamentos, estimado em Cr\$ 984.886,00 (novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros) para a consorciada brasileira e correspondentes a custos como discriminado na cláusula décima terceira deste contrato. A despesa com os serviços contratados correrá à conta dos recursos ... Programa 28.05 — Programa Especial — M.P.C.G. — Subprograma 05 — Dispendios Gerais — Projeto 28.05.18.001.001 — PIN — Programa de Trabalho — Projeto Pirapora — Categoria Econômica 4.1.2.0 — Serv. em Regime de Programação Especial, tendo sido extraída a nota de empenho n.º 100-72 de 30 de outubro de 1972, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Cláusula décima-primeira — Condições de pagamento do Projeto Executivo — Os pagamentos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, para elaboração do Projeto Executivo, serão feitos, separadamente, às firmas consorciadas depois do registro do mesmo pelo Banco Central do Brasil e após sua averbação pelo Ins-

tituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), obedecendo ao escalonamento abaixo, em porcentagens dos valores respectivos e uma vez decorridos os prazos discriminados contados a partir da data do início da vigência do contrato como expresso na cláusula vigésima-primeira.

- 1.º — aos 30 (trinta dias — 20 % (vinte por cento).
- 2.º — aos 60 (sessenta) dias — 5 % (cinco por cento).
- 3.º — aos 90 (noventa) dias — 10 % (dez por cento).
- 4.º — aos 120 (cento e vinte) dias — 5 % (cinco por cento).
- 5.º — aos 150 (cento e cinquenta) dias — 15 % (quinze por cento).
- 6.º — aos 180 (cento e oitenta) dias — 5 % (cinco por cento).
- 7.º — aos 210 (duzentos e dez) dias — 10 % (dez por cento).
- 8.º — aos 240 (duzentos e quarenta) dias — 5 % (cinco por cento).

1.ª	—	Cr\$	360.221,80	—	US\$	13.572,00
2.ª	—	Cr\$	90.055,45	—	US\$	3.393,00
3.ª	—	Cr\$	180.110,90	—	US\$	6.786,00
4.ª	—	Cr\$	90.055,45	—	US\$	3.393,00
5.ª	—	Cr\$	270.166,35	—	US\$	10.179,00
6.ª	—	Cr\$	90.055,45	—	US\$	3.393,00
7.ª	—	Cr\$	180.110,90	—	US\$	6.786,00
8.ª	—	Cr\$	90.055,45	—	US\$	3.393,00
9.ª	—	Cr\$	180.110,90	—	US\$	6.786,00
10.ª	—	Cr\$	270.166,35	—	US\$	10.179,00
			Cr\$	1.801.109,00	—	US\$ 67.860,00

§ 1.º As importâncias acima relacionadas serão pagas contra faturas atestadas pela Fiscalização da SUVALE, faturas estas que poderão ser apresentadas pelas firmas interessadas antes das datas de seus vencimentos a fim de serem devidamente processadas.

§ 2.º As quantias em dólares americanos acima alinhadas serão pagas diretamente a Balasha-Jalon Consultants & Engineers Ltd., Hattzmauth Road, Haifa, Israel, através do Bank Leumi-Israel B.M. conta número 7.180-52, filial de Haatzmauth, em Haifa, Israel e por intermédio do First National City Bank, de Nova York, Estado Unidos, livres de quaisquer tributos que possam incidir no Brasil sobre tais pagamentos, inclusive imposto de renda.

§ 3.º As épocas previstas na cláusula décima-primeira para os pagamentos em dólares americanos serão acrescidas dos dias necessários ao processamento das respectivas remessas pelas autoridades cambiais, feitas as respectivas conversões a taxa do dia do fechamento dos contratos de câmbio no Banco do Brasil S. A.

Cláusula décima-terceira — Implantação do Projeto Executivo — A Nível Engenharia Ltda. terá a seu cargo o acompanhamento, controle e supervisão, inclusive fiscalização da construção das obras e da montagem dos equipamentos, cujo custo total estimado em Cr\$ 984.886,00 (novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros) compor-se-á de Custos Diretos e Custos Reembolsáveis.

§ 1.º Os Custos Diretos são formados pela soma das seguintes parcelas: I — custo da mão-de-obra do pessoal técnico a serviço da firma, fixado na Proposta, estipulada em cruzeiros, passível de reajustamento quando houver variação do salário-mínimo no País; II — trinta e oito e meio por cento (38,5%) sobre o valor da primeira parcela acima enunciada, destinada a fazer face aos encargos sociais e/ou previdenciários; III — cinquenta e cinco por cento (55%) sobre o valor da primeira parcela acima mencionada, destinada a fazer face às despesas de administração, necessárias ao custeio de atividade empresarial e direção-geral da firma e ainda para custeio das despesas da sede da firma referentes a aluguel, limpeza e manutenção do imóvel, luz,

9.º — aos 270 (duzentos e setenta) dias — 10 % (dez por cento).

10.º — imediatamente após a aprovação da totalidade dos trabalhos pela SUVALE — os restantes 15 % (quinze por cento).

Cláusula décima-segunda — Forma de pagamento do Projeto Executivo — Os pagamentos referidos na cláusula décima-primeira serão feitos pela SUVALE nas datas previstas na mesma cláusula, após pronunciamento do Grupo de Trabalho encarregado da fiscalização do cumprimento do programa constante da proposta do Consórcio e obedecendo ao seguinte parcelamento em correspondência aos prazos discriminados na mesma cláusula, sendo as quantias em cruzeiros (Cr\$) relativas aos pagamentos à firma brasileira Nível Engenharia Ltda. e as quantias em dólares americanos (US\$) relativas à firma israelense Balasha - Jalon Consultants & Engineers Ltd.:

água, serviço telefônico e materiais de consumo da sede; IV — vinte por cento (20%) sobre a soma das parcelas mencionadas em I, II e III a título de remuneração da firma.

§ 2.º Consideram-se como custos reembolsáveis as despesas necessárias à prestação de serviços técnicos relacionados e atinentes a: I. transporte do pessoal técnico da firma dentro do território nacional e diárias de viagem quando o pessoal se deslocar a serviço do contrato; II — Aquisição, manutenção e custeio de veículos; III — aluguel, manutenção e custeio do escritório em Pirapora; IV — Reproduções, cópias e serviços gráficos; V — Serviço de malotes aéreos, serviço telefônico, portes e telegramas; VI — Máquinas, equipamentos e outros materiais permanentes que deverão atender aos serviços do contrato, desde que não sejam fornecidos pela SUVALE; VII — Aluguel de aviões, veículos e embarcações quando necessários à execução dos serviços; VIII — Aluguel de computadores eletrônicos bem como o custeio de programas; IX — Subcontratação de tarefas, preferencialmente com firmas ou pessoal da região X — Despesas porventura havidas com o pessoal da SUVALE — encarregado de acompanhar e fiscalizar os serviços; XI — outras despesas porventura necessárias ao bom desempenho dos serviços.

§ 3.º Os veículos, máquinas, equipamentos e outros materiais permanentes só poderão ser adquiridos após autorização da SUVALE, pertencerão ao seu patrimônio e a ela serão devolvidos findo o contrato.

Cláusula décima-quarta — Forma de Pagamento da Supervisão — A Nível submeterá à SUVALE até o décimo (10º) dia de cada mês, juntamente com todos os comprovantes, um demonstrativo das despesas ocorridas no mês precedente com os serviços de acompanhamento, controle, supervisão, inclusive fiscalização, da construção das obras e da montagem dos equipamentos, com os gastos classificados em custos diretos e custos reembolsáveis, além das quantidades percentuais referentes a encargos sociais, administração e remuneração da firma, como estabelecido na cláusula décima-terceira do presente contrato.

§ 1.º A SUVALE, no prazo de dez (10) dias da data de sua apresentação, verificará para efeito de aprovação e pagamento o demonstrativo

submetido pela Nível, nos termos desta cláusula e no caso de serem levantadas objeções pela SUVALE, dentro desse prazo, o demonstrativo será devolvido para reformulação, considerando-se aprovado o montante referente à parte não glosada. A glosa será justificada pela NÍVEL para posterior aprovação, se for o caso.

§ 2º No demonstrativo previsto nesta cláusula deverão obrigatoriamente constar para cada grupo de despesas os totais anteriores, os valores do mês e os totais acumulados até o mês objeto do demonstrativo.

§ 3º A NÍVEL obriga-se a manter um acurado e sistemático arquivo relativo a todas as despesas com os serviços de supervisão ficando assegurado a SUVALE, a qualquer época o livre acesso e exame desse arquivo.

§ 4º Visando facilitar o desenvolvimento dos serviços de acompanhamento, controle, supervisão e fiscalização das obras e da aquisição e montagem de equipamentos e uma vez iniciados esses serviços, a SUVALE fará à NÍVEL um adiantamento de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que se constituirá em Fundo Rotativo Especial e será mantido pela NÍVEL inteiramente separado de outros recursos de seu patrimônio. A quantia do adiantamento será pela NÍVEL depositada em conta especial no Banco do Brasil S.A., para ser pela mesma movimentada, exclusivamente no atendimento de pagamento das despesas exigidas pelos mencionados serviços, com exceção apenas das relativas à remuneração da firma, como especificado no item IV do parágrafo primeiro da cláusula Décima-terceira do presente contrato. As despesas cujos pagamentos tenham sido feitos através desta conta serão incluídas no Demonstrativo de Despesas Mensais. Ao receber da SUVALE o pagamento do montante do Demonstrativo Mensal, a NÍVEL se obriga a depositar, incontinenti, na Conta Especial um montante igual ao que tenha sido utilizado, na mesma, no mês anterior. Juntamente com o demonstrativo mensal de despesas, a NÍVEL apresentará à SUVALE a discriminação detalhada do movimento havido na Conta Especial.

Cláusula décima-quinta — Reajustamento — Os preços contratuais, no que se refere à consorciada brasileira, estarão sujeitos a reajustamento de acordo com o Decreto-lei número 185, de 23.2.67, Decreto número 60.706, de 9.5.67 e a O.S. número 2, de 22.1.70, da SUVALE e a aplicação dos índices obedecerá ao disciplinado no Edital nº 4-72.

Cláusula décima-sexta — Conversão da Moeda Estrangeira — O montante da parte da consorciada estrangeira, em cruzeiros foi calculado à taxa cambial do dia da proposta do Consórcio, isto é Cr\$ 6,025 por US\$ 1,00 dando em consequência uma responsabilidade de US\$ 67.350,06 (sessenta e sete mil e oitocentos e sessenta dólares americanos) e será pago, nas parcelas indicadas e nas datas referidas a da ordem de início dos serviços, a qual só poderá ser expedida após o registro do contrato no Banco Central do Brasil e averbação no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Cláusula décima-sétima — Caução — Para garantir a boa execução dos trabalhos ora contratados e relativos à elaboração do Projeto Executivo, as firmas consorciadas darão à SUVALE separadamente, uma garantia por meio de carta-de-fiança bancária, no valor de 5% (cinco por cento) da parcela do valor do contrato atribuída a cada uma delas, isto é Cr\$ 90.055,45 (noventa mil, cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e cinco centavos), para a NÍVEL Engenharia Ltda. e US\$ 3.393,00 (três mil, trezentos e noventa e três dólares

americanos) para a BALASHA — Jalon Consultants & Engineers Ltd.

Parágrafo único. A caução de que trata esta cláusula será levantada, mediante requerimento, após o término e entrega de todos os relatórios, desenhos, orçamentos e demais documentos que completam o Projeto Executivo, desde que, sobre tal se pronuncie favoravelmente o Grupo de Trabalho designado pela Portaria número 18-71, de 10 de fevereiro de 1971.

Cláusula décima-oitava — Multa — O não cumprimento pelo Consórcio de qualquer um dos prazos parciais constantes do cronograma incluso na Proposta, determinará multa de 0,1% por dia corrido de atraso sobre o valor das parcelas já pagas até a data prevista para a entrega dos relatórios correspondentes aos serviços cujo atraso venha a ser constatado. Se o prazo total for excedido será aplicada então a multa de 0,1% por dia corrido sobre o valor total do contrato. Ressalvam-se os casos de força maior ou fortuitos que independam da iniciativa ou vontade do Consórcio e que deverão ser imediatamente comunicados por escrito à SUVALE, com a devida comprovação, motivos esses que serão apreciados e julgados pela SUVALE.

Cláusula décima-nona — Indenização — O Consórcio, se porventura multado, fica obrigado a recolher aos cofres da SUVALE a quantia correspondente, no prazo de dez (10) dias após a aplicação da medida; na hipótese de não ser cumprido o pagamento da multa dentro do prazo referido, efetuará a SUVALE sua cobrança do estabelecimento bancário garantidor do contrato.

Cláusula vigésima — Relatórios — O Consórcio obriga-se a apresentar à SUVALE, em forma provisória, e nas datas previstas no cronograma, dez (10) exemplares, dos relatórios referentes aos Serviços Básicos, ao Inventário Preliminar e Documentos para Editais e Contratos, ao Planejamento Agrícola, Colonização, a Organização, ao Detalhamento das Obras e Inventário Final e, finalmente, um contendo o Sumário e Avaliações. Após sua aceitação pela SUVALE serão os mesmos publicados, sob forma definitiva, sendo 40 (quarenta) exemplares em língua portuguesa e 10 (dez) exemplares em língua inglesa.

Parágrafo único. Independentemente dos relatórios enumerados nesta cláusula o Consórcio apresentará nas datas previstas no Cronograma, relatórios parciais em português em dez vias, resumindo o andamento dos serviços e de modo a possibilitar à SUVALE uma antecipação da matéria a ser tratada nos relatórios finais específicos de cada assunto.

Cláusula vigésima-primeira — Validade e Vigência — O presente contrato só terá validade depois de sua aprovação pelo Conselho da SUVALE seu registro pelo Banco Central do Brasil, e sua averbação pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), e a prestação da caução nos termos da Cláusula décima-sétima deste contrato, decorrendo sua vigência e prazo para a execução dos serviços da data do recebimento, pelo Consórcio, da Primeira Ordem de Serviço a ser expedida pela Fiscalização, uma vez satisfeitas as exigências para validade, constantes desta cláusula.

Cláusula vigésima-segunda — Prazos — O prazo total para a execução dos trabalhos do Projeto Executivo é de nove meses contados a partir da data fixada para início da vigência na cláusula vigésima-primeira e uma vez entregues pela SUVALE os dados e estudos existentes e mencionados nos itens I.2 e I.3 das Normas e Instruções, relativas ao Edital número 04-72 da Comissão Permanente de Licitação da SUVALE.

Parágrafo único. O prazo estimado para duração dos trabalhos de

acompanhamento, controle e supervisão das obras é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data do início das mesmas.

Cláusula vigésima-terceira — Alteração Contratual — Qualquer alteração no presente contrato, só será válida se formalizada em instrumento próprio e após a sua aprovação pelo Conselho Diretor da SUVALE.

Cláusula vigésima-quarta — Rescisão — A rescisão do presente contrato por iniciativa da SUVALE, terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial, quando:

- a) as firmas consorciadas se tornarem insolventes;
- b) o Consórcio transferir o contrato no todo ou em parte;
- c) os serviços forem paralizados por mais de 10 (dez) dias, sem motivo justificado, a juízo do Superintendente da SUVALE;
- d) o Consórcio não cumprir ou alterar as especificações constantes das Normas e Instruções sem anuência prévia e expressa da SUVALE;
- e) o Consórcio deixar de cumprir, mesmo que parcialmente, as condições deste contrato;
- f) as multas aplicadas não forem recolhidas no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da notificação da SUVALE.

Cláusula vigésima-quinta — Publicação — O Consórcio deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da aprovação do Conselho Diretor, providenciar a publicação do teor deste instrumento no Diário Oficial da União e do Estado da Guanabara.

Cláusula vigésima-sexta — Registro — O presente contrato deverá ser obrigatoriamente registrado no Banco Central do Brasil e averbado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Cláusula vigésima-sétima — Foro — Para os efeitos de direito as partes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro — RJ, que será o competente para dirimir todas as dúvidas, renunciando as partes, a qualquer outro.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente, que, lido e achado conforme é assinado em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, pelas partes contratantes e pelas testemunhas, a tudo presente.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1972. — Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas — Engenheiro Mauro Claudio Tadei. — Engenheiro Zeev Jalon. (Nº 49.148 — 12.12.72 — Cr\$ 390,00)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Termo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Saneamento de Goiás S.A. — SANEAGO, para elaboração de projetos técnicos do sistema de abastecimento de água de 16 cidades do Estado de Goiás.

Aos 3 dias do mês de agosto de 1972, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior a seguir denominada — SUDECO, aqui representada por seu Superintendente, Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior, e a Saneamento de Goiás S.A., entidade de economia mista estadual, sediada na cidade de Goiânia (GO), doravante chamada apenas SAENAGO, representada por seu Diretor-Presidente, Eng. José Ubaldo Teles e as Prefeituras Municipais de Ceres, Colinas de Goiás, Formosa, Goiás, Guapó, Ipameri, Itapirapuã, Luziânia, Miracema do Norte, Nazário, Nerópolis, São Miguel do Araguaia, Porangatu, Rialma,

Rubiataba e Paraíso do Norte, todas do Estado de Goiás, doravante denominadas Prefeituras, representadas neste ato por seus Prefeitos Municipais: Srs. Geraldo Pereira de Melo Pedro Ferreira Neto, Pedro Chaves Filho, Dário de Paiva Sampaio, Delfim Moreira, Petrólio Táliton de Faria, Lourival Monteiro Filho, Oscar Braz de Queiroz, Oscar Bardinha Filho, Manoel Hipólito Machado, Milton Sant'Ana, João Raimundo de Faria, João Gonçalves dos Reis, Getúlio de Souza, José Levindo Borba e Raimundo José de Moraes, resolveram firmar o presente termo de convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — De Objeto — O presente convênio tem por finalidade, de dar cumprimento ao programa de Saneamento básico (Setor de abastecimento de água) aprovado pela SUDECO, sendo esta etapa a elaboração de projetos técnicos dos sistemas de abastecimento de água para as seguintes cidades do Estado de Goiás: Ceres, Colinas de Goiás, Formosa, Goiás, Guapó, Ipameri, Itapirapuã, Luziânia, Miracema do Norte, Nazário, Nerópolis, São Miguel do Araguaia, Porangatu, Rialma, Rubiataba e Paraíso do Norte.

Cláusula Segunda — Da Execução — Competirá à SANEAGO a execução dos serviços relacionados com a finalidade deste convênio, podendo, entretanto, adjudicatá-los, através de licitações.

Parágrafo Único — Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e especificações aprovadas e adotadas pelos DNOS. — (Departamento Nacional de Obras e Saneamento), e pelo BNH (Banco Nacional de Habitação — SFS).

Cláusula Terceira — Da Intervenção — As Prefeituras, na qualidade de intervenientes e beneficiadas, fornecerão à SANEAGO os elementos e dados que dispuserem para o melhor desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta — Do Financiamento dos Serviços — O custo estimado para a realização dos serviços, objeto deste instrumento, é de Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) sendo esta a contradição da SUDECO.

§ 1º Caso o custo real dos serviços exceda o quantitativo estimado desta Cláusula, a SANEAGO contribuirá com a complementação financeira necessária a total realização dos serviços.

§ 2º A SUDECO para atender ao compromisso acima, empenhou a favor do SAENAGO, a conta do Exercício Financeiro de 1972, a importância de Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) sob a classificação: 1509.1008, conforme Nota de Empenho nº 512 de 14 de junho de 1972.

Cláusula Quinta — Da Liberação dos Recursos da SUDECO — A SUDECO por conta deste convênio, transferirá à SANEAGO a importância comprometida conforme consta na cláusula quarta e seu parágrafo segundo, imediatamente, após a publicação deste termo no Diário Oficial da União.

Cláusula Sexta — Da Fiscalização — Iniciada a vigência deste convênio, a SANEAGO se obriga a encaminhar ao Serviço de Auditoria da SUDECO mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, elementos informativos da execução do convênio, correspondentes ao mês imediatamente anterior, utilizando os modelos SUDECO-AUDIS obrigando-se, ainda, quando ocorrer contratação, parcial ou total, em decorrência da execução do convênio, encaminhar 1 (uma) via do (s) contrato (s), e, também, ao fornecimento de

quaisquer informações solicitadas pela SUDECO e relacionadas com o presente Convênio, podendo a SUDECO, através de seu Serviço de Auditoria, em qualquer tempo, promover inspeções técnico-administrativas-contábeis devendo a SANEAGO oferecer todos os dados então solicitados, permitir vistas de processos, escriturações, projetos e demais registros competentes.

Cláusula Sétima — Da Entrega dos Projetos e da Prestação de Contas — A SANEAGO se compromete a remeter à SUDECO: (a) cópias em (cinco) vias de igual teor, de cada projeto completo e devidamente aprovado, conforme consta na cláusula primeira e segunda com seu parágrafo único deste convênio, e (b) demonstrativo analítico da utilização financeira dos recursos totais conforme trata a cláusula quarta e seus parágrafos 1º e 2º do presente Convênio devidamente processado pelo setor contábil da SANEAGO.

Cláusula Oitava — Da Vigência e do Prazo — O presente convênio tem a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único. Mediante solicitação por escrito da SANEAGO e anuência da SUDECO, o prazo de vigência deste Convênio poderá ser prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, devendo, entretanto, o ato ser publicado no Diário Oficial da União.

Cláusula Nona — Da Rescisão e da Renúncia — O presente Convênio que será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, poderá ser denunciado por qualquer das partes, em qualquer tempo, em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Cláusula Décima — Do Foro — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relacionadas com o cumprimento deste Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer foro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Primeira — Da Publicidade — As partes poderão dar a publicidade que lhes convier com relação ao presente Convênio.

E, por estarem justos e convenientes mandaram que se datilografasse o presente instrumento, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas:

Brasília, DF, 3 de agosto de 1972.
— Eng. Sebastião Dant de Albuquerque Júnior, Superintendente da SUDECO
— Eng. José Ubaldo Telles, Diretor-Presidente da SANEAGO — Geraldo Pereira de Melo, Prefeito de Ceres — Pedro Ferreira Neto, Prefeito de Colinas de Goiás — Pedro Chaves Filho, Prefeito de Formosa — Dario de Fátima Sampaio, Prefeito de Goiás — Deljím Moreira, Prefeito de Guaporé — Petrônio Taliton de Faria, Prefeito de Ipameri — Lourival Monteiro Filho, Prefeito de Itapirapuá — Oscar Braz de Queiroz, Prefeito de Luziânia — Oscar Sardinha Filho, Prefeito de Miracema do Norte — Manoel Hipólito Machado, Prefeito de Nazaré — Milton Sant'Ana, Prefeito de Norópolis — João Raimundo de Faria, Prefeito de São Miguel do Araguaia — João Gonçalves dos Reis, Prefeito de Porangatu — Getúlio de Souza, Prefeito de Rialma — José Levindo Borba, Prefeito de Rubiataba — Raimundo José de Moraes, Prefeito de Paraíso do Norte.

Testemunhas: Min. José Costa Calvanti — Gov. Leonino Ramos Calvado.

Proc. n.º 2.584-72 — AUDIS.
Ofício n.º 163-72

Termo de Contrato que entre si firmam a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e a Empresa Cima Comércio, Instalações e Manutenção Ltda., para execução de serviços na casa residencial situada na Q L/2, no 17, no Setor Sul do Lago de Brasília.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada simplesmente SUDECO, em Brasília, D.F., presentes o Diretor do Departamento de Administração Geral desta Entidade, Dr. Rodolfo de Mello Prado e o Senhor Jorge D'Arc de Cerqueira, procurador da empresa CIMA - Comércio, Instalações e Manutenção Ltda., doravante denominada CIMA, decidiram firmar este instrumento de contrato, resultante da Portaria 013-72 do Departamento de Administração Geral DAG, com as finalidades e cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — A firma contratada — CIMA — executará na casa residencial situada na Q L/2 — n.º 17 no Setor Sul do Lago de Brasília, os seguintes serviços:

1 — **Instalação do Canteiro da obra:**

1.1 — Barracão de madeira para depósito de material.

2 — **Modificações a serem executadas na atual estrutura:**

2.1 — Fechar em alvenaria duas (02) portas de 0,80x2,10m e revestir de acordo com o atual acabamento.

2.2 — Fechar em alvenaria um (01) vão de 1,70x2,80m, revestindo os dois em lambris.

2.3 — Abrir uma porta de 0,80x2,10m em parede de alvenaria e colocar esquadria metálica de ferro, obedecendo o desenho das esquadrias existentes.

2.4 — Ampliar um armário embutido em alvenaria para 0,60x1,70m e completar seu revestimento em compensado de madeira de 1mm.

2.5 — Retirar uma esquadria metálica de 2,80x3,90m, deixando o vão aberto e acabado.

2.6 — Reposição do revestimento em compensado de um armário embutido de 0,60x1,50m.

2.7 — Retirar uma bancada de pia de 0,80x2,30m e construir uma lavanderia, o tanque com acabamento em marmorite.

2.8 — Fazer bascular duas (02) janelas de 1,00x1,40m e uma porta de 0,80x2,50m todas em esquadrias de ferro.

3 — **Ampliação a ser executada:**

3.1 — Construir uma parede de alvenaria na fachada do fundo de 2,80x4,00m (espessura 0,20m), revestindo uma de suas faces em pedra mineira e outra com acabamento em massa fina.

3.2 — Revestir parte de uma parede de alvenaria em pedra mineira de 2,80x10,50m, e a outra parte de (1,10 x 10,50) deverá ser pintada.

3.3 — Construir uma parede de alvenaria de 2,80 x 6,10m, perpendicular à fachada principal revestindo parte de uma de suas faces em pedra mineira (2,80x3,00m), e o restante em argamassa de acordo com o acabamento existente (massa fina).

3.4 — Construir uma outra parede de alvenaria de 0,80x3,20m, paralela à fachada principal, com acabamento na face interna em massa fina.

Na face externa deverá ser construída uma calha de alvenaria, recoberta com grelha de ferro, para escoamento de águas pluviais, procedendo-se sua ligação ao sistema pluvial de escoamento existente.

3.5 — A parte ampliada deverá ter uma coluna de canto de concreto, para apoio das vigas, e lage de ferro em lajetas armadas, acabamento em massa fina e cobertura em telha de fibro-cimento.

3.6 — Colocar uma esquadria metálica em ferro de 1,70x3,30m com divisões de correr, com vidro plano transparente de 4mm. O desenho da esquadria deverá ser compatível com as demais existentes.

3.7 — O piso da área que passará a fazer parte da sala deverá ser taco, e o do "hall" de madeira será de lajota sendo que o mesmo prolongar-se-á até ao passeio público.

4 — **Pintura.**

4.1 — A área de pintura é toda a parte interna com exceção das paredes da cozinha e W.C. A tinta a ser usada deverá ser a base d'água.

5 — **Cerca:**

5.1 — Cercar dois lados do terreno, sendo que um deles mede 37m e o outro 52m, com postes de concreto armado e arame liso.

6 — **Piscina:**

6.1 — Construir uma piscina de 6,00x8,00x1,10m, com paredes de concreto armado, com impermeabilização adequada e revestimento de azulejo Klabin de 15 x 15 cm. Inclusive as calçadas laterais de passeio, revestido com lajetas de pedra ou ladrilhos hidráulicos.

7 — **Telhado:**

7.1 — Substituir tod o telhado por telhas tipo "canaleta", sendo o material necessário, mediante cálculo, fornecido pela SUDECO e a mão-de-obra custeada pela CIMA.

8 — A execução da obra obedecerá, rigorosamente, às especificações das plantas anexas ao Processo número 04624, que deu origem a este contrato e cujas cópias autênticas estão em poder da CIMA.

Cláusula segunda — A modalidade de pagamento à empresa empreiteira, obedecerá ao seguinte esquema:

1 — Trinta por cento (30 %) do valor global dos serviços, no ato de assinatura do contrato, correspondente a Cr\$ 23.486,00 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros).

2 — Setenta por cento (70 %) do valor global dos serviços quando da entrega da obra totalmente acabada e aceita pela SUDECO, corresponden-

te a Cr\$ 54.754,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), totalizando Cr\$ 78.220,00 (setenta e oito mil, duzentos e vinte cruzeiros).

Cláusula terceira — O prazo para a entrega da obra fica estipulado em noventa (90) dias.

Cláusula quarta — A CIMA se responsabiliza pelo pagamento de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia de atraso na entrega da obra.

Cláusula quinta — A CIMA assume total responsabilidade pela assistência social e jurídica perante o pessoal empregado na obra objeto deste contrato, inclusive sobre seguro por acidente no trabalho e todas as cominações da legislação vigente.

Cláusula sexta — Fica eleito para solucionar qualquer pendência que porventura ocorrer, face a este contrato, o foro de Brasília (DF), sede de ambas as Entidades.

Cláusula sétima — A CIMA se obriga a entregar os serviços em perfeitas condições de acabamento e funcionamento.

Cláusula oitava — A SUDECO, através de seu Departamento de Infraestrutura, acompanhará o desenvolvimento da obra, e o pagamento da parcela final à CIMA se dará após o laudo de aceite dos serviços, expedido pelo citado Departamento.

Cláusula nona — As modificações ou acréscimos nas obras a serem executadas, de acordo com o disposto no item 6.1 do Convite 041-72, serão registradas em livro próprio na obra e visadas pela fiscalização da SUDECO, para posterior avaliação e pagamento.

E por estarem, assim, justos e contratados a SUDECO e a CIMA, foi mandado datilografar este termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas. — Rodolfo de Mello Prado, Diretor do Departamento de Administração Geral. — Jorge D'Arc de Cerqueira, Procurador da empresa CIMA - Comércio, Instalações e Manutenção Ltda.

Testemunhas: Maria Selma Holmes — Angela Mercia Araújo da Silva. (Ofício n.º 37-72).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem notifica, pelo presente, as empresas seguradoras em funcionamento no País, para que recolham, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da primeira publicação deste edital, ao Banco do Brasil S. A., em conta especial denominada "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Conta Recursos de Prêmios de Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil (Lei nº 5.391 de 23 de fevereiro de 1968)", a parcela de 10% (dez por cento) do montante dos prêmios arrecadados, nos anos de 1969, de 1970, de 1971 e de 1972 inclusive, dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil relativos aos transportes terrestres, de que trata a Lei nº 5.391, de 23 de fevereiro de 1968 e integrante do "Fundo Especial de Conservação e Segurança do Tráfego" criado pelo Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969 — art. 4º, item II, cuja arrecadação cabe ao mesmo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (artigo 5º, Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, citado).

Picam também notificadas as empresas seguradoras de que o não atendimento à presente convocação sujeitará a empresa faltosa às sanções

previstas na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, além de imposição de multa, juros e correção monetária, na forma da legislação vigente.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1972.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Departamento de Pessoal EDITAL 10-72

Faço público, tendo em vista autorização do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP — segundo autorização de 29 de novembro de 1972 da Coordenação de Recrutamento e Seleção, o resultado do Concurso para Técnico de Administração realizado por esta Universidade.

Colocação: 1º — Número de inscrição: 009 — Nome: Carlos Colbert Pereira Antunes — Total de pontos: 450,66.

Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria, 1º dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Eoon. Walter Callu, Diretor.

Homologação — Homologo o resultado contido no presente Edital. — Prof. Dr. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

(Nº 7.022-B — 15-12-72 — Cr\$ 15,00).

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

RESULTADO DO CONCURSO PARA ESCRITURÁRIO C-1

Para conhecimento dos interessados torna-se público terem sido os seguintes os candidatos aprovados no referido concurso:

1º lugar — inscrição 1039 — Rosemary Barbosa Pires; 2º lugar — inscrição 0106 — Maria José da Costa; 3º lugar — inscrição 0159 — Elzidio Chaves Batista Filho; 4º lugar — inscrição 1046 — Stella Barbosa Pires; 5º lugar — inscrição 0848 — José Gilson Farias Cavalcanti; 6º lugar — inscrição 1287 — Marilene Correia de Paula; 7º lugar — inscrição 1175 — Maria Ana de Barros Lucena; 8º lugar — inscrição 0146 — Neide Maria Pereira Marques; 9º lugar — inscrição 1208 — Reinaldo de Souza Freire Filho; 10º lugar — inscrição 1188 — José Odon Sobrinho; 11º lugar — inscrição 1021 — Miriam Pessoa Braga; 12º lugar — inscrição 0173 — Lilitânia da Costa Lins; 13º lugar — inscrição 0153 — Denise Alba Ramos de Santana; 14º lugar — inscrição 0381 — Alda Cosmo Brasil; 15º lugar — inscrição 0448 — Rosália Conceição Braz; 16º lugar — inscrição 0066 — Jesse dos Santos; 17º lugar — inscrição 0780 — Suamí Percillo dos Santos; 18º lugar — inscrição 0121 — Milton Melo de Andrade; 19º lugar — inscrição 0154 — Fernanda Schuler de Melo; 20º lugar — inscrição 0284 — Marcos Antônio Vieira; 21º lugar — inscrição 0986 — Aurinete Figueiredo Marques; 22º lugar — inscrição 0005 — Marônia Correia dos Santos; 23º lugar — inscrição 0373 — Maria do Carmo Xavier; 24º lugar — inscrição 0710 — Maria Helena de Sá Araújo; 25º lugar — inscrição 0020 — Terezinha de Jesus Carlos de Araújo; 26º lugar — inscrição 0045 — Décio Fosséca; 27º lugar — inscrição 0320 — Luiz Carlos; 28º lugar — inscrição 0073 — Maria das Graças Barbosa Vidal; 29º lugar — inscrição 0122 — Mavíael Melo de Andrade; 30º lugar — inscrição 0544 — Paulo Ramos Rolim; 31º lugar — inscrição 0150 — Gizélia Barros dos Santos; 32º lugar — inscrição 0265 — Glória Maria de Oliveira Guimarães; 33º lugar — inscrição 0748 — Terezinha de Jesus Barros Mendonça; 34º lugar — inscrição 0086 — Maria José de Almeida; 35º lugar — inscrição 0452 — Nilda Oliveira Torres de Farias; 36º lugar — inscrição 0161 — Floripes Morais Diniz.

Nota: Republicado por ter saído com incorreções. — Bel. Joaquim Correia Lima Filho — Presidente da Comissão Coordenadora de Concursos.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Concurso para provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Microbiologia e Imunologia.

Consoante as determinações do Regulamento Geral da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto número 52.906, de 27 de março de 1972, acham-se abertas na secretaria do Instituto na Cidade Universitária "Armando Salles Oliveira", sala 334 (3º andar), todos os dias úteis, das 9 às 12 horas, exceto aos sábados, pelo prazo de 180 dias, a partir da primeira publicação deste Edital as inscrições ao concurso para provimento efetivo de um cargo de Professor Titular, junto ao Departamento de Microbiologia e Imunologia.

Obedecendo ao determinado no parágrafo único do artigo 178 do Regulamento Geral da Universidade de São Paulo o concurso em apreço versará sobre as Disciplinas BMM-200 "Microbiologia e Imunologia Gerais" e

BMM-340 — "Microbiologia e Imunologia Aplicadas à Medicina Veterinária".

O Concurso obedecerá às disposições contidas nos artigos 96 e parágrafo 97 e 98 e parágrafos do Estatuto vigente (Decreto nº 52.326 de 16 de dezembro de 1969) e artigos 203, 204, 205 e respectivos parágrafos do Regimento Geral (Decreto nº 52.906, de 27 de março de 1972) e artigos 1º e 2º da Portaria GR. nº 1.732 de 28 de março de 1972, estes a seguir transcritos:

Art. 1º Os Professores de Disciplina e os Professores Adjuntos, que tenham conquistado o título de livre-docente pelo menos três anos anteriormente à vigência do Estatuto, e que se inscreverem até 31 de dezembro de 1975 em concurso para Professor Titular, deverão indicar no seu memorial, e conjunto, os títulos, trabalhos e atividades posteriores à obtenção do grau de Livre-Docente, fazendo a respectiva comprovação.

Art. 2º No julgamento de memorial será considerado a produção posterior à obtenção do grau de Livre-Docente.

Ao inscrever-se deverá o candidato apresentar os seguintes documentos: 1 — Certificado de Sanidade Física e Mental fornecido por serviço oficial de saúde; 2 — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado; 3 — Atestado de idoneidade moral; 4 — Prova de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino; 5 — Título de Eleitor; 6 — Memorial circunstanciado das atividades realizadas, em seis (6) vias, em que sejam comprovados os trabalhos publicados e as demais informações que permitem cabal avaliação de seus méritos. As provas do concurso serão as seguintes: — 1 — Julgamento do memorial em que o candidato deverá referir de modo explícito: (a) produção científica, literária; (b) atividade didática; (c) atividade de formação e orientação de discípulos; (d) atividades profissionais vinculadas a matéria em concurso bem como as referentes a planejamento e organização de novos serviços — 2 — Prova didática; 3 — Prova de argumentação. O programa referente às disciplinas e que servirão de Base às provas do concurso encontram-se nesta secretaria à disposição dos interessados.

dos, bem como quaisquer informações (Nº 7.004-B — 15.12.72 — Cr\$ 70,00).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

EXAME DE SELEÇÃO AO CURSO TÉCNICO DE ESTATÍSTICA

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor do Colégio Comercial, anexo à Escola Nacional de Ciências Estatísticas, faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, no período de 15 de dezembro de 1972 a 15 de janeiro de 1973, as inscrições ao exame de Seleção para matrícula na 1.ª série do Curso Técnico de Estatística desta Escola.

O Exame de Seleção obedecerá às seguintes normas:

1 — As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria da Escola (Rua André Cavalcanti, 106 — 1.º andar — GB — Tel. 222-8711), de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas.

2 — O candidato deverá apresentar requerimento de inscrição, em impresso que lhe será fornecido no local de inscrição, instruído com os seguintes documentos:

a) prova de conclusão do Curso Ginasial de comércio, do Curso Ginasial ou, ainda de qualquer dos cursos referidos no Art. 15 da Portaria nº 170, de 27 de abril de 1956, do Diretor do Ensino Comercial. O certificado do curso ginasial deverá ser acompanhado da ficha modelo 18, ambos em duas vias;

b) três (3) retratos 3x4, recentes, de frente e iguais;

c) recibo do pagamento da taxa de inscrição.

3 — Será de cem (100) o número total de vagas oferecidas, assim distribuídas: cinquenta (50) no turno da manhã e cinquenta (50) no turno da tarde.

4 — Serão admitidos à matrícula os cem (100) primeiros candidatos

classificados, segundo a média aritmética simples das notas obtidas nas provas de seleção.

5 — O exame de que trata o presente Edital constará das seguintes provas classificatórias: a) Matemática e b) Português.

6 — O candidato que obtiver nota zero (0) em qualquer prova ou que faltar a qualquer prova será eliminado do Exame.

7 — As provas serão revistas pelos membros das respectivas Comissão Examinadoras, diversos daqueles que as tenham corrigido, antes de ser divulgado seu resultado.

8 — Em hipótese alguma haverá segunda chamada, vista ou revisão de prova.

9 — O Exame de Seleção, a ser realizado nos dias dezoito (18) e vinte e três (23) de janeiro de 1973, versará sobre matéria constante dos programas (nível ginasial) do Exame de Seleção, que se encontram, à disposição dos candidatos no local da inscrição.

10 — A matrícula, nos dois turnos, obedecerá à ordem de classificação final obtida pelos candidatos, respeitando o máximo de vagas fixado para cada turno.

11 — São documentos exigidos para a matrícula:

a) atestado de sanidade física e mental (em papel timbrado);

b) atestado de vacina antivaricélica (original);

c) atestado de idoneidade moral;

d) certidão de nascimento ou casamento (fotocópia autenticada);

e) prova de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino e maiores de 18 anos;

f) título de eleitor para os maiores de 18 anos.

12 — Os documentos (alíneas a a b do item anterior) devem ter as firmas reconhecidas no Estado da Guanabara.

13 — O presente Exame de Seleção somente será válido para matrícula no ano letivo de 1973.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1972 — Elza Gonçalves Rabazaina, Chefe da Seção de Ensino Médio — Visto: Antônio Tântos Abibe — Diretor. (Dias 19-20 e 21-12-72)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Comissão de Concorrência de Serviços e Obras

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 123-72

(Venda de veículos usados)

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras-CCSO, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS, torna público, que às 15 horas do dia 23 (vinte e três) de janeiro de 1973, na sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas n.º 62 7.º andar, no Estado da Guanabara, fará realizar uma Concorrência para alienação (venda) de diversos tipos de veículos usados pertencentes ao Departamento.

Os interessados poderão adquirir o Edital número 123-72, no Serviço de Orçamento, localizado no 10.º andar da sede do DNOS (endereço acima) e examinar os veículos na Garagem do DNOS, situada na Av. Brasil número 2.468, no Estado da Guanabara. — Alfredo Eduardo Robinson Alaridge Carmo, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).

TRABALHADOR RURAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO N.º 1.163

PREÇO: CR\$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50